

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
PORTARIA Nº.080/23.SAU .....	4
PORTARIA Nº.081/23.SAU .....	4
PORTARIA Nº.082/23.SAU .....	4
PORTARIA Nº.083/23.SAU .....	4
PORTARIA Nº.084/23.SAU .....	4
PORTARIA Nº.085/23.SAU .....	5
PORTARIA Nº.086/23.SAU .....	5
PORTARIA Nº.087/23.SAU .....	5
PORTARIA Nº.088/23.SAU .....	5
PORTARIA Nº.089/23.SAU .....	6
PORTARIA Nº.090/23.SAU .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	6
EXTRATO CONTRATO 90.2023. FMAS .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	6
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 106/2023 .....	6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - SRP .....	6
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 004/2023 - CPL .....	7
TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2023 - CPL .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2023 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	7
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA NO PROCESSO ELEITORAL .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	7
CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO P.E.. Nº 30/2023 .....	8
PORTARIA N.º 105/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 .....	8
PORTARIA Nº 328/2023 .....	8
PORTARIA Nº 329/2023 .....	8
PORTARIA Nº 337/2023 .....	8
PORTARIA Nº 03/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	9
PORTARIA Nº 04/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	9
PORTARIA Nº 05/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	10
PORTARIA Nº 06/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	10
PORTARIA 02/2023 - CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL .....	11
RESENHA DO CONTRATO Nº 385/2023 E 386/2023 .....	13
RESENHA DO CONTRATO Nº 393/2023 -SEMED .....	13
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 005/2022 .....	13
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2021 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	14
EXTRADO DE CONTRATO Nº 094/2023 .....	14
EXTRADO DE CONTRATO Nº 095/2023 .....	14
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022. ....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	15
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº021/2023 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	15
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 .....	15
AVISO DE ERRATA .....	15
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2023 DA CHAMADA PUBLICA Nº 001-2023 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍO</b> .....	15
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- SRP .....	16
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	22
PORTARIA Nº 063, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. ....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023. ....	23



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023. ....	33
PORTARIA Nº 017/2023/GP/CMCNMA .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	33
PORTARIA Nº 082/SEMED DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 .....	33
PORTARIA-SEMUS Nº 052 DE 28 DE AGOSTO DE 2023 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	34
DECRETO MUNICIPAL 21/23, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	69
LEI Nº 100, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 .....	69
LEI Nº 101, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 .....	70
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 097/2023 .....	70
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 100/2023 .....	70
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 101/2023 .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	71
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.001/2022 .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	71
DECRETO Nº 60/2023. ....	71
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO .....	71
TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	72
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024A/2023 .....	72
AVISO DE LICITAÇÃO PE030/2023 .....	73
AVISO DE LICITAÇÃO PE031/2023 .....	74
COMUNICADO DE DESISTENCIA DE ITENS DO PE028/2023 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO 084/2023 .....	74
EXTRATO DE CONTRATO 085/2023 .....	74
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 066/2023 .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ</b> .....	75
EXTRATO DE JULGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	76
RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS-Nº 001/2023/SEMEG .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	77
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 .....	77
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 .....	77
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 .....	77
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 .....	77
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 .....	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2023 .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	78
EXTRATO. ERRATA. ADESÃO N.º 001/2023 .....	78
EXTRATO. ERRATA. TERMO DE ADESÃO .....	78
IMPUGNAÇÃO. RESULTADO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240803/2023. ....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	78
LEI Nº. 250, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 .....	79
LEI Nº. 251, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 .....	79
PORTARIA Nº 044/2023 .....	80
PORTARIA Nº 046/2023 .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	80
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 079/2023 .....	81
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 080/2023 .....	81
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 062/2023. ....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	81
ATO DE RATIFICAÇÃO -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 .....	81
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 .....	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023 - PA Nº 76/2023. ....	82
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022 - PA Nº 033/2022- PE Nº 022/2022 .....	82
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022 - PA Nº 033/2022- PE Nº 026/2022. ....	82
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2022 - PA Nº 033/2022- PE Nº 026/2022 .....	83
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022 - PA Nº 033/2022- PE Nº 026/2022. ....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	83
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - SRP .....	83
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2023 .....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	84
LEI Nº 203/2023. ....	84
LEI Nº 204/2023. ....	85

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	87
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 .....	87
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023 .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	87
AVISO DE LICITAÇÃO .....	87
EXTRATO DE CONTRATO .....	87
PORTARIA Nº228/2023 .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	88
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 .....	88
CONTRATO Nº 2023375/2023 .....	88
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023 .....	88
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - SRP .....	88
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP .....	88
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SRP .....	89
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	89
PORTARIA DE Nº 031, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. ....	89
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	89
OFICIO 147/2023 GAB.PREF .....	89
PORTARIA Nº 228/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 .....	89
PORTARIA Nº 707/2021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 .....	90
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 20-2023 .....	90
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 21-2023 .....	90
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	90
LEI MUNICIPAL Nº 112/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. ....	90
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023 .....	91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	92
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	95
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.02/2023 .....	95
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.04/2023 .....	97
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.06/2023 .....	99
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.07/2023 .....	101
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.09/2023 .....	104
EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 245-2023 - DISPENSA DE VALOR 023/2023 .....	106
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	107
LEI Nº 180/2023, LEI PAULO GUSTAVO. ....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	107
DECRETO Nº 20/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 .....	107
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES</b> .....	108
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 .....	108
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	108
EDITAL 003/2023- SALA DE CINEMA .....	108
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 .....	111
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 .....	114
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	116
CONTRATO Nº. 080/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP. ....	116
CONTRATO Nº. 081/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP. ....	116
CONTRATO Nº. 082/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP. ....	116
CONTRATO Nº. 083/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP. ....	116
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS</b> .....	117
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBIRAS/MA - ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO .....	117
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA</b> .....	117
LEI MUNICIPAL N.º 230/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023. ALTERADA PELA LEI Nº 231/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023, .....	117
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	120
LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 05 DE SETEMBRO 2023 .....	120
TERMO DE POSSE Nº 01 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 .....	120
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	121
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 074/2023. ....	121
LEI ORDINÁRIA Nº 612, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. ....	121

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº.080/23.SAU**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA DE OLIVEIRA,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 05 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 07 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 05 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: ee2090d998eb5d7c4e1a7073930c1c67*

**PORTARIA Nº.081/23.SAU**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA ELIANE DA COSTA DIAS,a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 06 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 07 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 06 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: b41d354eac42eb8df6d047ba399369a7*

**PORTARIA Nº.082/23.SAU**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LUCILENE SILVA CONCEIÇÃO,a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 06 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 07 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 06 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 036908306efe984701e9796a1e09ef11*

**PORTARIA Nº.083/23.SAU**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).TANIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA,a quantia de R\$1.000,00 (Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 10 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 14 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 10 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 1bf039ff450cfc64dadf4b0a2c671f89*

**PORTARIA Nº.084/23.SAU**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA,a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 11 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 13 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 11 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: 78aa8132cf36048a259de7f2cfc10dbb*

#### **PORTARIA Nº.085/23.SAU**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA, a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 18 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 20 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 18 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: cf2d0ac1bd74eff1fef6b4d5100f9ea6*

#### **PORTARIA Nº.086/23.SAU**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THALINE E SILVA CARVALHO DIAS, a quantia de R\$ 1.050,00 (Um Mil, Cinquenta Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 18 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 20 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 18 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: 1d344ac84e5b34e24d8d9e5b3ec7d85f*

#### **PORTARIA Nº.087/23.SAU**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ELANE CRISTINA GOMES LIRA, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 18 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 19 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 18 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: 3e54ace5f29bffeaa0e78129f0a59629*

#### **PORTARIA Nº.088/23.SAU**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA DE FATIMA LIMA LIRA, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 24 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 24 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 24 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
*Código identificador: 923960d5a6a9faf977e6080fd568a3fe*

### PORTARIA Nº.089/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA DE OLIVEIRA,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 26 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 28 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 26 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 665e9581297c0c21688c84a2bd8bdf75

### PORTARIA Nº.090/23.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).CYNTHIA STEPHANNE DE OLIVEIRA COSTA,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 28 de Julho a SÃO LUIS MA com retorno no dia 28 de Julho, para tratar de assuntos de interesse deste Município.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 28 de Julho de 2023.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 09ed6c77446591c432cc049e91a3d50f

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

#### EXTRATO CONTRATO 90.2023. FMAS

**EXTRATOO DE CONTRATO Nº 90.2023. FMAS. De um lado O MUNICIPIO DE ARAIOSES - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Centro, CNPJ sob nº. 14.313.938/0001 - 76, neste ato representada pela Secretária, **LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como a empresa **CONTRATADA**, Razão Social: **M DO S REGIS G NETA**, Nome Fantasia: **APRIMORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA, Inscrita sobre o CNPJ Nº 48.379.248/0001-31, com sede na Quadra Mocambinho - Setor C, nº 02 Quadra 06 - Sala 01- Mocambinho, Teresina - PI, CEP: 64.010-270, representada neste ato, por Sr(a) MARIA DO SOCORRO REGIS GOMES NETA. OBJETO:Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2023. Oriundo do Processo Administrativo nº 459/2023, através de Dispensa de Licitação nº 19/2023, dev idamente ratificado pela Secretária de Assistência , conforme art.75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com suas modificações posteriores. Valor Global do Contrato em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Fonte de Recursos: Órgão : 02 PODER EXECUTIVO; Unidade : 12 SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ARAIOSE; Dotação : 08.242.0208.2034.0000; 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Vigência: 12(Doze) meses. Araiozes(MA) 19 de setembro de 2023. **LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS**. Secretária Municipal de Assistência Social****

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: a204fd7852ad4c37b87d5c50f515ef33

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 106/2023

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 106/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, o Servidor, Sr. **LAZARO RUBEN GARCIA MATIAS**, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.261-50 e RG nº \*\*\*917262020-7 SSP/MA, do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto a Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 19 de setembro 2023.

-----  
**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 232af4e0eb316db61f6e3ebf0892f9d3

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - SRP

#### AVISO DE LICITAÇÃO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000060/2023.ÓRGÃO REALIZADOR:** Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** O Registro de Preços

para futura e eventual Contratação de empresa para Aquisição de Coletes de sinalização e Camisas em malha PV Ante Pilly, gola normal, estampadas em cores variadas, sublimação colorida na frente e no verso e Bolsas para atender a demanda de diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame - MA, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 03/10/2023. **HORÁRIO:** 15h00min. (QUINZE HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e também pelo **e-mail:** [licitarama2018@gmail.com](mailto:licitarama2018@gmail.com). Arame - MA, 19 de Setembro de 2023. Ingraciane Feitoza - Pregoeira Municipal.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: dad6a1851956408eff7bd4ce37c3f37f

#### TOMADA DE PREÇOS Nº TP 004/2023 - CPL

##### TOMADA DE PREÇOS Nº TP 004/2023 - CPL Processo Administrativo Nº 00000057/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituído pela portaria nº 059/2023 de 03 de Abril de 2023, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:30 hr (dez horas e trinta minutos) do dia 09 de outubro de 2023, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por preço unitário, para a Contratação de empresa especializada para conclusão dos serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Arame - MA, CONTRATO DE REPASSE Nº 907.143/2020/MDR/CAIXAECONOMICA FEDERAL - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme detalhes do Projeto Básico, anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://Arame.ma.gov.br> **Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail:** [licitarama2018@gmail.com](mailto:licitarama2018@gmail.com). Arame, 19 de Setembro de 2023 INGRACIANE FEITOZA- Presidente da CPL.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 68fd179c2d3d4bbdb091ce29873f80ee

#### TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2023 - CPL

##### TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2023 - CPL Processo Administrativo Nº 00000059/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituído pela portaria nº 059/2023 de 03 de Abril de 2023, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 15:30 hr (quinze horas e trinta minutos) do dia 09 de outubro de 2023, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor

Preço, sob o regime de Empreitada por preço unitário, para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva e área de lazer para a escola no povoado Chapada do Garoto na cidade de Arame-MA, conforme detalhes do Projeto Básico, anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://Arame.ma.gov.br> **Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail:** [licitarama2018@gmail.com](mailto:licitarama2018@gmail.com). Arame, 19 de Setembro de 2023 INGRACIANE FEITOZA- Presidente da CPL.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 2f70f023d7fad797b3db21c23ff5c6b2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Maria Sonia Oliveira Campos, CONTRATADO: empresa, WB SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.617.831/0001-30. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de estrutura (palco, som, iluminação e gerador) para compor a programação do Aniversário da Cidade de Axixá de 106 anos, que ocorrerá entre dois dias 22 a 23 de setembro de 2023, conforme especificações e quantidades descritas na ordem de serviços. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 44.392,00 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Maria Sonia Oliveira Campos, pela Contratante e Wesllyanny Brunna Karen Dias Costa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 2992514b293b2850af61a38005ab778e

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

##### INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA NO PROCESSO ELEITORAL

**TERMO DE ABERTURA** - Aos 18 dias do mês de setembro do Ano de 2023, nesta cidade de Bacabeira, Estado do Maranhão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, definidas na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e na Resolução CMDCA nº06/2023, estabelece o trabalho de apuração de infrações disciplinares cometidas pelo candidato a conselheiro tutelar **NOELSON DE SOUSA ROCHA**, fazendo abertura dos trabalhos referentes a procedimento administrativo para apuração de ocorrências de conduta vedadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, instaurado por determinação expressa na Portaria Nº 0016/2023 do que, para constar, lavra o presente termo. Bacabeira/MA, 18 de setembro de 2023. **DEWRICK PEREIRA BARROS** - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 5137a7388d6b3720d624b7d95c016efe

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

**CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO P.E.. Nº 30/2023**

**CONVOCAÇÃO**

Venho por meio desta, **CONVOCAR** todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico Nº 30/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de mangueiras flexíveis para poços artesianos, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA, para que, no dia **25/09/2023 às 09h00min (nove horas)**, através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** fazerem-se presentes, para darmos continuidade ao certame.

Balsas - MA, 19 de setembro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes  
**Pregoeira**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 54a9bc48fae25784271e63629a07bf0a*

**PORTARIA N.º 105/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, SARA FERREIRA MARTINS, Matrícula nº 11842-1, do cargo de Assistente Administrativo, DAS-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 18 de Setembro de 2023.

HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 6e86d9d15cd7fe698ea8ef2eac36be86*

**PORTARIA Nº 328/2023**

**PORTARIA Nº 328/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS - MAT 4740-3, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6**, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Saúde**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços xerográficos, impressões, encadernações e plastificações, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, referente ao **Contrato nº 385/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2023**, com a Contratada **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 13 de setembro de 2023.

**Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**RAYLSON FELIX BARROS**  
Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 758dae05ec29a39fc105d94d5179a800*

**PORTARIA Nº 329/2023**

**PORTARIA Nº 329/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor, **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços xerográficos, impressões, encadernações e plastificações, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de **contrato nº 386/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2023**, com a contratada **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 13 de setembro de 2023.

**Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
CAMILA FERREIRA COSTA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 313418bdf8af6aa338c8313f55dd0961*

**PORTARIA Nº 337/2023**

**PORTARIA Nº 337/2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **IVANA FERREIRA DA SILVA Mat: 2410-1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na contratação de empresa Registro de Preço com o objetivo de futura Aquisição de Mobiliários e Carteiras Escolares de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA, **CONTRATO nº 393/2023**, decorrente dos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - ADESÃO DE ATA (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA)**, firmado com a empresa **J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 19 de setembro de 2023.



**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c069c7810bbe5163e2f96ad541703794

### PORTARIA Nº 03/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções

CONSIDERANDO: a C.I. (Comunicação Interna) Nº 070/2023, datado de 31 de agosto de 2023, de lavra do Sr. Mizael Martins da Silva, Comandante da Guarda Municipal de Balsas, o qual encaminhou à Corregedoria, as faltas e abandono de serviço registrados durante os meses de julho e agosto de 2023, para apuração através de Processo Administrativo Disciplinar, em face do GM CLASSE "A" EROJAQUES SERVIDIO SOARES - Matrícula nº 3083-1, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO: a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arregimentados pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública quais sejam: Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedoria da Guarda Municipal de Balsas, nomeada pelo Decreto nº 025 de 28 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. . Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal de Balsas, por suposta conduta infringente do Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas, as quais encontram-se tipificadas no art. 23, § 3º, II e XI(II - *Alterar, desobedecer ou não cumprir escala de serviço que lhe foi atribuída; XI- Faltar ao serviço, sem justo motivo;*), bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 57, 58 o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: Josivaldo Santana da Silva - Mat. 3056-1; e os membros: Ronaldo Marques Cardoso - Mat. 2994-1 e Claudia Maria Dos Reis Santos - Mat. 3171-1, todos servidores da Guarda Municipal de Balsas.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação desta Portaria, restando-o desde já automaticamente prorrogado por igual período e sem necessidade de publicação de nova portaria, caso o deslinde da apuração processual não aconteça dentro do interstício temporal supramencionado, conforme estabelecido no Art. 55 § 2º da lei complementar nº 057, de 19 de dezembro de 2022(Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Balsas/MA 14/09/2023

Armando Alves Mota  
Mat: 2971-1  
Corregedor da Guarda Municipal de Balsas -Ma

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 686f611d5e1ce5effe9ea1265cc8119a

### PORTARIA Nº 04/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções

CONSIDERANDO: a C.I. (Comunicação Interna) Nº 071/2023, datado de 31 de agosto de 2023, de lavra do Sr. Mizael Martins da Silva, Comandante da Guarda Municipal de Balsas, o qual encaminhou à Corregedoria, as faltas e abandono de serviço registrados durante o mês de julho de 2023, para apuração através de Processo Administrativo Disciplinar, em face do GM CLASSE (B) RODRIGO MACÊDO SOARES - Matrícula nº 2963-1, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO: a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arregimentados pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública quais sejam: Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedoria da Guarda Municipal de Balsas, nomeada pelo Decreto nº 025 de 28 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. . Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal de Balsas, por suposta conduta infringente da Lei Nº 057/2022 (Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas), as quais encontram-se tipificadas no art. 23, § 3º, II e XI(II - *Alterar, desobedecer ou não cumprir escala de serviço que lhe foi atribuída; XI- Faltar ao serviço, sem justo motivo;*), bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 57, 58 o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: Josivaldo Santana da Silva - Mat. 3056-1; e os membros: Ronaldo Marques Cardoso - Mat. 2994-1 e Claudia Maria Dos Reis Santos - Mat. 3171-1, todos servidores da Guarda Municipal de Balsas.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação desta Portaria, restando-o desde já automaticamente prorrogado por igual período e sem necessidade de publicação de nova portaria, caso o deslinde da apuração processual não aconteça dentro do interstício temporal supramencionado, conforme estabelecido no Art. 55 § 2º da lei complementar nº 057, de 19 de dezembro de 2022(Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas 14/09/2023

Armando Alves Mota

Mat: 2971-1

Corregedor da Guarda Municipal de Balsas -Ma

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: d8ca25d223c602f7790a1fe48e4e6536

#### PORTARIA Nº 05/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções

CONSIDERANDO: a C.I. (Comunicação Interna) Nº 071/2023, datado de 31 de agosto de 2023, de lavra do Sr. Mizael Martins da Silva, Comandante da Guarda Municipal de Balsas, o qual encaminhou à Corregedoria, as faltas registradas durante os meses de julho e agosto de 2023, para apuração através de Processo Administrativo Disciplinar, em face do GM 2ª CLASSE WESLEY SILVA DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 3057-1, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO: a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arrematadas pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública quais sejam: Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedoria da Guarda Municipal de Balsas, nomeada pelo Decreto nº 025 de 28 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Art.1º. . Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal de Balsas, por suposta conduta infringente da Lei Nº 057/2022 (Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas), as quais encontram-se tipificadas no art. 23, § 3º, II e XI(II - *Alterar, desobedecer ou não cumprir escala de serviço que lhe foi atribuída*; XI- *Faltar ao serviço, sem justo motivo*);), bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 57, 58 o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: Josivaldo Santana da Silva - Mat. 3056-1; e os membros: Ronaldo Marques Cardoso - Mat. 2994-1 e Claudia Maria Dos Reis Santos - Mat. 3171-1, todos servidores da Guarda Municipal de Balsas.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação desta Portaria, restando-o desde já automaticamente prorrogado por igual período e sem necessidade de publicação de nova portaria, caso o deslinde da apuração processual não aconteça dentro do interstício temporal supramencionado, conforme estabelecido no Art. 55 § 2º da lei complementar nº 057, de 19 de dezembro de 2022(Código de Conduta

Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas 14/09/2023

Armando Alves Mota

Mat: 2971-1

Corregedor da Guarda Municipal de Balsas -Ma

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: b21b85757b0e768c9b001d7bc7c792db

#### PORTARIA Nº 06/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções

CONSIDERANDO: a C.I. (Comunicação Interna) Nº 071/2023, datado de 31 de agosto de 2023, de lavra do Sr. Mizael Martins da Silva, Comandante da Guarda Municipal de Balsas, o qual encaminhou à Corregedoria, as faltas registradas durante os meses de julho e agosto de 2023, para apuração através de Processo Administrativo Disciplinar, em face do GM CLASSE "B" FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SOUSA - Matrícula nº 3196-1, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO: a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arrematadas pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública quais sejam: Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedoria da Guarda Municipal de Balsas, nomeada pelo Decreto nº 025 de 28 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. . Art.1º. . Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal de Balsas, por suposta conduta infringente da Lei Nº 057/2022 (Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas), as quais encontram-se tipificadas no art. 23, § 3º, II e XI(II - *Alterar, desobedecer ou não cumprir escala de serviço que lhe foi atribuída*; XI- *Faltar ao serviço, sem justo motivo*);), bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 57, 58 o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: Josivaldo Santana da Silva - Mat. 3056-1; e os membros: Ronaldo Marques Cardoso - Mat. 2994-1 e Claudia Maria Dos Reis Santos - Mat. 3171-1, todos servidores da Guarda Municipal de Balsas.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação desta Portaria, restando-o desde já automaticamente prorrogado por igual período e sem necessidade de publicação de nova portaria, caso o deslinde da apuração processual não aconteça dentro do interstício temporal supramencionado, conforme estabelecido no Art. 55 § 2º da lei

complementar nº 057, de 19 de dezembro de 2022(Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas 14/09/2023

Armando Alves Mota

Mat: 2971-1

Corregedor da Guarda Municipal de Balsas -Ma

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 1ec13ce0da9b40f3c8217c05dc78f5bb

## PORTARIA 02/2023 - CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE SINDICANCIA INVESTIGATIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BALSAS - MA, no uso das suas atribuições que são conferidas em Lei, em especial no Art. 48 e 49 da lei complementar nº 057, de 19 de dezembro de 2022 (código de conduta disciplinar da guarda municipal de Balsas).

CONSIDERANDO o contido nos autos do procedimento administrativo 001/2023, referente a Sindicância investigativa para apurar os fatos de possíveis irregularidades cometidas.

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da comissão designada pela portaria 01/2023, de folhas (fls 7,8) dos autos da sindicância investigativa, após apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo pela inexistência dos fatos narrados na representação/denúncia, nos termos do art. 48, Inciso I, alínea A, Do Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas-ma (Lei Nº 057/2022).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE BALSAS – MA, em 14 de setembro de 2023.

Armando Alves Mota

Mat. 2971-1

Corregedor da Guarda Municipal

## RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Sindicância Investigativa, conforme artigos 46 – 50, da Lei nº 057/22

Referencia: Portaria nº 01/2023.

Denunciado: EMERSON DE SOUSA ROCHA

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Sindicância Investigativa nº 01/2023 GMB, instaurado pela Portaria nº 01, de 25 de Julho de 2023, publicada no Diário dos Municípios em 04 de agosto de 2023, para apurar o possível ato infracional cometido pelo agente público EMERSON DE SOUSA ROCHA, Guarda Municipal Classe distinta “B”, matrícula nº 3031-1, lotado no Gabinete do Prefeito (Prefeitura Municipal de Balsas), que, conforme consignado no referido Processo, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade(s): Ofensas, contra a Conselheira Dalma Mesquita, conforme consta na Comunicação Interna – C.I. de nº 0133/2023, de acordo com ofício nº 184/2023 – C.T Balsas, encaminhada pelo Comandante da Guarda Municipal de Balsas a esta Corregedoria, na data de 18/07/2023.

No estrito cumprimento das atribuições fixadas pela Portaria especificada no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações realizadas pelo Sr. Armando Alves Mota Corregedor Geral da Guarda Municipal de Balsas, conforme o prazo legal previsto no Art. 50 e seguintes da Lei 057 de 19 de dezembro 2022.

## II - FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PAD

A presente Sindicancia, originou-se da Comunicação Interna - CI nº 133, de 18 de julho de 2023, da lavra do Comandante da Guarda Municipal de Balsas o Sr. Mizael Martins da Silva, que encaminhou à Corregedoria informações acerca de possível irregularidade atribuída ao agente público EMERSON DE SOUSA ROCHA, GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA “B”, MATRÍCULA Nº 3031-1, lotado no Gabinete do Prefeito (Guarda Municipal de Balsas).

## III - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em atendimento a solicitação feita pelo Comandante da Guarda Municipal à esta Corregedoria, a qual publicou a portaria 01/2023 (fls 16, 17, 18 e 19) de criação da comissão processante, designando respectivamente, o agente público Lourival Pinheiro de Sousa, Mat: 2970-1 e Renato Lira da Silva Mat. 3110-1, como auxiliares do Corregedor.

A comissão processante iniciou seus trabalhos em 04 de Agosto de 2023, tendo adotado como providências iniciais: Análise de Formulários de apuração de infração disciplinar FAID expedidos pelo comandante da Guarda Municipal de Balsas em 10/07/2023, para o suposto infrator. Em seguida a comissão Processante notificou o agente público acusado de tais ofensas em 04/08/2023(fl's 22), dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração da presente Sindicância Investigativa.

Assim, dinte das informações colhidas, a comissão investigativa deu continuidade às apurações com a oitiva da denunciante, do suposto acusado e das testemunhas, conforme quadro demonstrativo a seguir.

Dalma Mesquita	Denunciante
Emerson de Sousa Rocha	Acusado
Camila Martins Silva	Testemunha
Luis Carneiro Sales	Testemunha
Jeneilson de Sousa Rezende	Testemunha

O interrogatório da denunciante e do sindicado foram realizados em 16 de Agosto de 2023. Às 10:00 hs foi ouvido a Senhora Dalma Mesquita, na presença do seu advogado(a), Livio Castro Silva, OAB 5864 TO, e, às 15:00 hs foi ouvido o GM Emerson, conforme o interrogatório dos mesmos juntados aos autos (fls.28, 29 ,34 e 35).

### 1. DALMA MESQUITA COSTA

*Ao ser interrogada a respeito do fato ocorrido no dia 21/06/2023 a mesma respondeu que:*

*O ocorrido foi aproximadamente por volta das 15:40hs do dia 21/06/2023, respondeu que o GM estava na viatura acompanhado do GM Rezende, e que tinha três funcionários na sede do Conselho Tutelar: a recepcionista Camila Martins Silva, a Conselheira titular Luce Helena Nunes de Sousa e o Vigilante Dilmar Rodrigues da Silva, informou ainda que o GM. Emerson chegou dizendo que a mesma iria se ver com o ele e que iria prejudica-la na campanha, mas que até o momento não tem conhecimento do Gm Emerson cumprindo tal ameaça. Informou ainda que o acontecido foi devido a um desentendimento com a Conselheira Fabiana, cuja, é esposa do Gm Emerson. Informou que sim, que posteriormente a prova documental do atendimento da ocorrência será anexada aos autos. Que não houve desentendimento anteriormente com Gm Emerson e/ou sua esposa, informou ainda que a conselheira Fabiana fez um ofício à secretaria de Assistência Social, informou ainda que o ambiente do ocorrido tem videomonitoramento e que apresentaria as imagens em seguida, a mesma respondeu que informou que iria representa-lo (GM Emerson) por ameaça junto a Guarda Municipal e o mesmo respondeu que não se importaria e que o carro era da prefeitura e que poderia sim usá-lo livremente”.*

## 1. EMERSON DE SOUSA ROCHA

*Ao ser interrogada a respeito do fato ocorrido no dia 21/06/2023 a mesma respondeu que:*

*O ocorrido foi entre as 15:00hs e 15:40hs do dia 21/06/23. Que estava de serviço, informou que estava em patrulhamento na viatura VTR 01, e, ao passar em frente ao conselho, resolveu encostar no Conselho Tutelar, informou ainda que não lembra quem era o fiscal do dia e que comunicou o ocorrido ao Subcomandante da Guarda Municipal e logo após se deslocou para a Delegacia de Polícia Civil, para registrar Boletim de Ocorrência, informou que estava acompanhado do Gm Rezende e que o mesmo presenciou parte da conversa, informou ainda que No dia 19/06/2023, a sua esposa estava com seus filhos na sede do Conselho Tutelar e pediu para o motorista se poderia dar uma carona pra ela e seus filhos até sua residência. Quando os mesmos já se encontravam no interior do veículo, a Sra. Dalma Mesquita (conselheira tutelar), aproximou-se do carro agredindo verbalmente sua esposa e dizendo para a mesma e seus filhos saírem do veículo, logo em seguida, a conselheira Fabiana saiu do veículo e pediu para que seus filhos também saíssem e que no momento em que seu filho Daniel tentava saindo do veículo, a senhora Dalma empurrou a porta no rosto do mesmo e assustando a sua filha de 4 anos que saiu correndo e chorando. Ao ficar sabendo do ocorrido, já no dia 21/06/23, o Gm Emerson, decidiu que conversaria com a Conselheira Dalma, para tentar entender porque sua esposa e filhos foram tratados daquela forma. E ao passar em patrulhamento pelo local, resolveu encostar para conversar com a mesma, informou ainda que não tiveram desentendimento anteriormente com a denunciante, informou ainda que denunciou a mesma na Secretaria de Assistência Social e que sua esposa Fabiana, também formalizou denuncia no Ministério Público e na Secretaria de Assistência Social, finalmente respondeu que não tem nada à acrescentar.*

*Conselho, informou que houve um fato anteriormente, em que a senhora Dalma chegou alterada e discutindo com a conselheira Fabiana, esposa do GM Emerson, onde a mesma pedia para que a segunda se retirasse do carro do conselho, juntamente com seus filhos, na presença dos demais funcionários do conselho, causando-lhes constrangimento, em seguida respondeu que não sabe informar se já houve anteriormente algum desentendimento entre o Gm Emerson e Conselheira Dalma, finalmente respondeu que não tem nada à acrescentar.*

### 1. LUIS CARNEIRO SALES

*Ao ser interrogado a respeito do fato ocorrido no dia 21/06/2023 o mesmo respondeu que:*

*O mesmo respondeu que foi no horário de troca de serviço, aproximadamente das 13 às 14 hs, informou ainda que a senhora Fabiana pediu para que o mesmo à levasse em casa, pois o seu veículo estava com problemas, momento este, que a conselheira Dalma chegou e pediu para que a conselheira Fabiana se retirasse do veículo, juntamente com seus filhos, informou ainda que a senhora Dalma se dirigiu de forma muito agressiva para com a senhora Fabiana, e que após a discussão, a senhora Fabiana foi para casa e a Sra. Dalma continuou normalmente em seu posto de trabalho, e que logo em seguida saíram para um atendimento e que não sabe informar se ambas as conselheiras já haviam se desentendido anteriormente, informou ainda que não presenciou a discussão entre a Sra. Dalma e o GM Emerson, informou que achou um absurdo, a Sra Dalma como conselheira agir com agressividade diante de uma criança e um adolescente, dentro da sede do Conselho Tutelar, onde a mesma deveria zelar pelo direito da criança e do adolescente.*

### 1. JENEÍLSON DE SOUSA REZENDE

*Ao ser interrogado a respeito do fato ocorrido no dia 21/06/2023 o mesmo respondeu que:*

*“O mesmo informou que lembra apenas que foi na parte da tarde. Que foram na viatura 01 (Palio), e que apenas os dois estavam na viatura, informou ainda que não presenciou do início, que somente presenciou o final da discussão e que durante esse intervalo de tempo, o mesmo permaneceu na viatura e que após ouvir a discussão, o mesmo foi até a recepção, momento em que a senhora Dalma pedia para o que o Gm Emerson se retirasse de sua sala. Que observou a presença apenas da recepcionista e do vigia, e que não sabe informar o nome de ambos, informou ainda que não presenciou o Gm Emerson proferindo palavras de baixo calão para com a senhora Dalma e que apenas o tom de voz dos mesmos, estava elevado. E, que o Gm Emerson apenas falava do acontecido com sua esposa e seus filhos e que até o momento não observou o Gm Emerson difamando a Conselheira Dalma, informou ainda que o Gm Emerson chegou tranquilo na sede do Conselho Tutelar, o mesmo relatou ainda que o acontecido foi devido a um desentendimento entre a esposa do Gm Emerson e a senhora Dalma, ocorrido anteriormente, na presença de seus filhos, onde o GM Emerson lhe relatou que seus filhos ficaram traumatizados com a forma em que foram tratados pela senhora Dalma. Que não sabe informar se já houve algum desentendimento entre o Gm Emerson e a Senhora Dalma, informou ainda que o fato foi comunicado ao comandante da Guarda, finalmente respondeu que não tem nada à acrescentar.*

Dessa forma, depois de fazer análises minuciosas do depoimento da denunciante, do denunciado e das testemunhas, passou-se a conclusão do relatório final da sindicância investigativa.

## V - DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Diante do ocorrido, como se trata de uma sindicância investigativa, onde a mesma será instaurada como preliminar de processo administrativo disciplinar, sempre que a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria, nos termos do

## IV - ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS.

Após regular tramitação do feito, a infração aos princípios norteadores do funcionalismo público deste município de Balsas, por meio da Lei Municipal Nº 441/ 1990 (estatuto dos servidores públicos do Município de Balsas), e da Lei Nº 057/2022 ( do Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas), que orientam ao servidor público deste município comportar-se dentro e fora do trabalho com urbanidade, com a devida observância das normas legais e regulamentares, obediência as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais, bem como manter nas relações de trabalho ou não, comportamentos condizentes com a sua qualidade de funcionário público e de cidadão, não restou comprovado que o GM EMERSON DE SOUSA ROCHA violasse qualquer dispositivo legal previsto nas leis acima citadas.

Pois, de acordo com o depoimento das testemunhas indicadas tanto pela Conselheira denunciante como pelo suposto denunciado, foram uníssona em informar que em nenhum momento o citado GM chegou a faltar com o respeito e urbanidade para com a Conselheira denunciante contradizendo seu próprio depoimento.

Pelo contrário, que todo o ocorrido foi provocado desde sua origem pela Conselheira denunciante. Lembrando ainda que, todas as testemunhas ouvidas, reprovaram veementemente as atitudes da Conselheira denunciante diante dos fatos, como se observa dos depoimentos das mesmas a seguir:

### 1. CAMYLLA MARTINS SILVA

*Ao ser interrogada a respeito do fato ocorrido no dia 21/06/2023 a mesma respondeu que:*

*Foi no período da tarde e que não sabe precisar o horário exato, informou ainda que, o GM Emerson estava acompanhado do Gm Jeneílson (GM Rezende, em seguida respondeu que o fato ocorreu na presença do senhor Dilmar e Luce Helena, informou ainda que não lembra quais palavras foram proferidas pelo GM Emerson, informou ainda que até o momento não observou o GM Emerson difamando a Conselheira Dalma e que o Gm. Emerson chegou tranquilo na sede do*

art. 46, da Lei Nº 057/2022, que dispõe sobre o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas-ma.

Bem como, não conterà partes e não implicará estabelecimento de relação processual e os efeitos dela decorrentes nos termos do Parágrafo 1º do dispositivo acima citado; e que, a sindicância em questão se presta estritamente como peça preliminar de investigação conforme previsto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo.

Lembrando ainda, que nestes tipos de procedimento serão juntados documentos e ouvidos testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos narrados na representação e apontar sua autoria, conforme previsto no art. 47, do mesmo diploma legal mencionada acima.

E ainda, que a sindicância investigativa será realizada pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal em exercício de acordo com o art. 49, ainda do mesmo diploma legal referido acima.

Logo, após analisar minuciosamente os depoimentos primeiramente da denunciante, do denunciado e em seguida das testemunhas, conforme ordem de oitivas previstas legalmente, não foi possível até aqui, vislumbrar que o GM EMERSON DE SOUSA ROCHA, chegou a cometer alguma infração disciplinar previstas no Código de Condutas da Guarda Municipal de Balsas-ma (Lei nº 057/2022), pois em relação ao fato de o GM está de plantão, o mesmo estava obedecendo uma escala, e não simplesmente colocou a farda para intimidar a denunciante, neste caso, agiu no estrito cumprimento do seu dever legal previsto no art. 23, inciso III, do Código Penal brasileiro.

Em relação ao fato de o GM adentrar o ambiente interno da sede do Conselho Tutelar para conversar a respeito de um desentendimento que ocorreu antes entre sua esposa e a denunciante, o mesmo agiu no exercício regular de seu direito, previsto também no art. 23, inciso III, do Código Penal.

E, em relação às atitudes do GM, de acordo com o depoimento das testemunhas, ocorreu dentro da normalidade, ao contrário das atitudes da denunciante, que de acordo com os depoimentos prestados pelas testemunhas de ambas as partes, foram reprovadas e bastante vexatória.

Em relação às provas documentais solicitadas pela comissão e apresentadas pela denunciante, também não foram suficientes para comprovar a violação dos deveres funcionais dos Guardas Municipais previstos no art. 8º, da Lei Nº 057/2022 (do Código de Conduta da Guarda Municipal). Por isso, não foi possível enquadrar as atitudes do denunciado em uma das infrações disciplinares previstas no art. 23, do mesmo diploma legal.

Diante de todo exposto acima, esta Corregedoria, através de seu Corregedor Geral, ARMANDO ALVES MOTA resolve:

Pela extinção do processo pela inexistência dos fatos narrados na representação/denúncia, nos termos do art. 48, Inciso I, alínea A, Do Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal de Balsas-ma (Lei Nº 057/2022);

Em seguida, após publicação do diário oficial do município notificar a denunciante e o denunciado da decisão desta comissão sindicância investigativa para que querendo, possam tomar outras medidas cabíveis caso achem necessário.

Por fim, a contemporaneidade dos fatos, não há prescrição.

É o relatório que submeto à publicação.

Balsas/Ma 12 de setembro de 2023

Armando Alves Mota  
Mat: 2971-1  
Corregedor da Guarda Municipal de Balsas -Ma

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 901ed72c4ba94b16b088d37f5af7d634

RESENHA DO CONTRATO Nº 385/2023 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 14/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços xerográficos, impressões, encadernações e plastificações, para atender as secretarias do município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 24.134,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0071.2-038.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Isaac de Sousa Cardoso (**Contratado**).

RESENHA DO CONTRATO Nº 386/2023 -SEFIN. Referente Pregão Eletrônico Nº 14/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços xerográficos, impressões, encadernações e plastificações, para atender as secretarias do município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 93.435,00 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0021.2-008.3.3.90.39.00.00. 15.452.0005.2-082.3.3.90.39.00.00. 04.122.0051.2-014.3.3.90.39.00.00. 04.122.0041.2-012.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Isaac de Sousa Cardoso (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 8360f298d99e36f3a4681484b82d2d52

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 393/2023 -SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 393/2023 -SEMED. Referente Adesão de Ata- **Prefeitura Municipal de Brejo/MA**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67. **OBJETO:** Registro de Preço com o objetivo de futura Aquisição de Mobiliários e Carteiras Escolares de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA. **VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.165.140,00 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063.4.4.90.52.00.00. 12.365.0086.2-066.4.4.90.52.00.00. 12.361.0811.2-078.4.4.90.52.00.00. 12.365.0815.2-073.4.4.90.52.00.00. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência **12 (doze) meses**, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Jose Alves Machado (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 5085d9c8028d3f9bb52f6805b27628a8

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 005/2022-SESAU. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.975.737/0022-86**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar **prorrogação de prazo do Convênio nº 05/2022 - SESAU**, por mais doze meses. **PRAZO:** O Instrumento Principal terá sua Cláusula Sétima alterada, passando sua vigência **prorrogada para o período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificação propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**1º Convenente**) e Antonio Mendes Freitas (**2º Convenente**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 46c2b3112d7cc37f9c8adcc20707afb3

### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2021

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2021-** SEFIN, referente Tomada de Preços nº 005/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **DUO MILET ARQUITETURA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.945.860/0001-47**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo do **contrato nº 659/2021 - SEFIN**, para atender as necessidades da Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 24 de agosto de 2023, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. **RENOVAÇÃO DO PRAZO:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Quinta** alterada, passando sua vigência prorrogada por mais **06 (seis) meses**, período de **07/09/2023 a 07/03/2024**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.452.0005.2-082.3.3.90.39.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Danielle Milet Crocia (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 8ad149186ad7cc3a900b734c9f11c000

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

#### EXTRADO DE CONTRATO Nº 094/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRADO DE CONTRATO Nº 094/2023. RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 001/2023. **PARTES:** Município de Benedito Leite/MA e o Sr. **JOSÉ RODOLFO CARVALHO RIBEIRO**, portador do CPF nº 011.285.163-06. **OBJETO:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2023. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ **37.765,70 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**. **DA VIGÊNCIA:** até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. **FORO:** Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Benedito Leite, RAMON CARVALHO

DE BARROS, CPF nº 005.777.303-39, Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 - Secretária Municipal de Educação (CONTRATANTE) e **JOSÉ RODOLFO CARVALHO RIBEIRO**, portador do CPF nº 011.285.163-06 (CONTRATADO). Benedito Leite - MA, 13 de setembro de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: d7cd776a1ae6a1f8f282f32a8dc5b82b

#### EXTRADO DE CONTRATO Nº 095/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRADO DE CONTRATO Nº 095/2023. RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 001/2023. **PARTES:** Município de Benedito Leite/MA e o Sr. **LUCRECIO ALVES DE FREITAS**, portador do CPF nº 930.289.203-44. **OBJETO:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2023. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ **37.765,70 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**. **DA VIGÊNCIA:** até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. **FORO:** Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Benedito Leite, RAMON CARVALHO DE BARROS, CPF nº 005.777.303-39, Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 - Secretária Municipal de Educação (CONTRATANTE) e LUCRECIO ALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 930.289.203-44 (CONTRATADO). Benedito Leite - MA, 13 de setembro de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: ef3b8abb2a615e8c182a4f9280fd24c2

#### RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2022. **PARTES:** Município de Benedito Leite-MA e a **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ sob o Nº 37.933.858/0001-19, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2022 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato Contratação de Solução de Tecnologia da Informação para gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao Sinc Contrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA Nº 73/2022, **destinados à Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput das cláusulas: **CLÁUSULA III - DO PREÇO, CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA XII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO. CLAUSULA SEGUNDA** - O valor da CAUSULA III - para o **exercício de 2023**, fica acrescido de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), **passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA III - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar na forma que segue: § 1º O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**, sendo para o **exercício de 2023**, o valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de acordo com a DISPEÇA DE LICITAÇÃO nº 004/2022. **CLAUSULA TERCEIRA - A Vigência da clausula V** - fica prorrogado em **12 (doze) meses, passando a vigorar com a seguinte redação:** A vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro)**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do



artigo 57, da Lei nº 8.666/93.", **CLÁUSULA QUARTA -A dotação orçamentaria CLAUSULA XII** - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04 122 0002 2.009 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **CLAUSULA QUINTA - DO TERMO DE PRORROGAÇÃO;** Atendendo o disposto no art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observando o dispositivo legal albergado no Parecer Jurídico, e em conformidade com a **CLÁUSULA V** do contrato nº 111/2022, oriundo do **Dispensa de licitação Nº 004/2022**, fica PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM TELA, em **12(doze) meses, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará por 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93."; **CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS;** Permanecem ratificadas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato nº 111/2022, seus aditamentos em vigor, bem como os demais dispositivos do citado contrato, desde que não contrariem os termos deste termo aditivo. Benedito Leite - MA, 05 de setembro de 2023. **Pelo Município de Benedito Leite-MA**, Ramon Carvalho de Barros **Pela Empresa Contratada**, Francisco Leonardo Franco de Carvalho **CPF nº 019.154.513-96**

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: eb541ca284c40ad825097fd216a28fbf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº021/2023

**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº021/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2023 - PROC. ADM. Nº19091014/2023-CPL.** CONTRATADA: BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 28.803.108/0001-31, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a CContratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na prestação de contas e gestão dos programas nacionais de educação de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$84.000,00(oitenta e quatro mil reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 19 de setembro de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 4ccb75219879f9639d8b9ff8f98810e0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**  
Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa de Licitação para aquisição de 3.200 absorventes higiênicos descartáveis, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Buriti/MA, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nos termos do Art. 75.º 3º da lei 14.133/2021, avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa

publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: cplburiti21@gmail.com Buriti/MA, 19 de setembro de 2023.

Alex Andrey Lopes da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: ceb28c90e4621e1fab0fe558654551fc

## AVISO DE ERRATA

### AVISO DE ERRATA

No EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 23 de junho de 2023, Ano XVII, nº 3129, pag. 46:

Onde se lê: Data da Assinatura: 11 de novembro de 2023.

Leia-se: Data da Assinatura: 21 de junho de 2023

Buriti, 19 de setembro de 2023. Publique - se

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 6c9d916b750ea49dc007b26012cb862d

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2023

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2023

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. Contratado: MARIA DA GLORIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO, CPF Nº 002.248.373-03. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar o Valor do contrato inicial em R\$ 1.175,00 (Hum mil, cento e setenta e cinco reais) equivalente a 25%. Data da Assinatura: 19 de setembro de 2023. Representante da Contratante: GABRIELA DA COSTA CHAVES, CPF nº 557.321.273-72e pela Representante da Contratada: MARIA DA GLORIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO, CPF Nº 002.248.373-03. 19 de setembro de 2023. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: a70c8da3c27ea2ed1e8c7270e9c114a7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar audiência, sendo para **Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2023**, no seguinte local, data e horário:

**Local** - Plenário da Câmara Municipal, Rua da Chapadinha, s/n - Centro, Cajapió - MA, 65230-000

**Data** - 5 de Outubro de 2023

**Horário** - 10:30h.

Desta forma, ficam convocados todos os que desejarem participar desta Audiência Pública.



**Cajapió, (MA)**, 19 de Setembro de 2023.  
Marcone Pinheiro Marques  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA  
Código identificador: 2fa4da8e048a5ffda4ca61bf2846b05c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- SRP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Processo Administrativo nº 020505/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

#### REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INFORMÁTICA DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020505/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de setembro de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, juntamente com a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da proposta vencedora apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais e informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA
F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Travessa Antônio Macêdo, Nº 71, centro, Presidente Dutra -MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.



VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB	MULTILASER	30	Unidades	R\$ 23,67	R\$ 710,10
2	BASE PARA MOUSE	MULTILASER	30	Unidades	R\$ 13,33	R\$ 399,90
3	CABO DE IMPRESSORA, CONECTOR: USB A MACHO 2.0 8 USB B MACHO EXTENSAO DO CABO: 5,0 M	MULTILASER	15	Unidades	R\$ 21,21	R\$ 318,15
4	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, CONEXAO P2, ALIMENTACAO USB, 6W	MULTILASER	15	Unidades	R\$ 45,61	R\$ 684,15
5	FOTOCONDUDOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540DW	BROTHER	30	Unidades	R\$ 181,11	R\$ 5.433,30
6	FOTOCONDUDOR COMP PARA SAMSUNG MFP M426DW	SANSUNG	20	Unidades	R\$ 264,92	R\$ 5.298,40
7	COMPUTADOR INTEL CORE I3 3.1 GHZ, MEMORIA RAM 4GB, SSD 120GB, WINDOWS 10 OU SUPERIOR	EASY PC	10	Unidades	R\$ 1.270,00	R\$ 12.700,00
8	COMPUTADOR INTEL CORE I5-3.1GHZ, MEMORIA RAM 8GB, SSD 256 GB, WINDOWS 10 OU SUPERIOR	EASY PC	10	Unidades	R\$ 1.369,17	R\$ 13.691,70
9	COMPUTADOR INTEL CORE I7 3,4 GHZ, MEMORIA RAM 8GB, SSD 256GB, WINDOWS 10, OU SUPERIOR	EASY PC	8	Unidades	R\$ 2.409,14	R\$ 19.273,12
10	ESTABILIZADOR 600W	TS SHARA	10	Unidades	R\$ 401,38	R\$ 4.013,80
11	ESTABILIZADOR DE TENSAO ENTRA 220V SAIDA 115V 1500W	TS SHARA	20	Unidades	R\$ 647,42	R\$ 12.948,40
12	FILTRO DE LINHACOM PROTECAO 6 TOMADAS	MULTILASER	35	Unidades	R\$ 21,51	R\$ 752,85
13	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	IEMXE	30	Unidades	R\$ 45,33	R\$ 1.359,90
14	HD 1TB 7200 RPM, 3,5" SATA III	WD	20	Unidades	R\$ 238,22	R\$ 4.764,40
15	HD 2TB 7200 RPM, 3,5" SATA III	WD	20	Unidades	R\$ 282,50	R\$ 5.650,00
16	HD EXTERNO 1TB GB PORTATIL	WD	15	Unidades	R\$ 293,45	R\$ 4.401,75
17	HD PARA NOTEBOOK 1TB SATA III 2,5" 5400RPM	WD	15	Unidades	R\$ 243,10	R\$ 3.646,50
18	HD PARA NOTEBOOK 500GB SATA III 2,5" 5400RPM	WD	15	Unidades	R\$ 156,91	R\$ 2.353,65
19	HUB USB, 4 PORTAS	MULTILASER	15	Unidades	R\$ 58,17	R\$ 872,55



20	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	BROTHER	10	Unidades	R\$ 1.675,42	R\$ 16.754,20
21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMATICA, DUPLEX VELOCIDADE DE IMPRESSAO 40PPM,RESOLUCAO DE IMPRESSAO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAIDA DO PAPEL 150 FOLHAS,	BROTHER	8	Unidades	R\$ 3.868,89	R\$ 30.951,12
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMATICA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO 20PPM, RESOLUCAO DE IMPRESSAO 2400 X 600 DPI, CAPACIDADE DE SAIDA DO PAPEL 50 FOLHAS.	BROTHER	6	Unidades	R\$ 2.031,50	R\$ 12.189,00
23	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	CANNON	10	Unidades	R\$ 976,65	R\$ 9.766,50
24	MEMORIA DDR3 - 4GB -1333MHZ	MAXPRINT	15	Unidades	R\$ 56,18	R\$ 842,70
25	MEMORIA DDR3 - 8GB -1333MHZ	MAXPRINT	15	Unidades	R\$ 115,57	R\$ 1.733,55
26	MONITOR 19"	BRX	20	Unidades	R\$ 469,34	R\$ 9.386,80
27	MOUSE OPTICO 1000DPI	MAXPRINT	30	Unidades	R\$ 10,34	R\$ 310,20
28	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXAO WIRELESS 2.4 GHZ	MAXPRINT	30	Unidades	R\$ 26,24	R\$ 787,20
29	NOBREAK 1.200VA BIVOLT.	TS SHARA	10	Unidades	R\$ 611,39	R\$ 6.113,90
30	NOBREAK 600VA BIVOLT.	TS SHARA	15	Unidades	R\$ 350,67	R\$ 5.260,05
31	NOTEBOOK INTEL CORE I3 -4GB RAM, SSD 120GB, TELA 14" WINDOWS 10 OU EQUIVALENTE	LENOVO	8	Unidades	R\$ 2.116,29	R\$ 16.930,32
32	NOTEBOOK INTEL CORE I5 -8GB RAM, SSD 240 GB, TELA 15.6" WINDOWS 10	LENOVO	8	Unidades	R\$ 2.589,12	R\$ 20.712,96
33	NOTEBOOK INTEL CORE I7, 8GB RAM, SSD 256GB, TELA 15.6" FULL HD, WINDOWS 10, OU EQUIVALENTE	LENOVO	6	Unidades	R\$ 4.372,45	R\$ 26.234,70
34	PEN DRIVE 16GB	MULTILASER	25	Unidades	R\$ 12,95	R\$ 323,75
35	PEN DRIVE 32GB	MULTILASER	25	Unidades	R\$ 21,88	R\$ 547,00
36	PEN DRIVE 8GB.	MULTILASER	30	Unidades	R\$ 12,18	R\$ 365,40
37	PLACA DE REDE WIRELESS COM ANTENA	INTELBRAS	20	Unidades	R\$ 78,96	R\$ 1.579,20
38	PROJETOR MULTIMIDIA DATA SHOW 3600 LUMES	MULTILASER	6	Unidades	R\$ 2.561,17	R\$ 15.367,02
43	ROTEADOR 300MB	TP - LINK	30	Unidades	R\$ 121,33	R\$ 3.639,90
44	ROTEADOR WIRELESS 1200MBPS, GIGABIT, DUAL BAND, PORTAS LAN (10/100/1000 MBPS CADA	MULTILASER	40	Unidades	R\$ 237,75	R\$ 9.510,00
46	SSD 2,5 SATA III 120GB	IMATION	40	Unidades	R\$ 88,75	R\$ 3.550,00
47	SSD 2,5 SATA III 240GB	IMATION	30	Unidades	R\$ 121,37	R\$ 3.641,10



48	SSD 2,5 SATA III 480GB	IMATION	20	Unidades	R\$ 196,78	R\$ 3.935,60
49	SWITHC 8 PORTAS	MULTILASER	25	Unidades	R\$ 171,75	R\$ 4.293,75
50	TABLET 10" 4G ,32GB, 2GB RAM, TELA 10", CAMARA 8MP F2.0, CAMARA FRONTAL 5MP E ANDROID 9.1- PRETO OU EQUIVALENTE	POSITIVO	60	Unidades	R\$ 747,40	R\$ 44.844,00
51	TECLADO COM FIO USB	MAXPRINT	30	Unidades	R\$ 19,41	R\$ 582,30
52	TECLADO SEM FIO, CONEXAO WIRELESS 2.4 GHZ, ABNT 2	MAXPRINT	30	Unidades	R\$ 46,43	R\$ 1.392,90
53	TONER REFIL BROTHER 1KG	MAXPRINT	60	Unidades	R\$ 123,44	R\$ 7.406,40
58	WEB CAM, 1080P, MICROFONE EMBUTIDO	MULTILASER	20	Unidades	R\$ 155,13	R\$ 3.102,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 361.326,74</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 022/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 19 de setembro de 2023.

### LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

F TERAMO & CIA LTDA

CNPJ: 01.672.176/0001-52

REPRESENTANTE: Francisca Neta do Nascimento Teramo

CPF: 253.848.804-49

#### FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: bfd4e094dcae65a6cd0e31a1c3670ff3

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, o Sr. LUCIANO ALVES ALENCAR, no uso das atribuições que lhe foi conferido, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 002 e 03/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **240801/2023**, que deu origem à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), que tem por objeto a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de veículo automotivo, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe, adjudico o objeto à empresa PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MÁQUINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.600/0001-09, localizada na Rodovia MA 224 KM, nº 10 Letra A - CEP 65440-000, São Benedito do Rio Preto/MA, no valor total de R\$ 114.200,00 (Cento e quatorze mil e duzentos reais) conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo	Unidade	Valor Unitário	Total
1	Carro transporte - Veículo automotivo Tipo SUV, HATCH ou SEDÃ, zero km, ano 2023 ou superior, na cor branca; com as especificações mínimas a seguir: Automóvel Tipo SUV, HATCH ou SEDÃ: Motor: Mínimo 1.3 L, transmissão automática, Quantidade Portas: 5, Tipo Combustível: Álcool / Gasolina, Potência: Mínima De 100 CV, Capacidade Tanque Combustível: 50 A 72 L, Capacidade Porta-Mala: Mínima 280 Lts L, Quantidade Passageiro: 5, Acessórios: Trava E Vidros Elétricos, Air-Bag Duplo Frontal, Opcionais: Alarme E Protetor De Câter, Cor: Branca, Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou elétrica, limpador e desembaçador do vidro traseiro, com protetor de Carter e demais itens exigidos pelo CTB.  Garantia de Fábrica: Mínima de de 03 anos, ou superior, devidamente emplacado (com todas taxas inclusas, primeiro emplacamento em nome do município de CAPINZAL DO NORTE/MA).  Todos os itens acima descritos deverão ser originais de fábrica. O veículo deverá ser equipado com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental; estar padronizado	1	Fiat	CRONOS 1.3 FLEX 0KM	Unidade	R\$ 114.200,00	R\$ 114.200,00

Capinzal do Norte - MA, em 18 de setembro de 2023.

Luciano Alves Alencar  
Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 1a5bb9599a9f4d4c795c60aadab2ca9e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

### PORTARIA Nº 063, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - EXONERAR a senhora **JELDILENE SILVA COSTA**, portadora do CPF nº 669.101.102-34, do cargo comissionado de Secretário

Adjunto de Assistência Social no Município de Cedral-MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 81de3c1c7ba1835905983be3eba591ec

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023-CPL**, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 14 de setembro de 2023, indica como vencedora a empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, e na condição de cadastro reserva a empresa **C M M MENEZES LTDA**, e a respectiva homologação.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, inscrita no CNPJ: 4.032.075/0001-76, localizada na Rua 1100, Parque Aurora, D, 33, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP: 65.052-879, representada pelo Sr. **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, portador do RG: 0216037220022 SESC MA e o CPF: 037.885.773-80, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, e na condição de **CADASTRO RESERVA** a empresa **C M M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.464.577/0001-40, localizada na Rua Canopus, nº 79, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, representado por sua sócia administradora, a Sra. **CAROLINE MELO MENEZES**, portadora do CPF nº 043.895.883-70 e do RG nº 027399642004-4, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promoverem a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

As empresas detentoras(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços serão convocadas a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR**

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado



que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Centro Novo do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2023.

**ANEXO I**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 028/2023-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 016/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA “EVENTUAL E FUTURA” CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

**QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

EMPRESA: EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA	
CNPJ: 4.032.075/0001-76	Telefone: (98) 8583-5632
ENDEREÇO: R 1100 PARQUE AURORA, D, 33, PARQUE AURORA, SÃO LUÍS-MA, CEP: 65.052-879	e-mail: distribuidoratemdetudo.ma@gmail.com

**QUADRO 02: DADOS DA EMPRESA CADASTRO DE RESERVA**

EMPRESA: C M M MENEZES LTDA	
CNPJ: 32.464.577/0001-40	Telefone: (98) 99220-2429
ENDEREÇO: R CANOPUS, Nº 79, RECANTO DOS VINHAIS- SÃO LUÍS/MA	e-mail: cmmenezes9@gmail.com

**QUADRO 03: MATERIAL REGISTRADO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAIXA ARQUIVO MORTO 250X130X350MM PT COM 05 UND.	DELLO	PCT	1330	R\$ 73,85	R\$ 98.220,50
2	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA, NA COR AZUL, MEDINDO 250 X 130 X 350MM.	DELLO	UND	1080	R\$ 18,00	R\$ 19.440,00
3	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO DUPLA	DELLO	UND	170	R\$ 105,00	R\$ 17.850,00
4	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO SIMPLES	DELLO	UND	170	R\$ 54,25	R\$ 9.222,50
5	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EMPOLIESTIRENO TRIPLA ARTICULÁVEL, COM HASTES METÁLICAS MEDINDO 6X14.5X37CM	DELLO	UND	170	R\$ 184,13	R\$ 31.302,10
6	PASTA AZ LOMBO ESTREIO.	FRAMA	UND	1330	R\$ 34,73	R\$ 46.190,90
7	PASTA AZ LOMBO LARGO.	FRAMA	UND	3100	R\$ 40,79	R\$ 126.449,00
8	PASTA COM ELÁSTICO 17MM PCT COM 10UND	DELLO	PCT	1330	R\$ 62,56	R\$ 83.204,80
9	PASTA COM ELÁSTICO FINA PCT COM 10UND	DAC	PCT	410	R\$ 72,16	R\$ 29.585,60
10	PASTA COM ELÁSTICO 55MM	DELLO	UND	560	R\$ 13,41	R\$ 7.509,60
11	PASTA COM ELÁSTICO POLIPROPILENO	DELLO	UND	1330	R\$ 10,36	R\$ 13.778,80
12	PASTA CARTÃO DUPLEX FORMATO 335MMX230MMPACOTE COM 20	DELLO	PCT	290	R\$ 95,65	R\$ 27.738,50
13	PASTA CATÁLOGO COM 50 FOLHAS, ENVELOPE EXTRA GROSSO 0,20 245X325MM.ESPECIFICAÇÃO: ABERTURA LOMBO PARA INCLUSÃO DE ENVELOPES PLÁSTICOS, CAPACIDADE TOTAL PARA APROX. 150 ENVELOPES, PARAFUSOS METÁLICOS PROTEGIDOS. DIMENSÕES DA PASTA 242 X 330 MM, EM COURVIN PRETO.	DAC	UND	170	R\$ 115,54	R\$ 19.641,80
14	PASTA COM CANALETA FUME PCT COM 10FORMATO 227X300MM	DAC	PCT	290	R\$ 76,51	R\$ 22.187,90
15	PASTA GRAMPO TRILHO TAMANHO: A4 MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARÊNCIA: TRANSPARENTE COR VERDE PRENDEDOR: GRAMPO TRILHO COM PRESILHA PLÁSTICA DIMENSÕES: 230X310X16MM PESO: 81,5G MATERIAL ATÓXICO E 100% RECICLÁVEL.	DAC	UND	410	R\$ 16,27	R\$ 6.670,70
16	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO CORES SORTIDAS. MEDIDAS 340X255MM	DAC	UND	560	R\$ 25,42	R\$ 14.235,20



17	PASTA PLÁSTICA EM L FORMATO A-4 SORTIDO. PACOTE COM 10 UNIDADES	DAC	PCT	410	R\$ 32,58	R\$ 13.357,80
18	PASTA PLÁSTICA EM L FORMATO OFICIOSORTIDO. PACOTE COM 10 UNIDADES	DAC	PCT	200	R\$ 28,43	R\$ 5.686,00
19	PASTA POLIONDA ARQUIVO MORTO, MEDIDA (MM) 400X140X260 (COMPRIMENTO, X LARGURA X ALTURA), ESPESSURA: 2 MM, CORES DIVERSAS.	DELLO	UND	1080	R\$ 93,24	R\$ 100.699,20
20	PASTA REGISTRADOR AZ OFÍCIO CARTÃO COM ESPESSURA DE 2MM, FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75G PLASTIFICADO. PAPELETAS COM TAMANHO APROPRIADO PARA ESPAÇO DE IDENTIFICAÇÃO. MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO, VISOR E COMPRESSOR PLÁSTICOS. MEDIDAS: 345MM DORSO: 80MM COR: PRETO TAMANHO: OFÍCIO	FRAMA	UND	2640	R\$ 34,78	R\$ 91.819,20
21	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A4 COM 12 DIVISÓRIAS	DAC	UND	160	R\$ 44,76	R\$ 7.161,60
22	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A4 COM 31 DIVISÓRIAS	DAC	UND	160	R\$ 104,38	R\$ 16.700,80
23	PASTA SUSPENSIVA KRAFT 170G HASTE METAL IDEAL PARA ORGANIZAR PAPÉIS E DOCUMENTOS FEITA EM CARTÃO KRAFT HASTES PLÁSTICAS 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA DIMENSÕES: 361 X 240CM - CX 25 UM	FRAMA	UND	2640	R\$ 167,63	R\$ 442.543,20
24	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA. ESPECIFICAÇÃO: PARA USO EM ARQUIVAMENTO COM MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 36 CM DE COMPRIMENTO E 23,5 CM DE LARGURA EM PAPEL PLÁSTICA REMOVÍVEL, DE BOA QUALIDADE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. CARTÃO 240G/M², COM VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLÁSTICO E HASTE	DELLO	UND	560	R\$ 13,28	R\$ 7.436,80
25	PASTA SUSPENSIVA PLASTIFICADA	DELLO	UND	410	R\$ 13,56	R\$ 5.559,60
26	PASTA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO PROLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 3CM	DELLO	UND	680	R\$ 16,29	R\$ 11.077,20
27	PASTA TRANSPARENTE, EM PLÁSTICO PROLIPROPILENO, COM ELÁSTICO 5CM	DELLO	UND	680	R\$ 16,87	R\$ 11.471,60
28	PRANCHETA DE POLIESTERINO GRAMPO METÁLICO OFICIO CORES SORTIDAS, 34,4X23X0,3CM	STALO	UND	160	R\$ 41,49	R\$ 6.638,40
29	PRANCHETA COM PRENDEDOR DE METAL, TAMANHO A	WALEU	UND	200	R\$ 33,72	R\$ 6.744,00
30	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM COM 12 UNID: PRENDEDOR DE PAPEL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 25MM.	BRW	CX	160	R\$ 21,47	R\$ 3.435,20
31	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM COM 12UNID: PRENDEDOR DE PAPEL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 32MM.	BRW	CX	130	R\$ 28,39	R\$ 3.690,70
32	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM COM 12UNID: PRENDEDOR DE PAPEL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CORPO MEDINDO 51MM.	BRW	CX	130	R\$ 53,07	R\$ 6.899,10
33	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO CRISTAL DIVERSAS CORES	DELLO	UND	190	R\$ 47,28	R\$ 8.983,20
34	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA SIMPLES PEQUENA, 12 DÍGITOS, A BATERIA OU PILHA	MASTERPRINT	UND	270	R\$ 40,43	R\$ 10.916,10
35	BATERIA/PILHA ALCALINAS 9V, INDICADAS PARA APARELHOS QUE PRECISAM DE ALTA PERFORMANCE	PANASONIC	UND	480	R\$ 49,88	R\$ 23.942,40
36	PILHA ALCALINA AA² PACOTE COM 02UND	PANASONIC	PCT	360	R\$ 29,69	R\$ 10.688,40
37	PILHA ALCALINA AAA² PACOTE COM 02UND	PANASONIC	PCT	360	R\$ 30,66	R\$ 11.037,60



38	APONTADOR ESCOLAR PARA LÁPIS. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DEVERÁ SER DE METAL, SUPOR RESISTENTE, COM FURO CÔNICO, FORMATO RETANGULAR CLÁSSICO, QUANTIDADE DE FUROS 1, TAMANHO PEQUENO, COR PADRÃO DO FABRICANTE, SEM DEPOSITO, LÂMINA, DEVERÁ SER DE AÇO INOXIDÁVEL, APARAFUSADA OU REBITADA, AJUSTADA E AFIADA, CONJUNTO COM UNIÃO RÍGIDA E SEM FOLGAS, A FIM DE NÃO MACERAR OU MASTIGAR A MADEIRA DO LÁPIS. CX COM 24 UND	MAPED	CAIXA	2560	R\$ 74,28	R\$ 190.156,80
39	BORRACHA BICOLOR 360X213. ESPECIFICAÇÃO: PARTE VERMELHA: APLICÁVEL PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. E INDICADA PARA APAGAR ESCRITA DE LÁPIS E LAPISEIRA. PARTE AZUL: MAIS ABRASIVA, EXIGE UMA ALTA PRECISÃO NA SUA FABRICAÇÃO PARA QUE NÃO RASGUE O PAPEL OU BORRE AO INVÉS DE APAGAR. E INDICADA PARA APAGAR ESCRITA DE CANETA E LÁPIS DE COR, CAIXA COM 40 UNIDADES	MERC UR	CAIXA	500	R\$ 63,27	R\$ 31.635,00
40	BORRACHA BRANCA PARA APAGAR ESCRITA E GRAFITE. ESPECIFICAÇÃO: PROTEGIDA POR CAPA REMOVÍVEL - (BORRACHA, COR: BRANCA, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS E PIGMENTOS, MACIA, DIMENSÃO: 42X21X11MM, VARIAÇÃO: +/- 10% DA DIMENSÃO, FORMATO: RETANGULAR, USO: APAGAR ESCRITA A GRAFITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICA E COM CINTA PLÁSTICA.). CLASSE B. CAIXA COM 18.	RADEX	CAIXA	500	R\$ 67,02	R\$ 33.510,00
41	BORRACHA DE APAGAR PONTEIRA BRANCA PARA LÁPIS GRAFITE PACOTE COM 100 UND	MERCUR	PCT	820	R\$ 52,83	R\$ 43.320,60
42	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR AZUL, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA 0,8MM, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	BIC	CAIXA	2010	R\$ 76,92	R\$ 154.609,20
43	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR PRETA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA 0,8MM, CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, EM CAIXA COM 50 UNIDADES. CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO	BIC	CAIXA	1330	R\$ 76,80	R\$ 102.144,00
44	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR VERMELHA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA 0,8MM, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	BIC	CAIXA	290	R\$ 77,32	R\$ 22.422,80
45	CANETA FIXA ALUMÍNIO COM SUPORTE PARA BALCÃO. ESPECIFICAÇÃO: CANETA EM ALUMÍNIO TUBULAR, COM SUPORTE PARA REPOUSO NA VERTICAL, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, CORRENTE DE 50 CM E FIXAÇÃO FITA ADESIVA DUPLA FACE, FÁCIL APLICAÇÃO.	KAZ	UND	160	R\$ 48,47	R\$ 7.755,20
46	CANETA HIDROCOR COM 12 CORES TAM. PEQUENO.	LEO E LEO	ESTOJO	290	R\$ 25,47	R\$ 7.386,30
47	CANETA HIDROCOR COM 24 CORES TAM. GRANDE.	FABERCASTELL	ESTOJO	290	R\$ 44,49	R\$ 12.902,10
48	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, 220MM X 330MM, PACOTE COM 100 UNIDS, CORES VARIADAS.	LASSANE	PCT	200	R\$ 67,21	R\$ 13.442,00
49	CORRETIVO EM CANETA 7ML - CX COM 24UND	FRAMA	CAIXA	410	R\$ 126,60	R\$ 51.906,00
50	CORRETIVO EM FITA 5MMX6M - BT COM 12UND	GRAP LINE	BT	290	R\$ 109,68	R\$ 31.807,20



51	CORRETIVO LÍQUIDO. ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA À BASE D' ÁGUA, APRESENTAÇÃO FRASCO COM VOLUME DE 18ML, INDICADO PARA: CORREÇÃO EM TEXTOS IMPRESSOS, FAX, FOTOCÓPIAS E MANUSCRITOS, CARACTERÍSTICAS: COBERTURA UNIFORME, SECAGEM RÁPIDA, CORREÇÃO PRECISA, IDEAL PARA USO PESSOAL E PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, LAVÁVEL, NÃO RESSECA, NÃO TÓXICA, SEM ODOR, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES (CONFERIDO A PARTIR DO ATO DA ENTREGA). COM 12 UNIDADES NA CAIXA.	RADEX	CAIXA	360	R\$ 62,03	R\$ 22.330,80
52	GIZ CERA, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES DE GIZ DE CERA, FORMATO CILÍNDRICO, PADRÃO GROSSO, COM SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, ISENTA DE DEFEITOS E DEFORMAÇÕES, CONFECCIONADO COM CERAS E PIGMENTOS ATÓXICOS E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA. O PRODUTO DEVE SER MACIO, E POSSUIR ALTO PODER DE COBERTURA. SÃO OBRIGATÓRIAS AS CORES: PRETO, AMARELO, VERMELHO, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE E MARROM.	ACRILEX	CAIXA	410	R\$ 54,18	R\$ 22.213,80
53	RÉGUA COMUM, EM ACRÍLICO CRISTAL, TAMANHO 30 CM DE COMPRIMENTO X 3,5 CM DE LARGURA X 0,3 CM DE ESPESSURA, COM GRADUAÇÃO PRECISA. PACOTE COM 25 UNIDADES	DELLO	PCT	240	R\$ 52,72	R\$ 12.652,80
54	RÉGUA COMUM, EM ACRÍLICO CRISTAL, TAMANHO 50 CM DE COMPRIMENTO X 3,5 CM DE LARGURA X 0,3 CM DE ESPESSURA, COM GRADUAÇÃO PRECISA. PACOTE COM 10 UNIDADES	WALEU	PCT	370	R\$ 69,94	R\$ 25.877,80
55	LÁPIS DE CERA 12 CORES GIZÃO TAMANHO GRANDE CX COM 12UND	ACRILEX	CAIXA	410	R\$ 29,96	R\$ 12.283,60
56	LÁPIS DE CERA 96GR COM 12 CORES TAMANHO PEQUENO CX COM 12UND	ACRILEX	CAIXA	1330	R\$ 17,94	R\$ 23.860,20
57	LÁPIS DE COR 12 CORES GRANDE COM 12	GATTE	UND	2360	R\$ 37,84	R\$ 89.302,40
58	LÁPIS DE COR 12 CORES PEQUENO COM 12	GATTE	UND	2360	R\$ 15,03	R\$ 35.470,80
59	LÁPIS PRETO DE GRAFITE Nº 2, EM MADEIRA, CORPO CILÍNDRICO, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIReIRO, SEM EMENDAS, MEDINDO 7MMX175MM, COM MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, EM CAIXA COM 01 GROS. CX COM 144 UNIDADES	GATTE	CAIXA	1070	R\$ 113,52	R\$ 121.466,40
60	LÁPIS PRETO, ENVERNIZADO, MATERIAL DA CARGA GRAFITE, Nº 2B, APONTADO, CAIXA COM 144 UNIDADES.	GATTE	CAIXA	1120	R\$ 116,61	R\$ 130.603,20
61	LAPISEIRA GRAFITE 0,7, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, CX COM 12 UNIDADES.	GATTE	CAIXA	400	R\$ 60,94	R\$ 24.376,00
62	LAPISEIRA GRAFITE 0,9, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA METÁLICA, CX COM 12 UNIDADES.	GATTE	CAIXA	430	R\$ 62,96	R\$ 27.072,80
63	MARCA TEXTO, MATERIAL EM PLÁSTICO, PONTA MACIA, CHANFRADA NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES, VARIADAS. MBALAGEM COM 12 UNIDADES	GATTE	CAIXA	420	R\$ 57,25	R\$ 24.045,00
64	MASSA DE MODELAR GRANDE. COM 12 CORES 180 GR	ACRILEX	UND	200	R\$ 22,71	R\$ 4.542,00
65	MASSA DE MODELAR PEQUENA. COM 12 CORES 90 GR	ACRILEX	UND	200	R\$ 14,53	R\$ 2.906,00
66	MINA PARA GRAFITE Nº 0,7 MM, CX COM 12 ESTOJOS COM 12 PONTAS.	GATTE	CX	200	R\$ 45,66	R\$ 9.132,00
67	MINA PARA GRAFITE Nº 0,9 MM, CX COM 12 ESTOJOS COM 12 PONTAS.	GATTE	CX	260	R\$ 52,44	R\$ 13.634,40
68	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, COR TINTA PRETO, AZUL E VERMELHO. CX COM 12 UNIDADES	GRAP LINE	CX	700	R\$ 99,16	R\$ 69.412,00
69	CLIPS PARA PAPÉIS EM AÇO NIQUELADO, REF. Nº3/0. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 50 UNIDADES.	BACCHI	CAIXA	1730	R\$ 11,60	R\$ 20.068,00
70	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO - NIQUELADO, REF. Nº2/0. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	BACCHI	CAIXA	1620	R\$ 17,00	R\$ 27.540,00



71	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO NIQUELADO, REF. Nº4/0. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 50 UNIDADE.	BACCHI	CAIXA	1210	R\$ 11,82	R\$ 14.302,20
72	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO NIQUELADO, REF. Nº6/0. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 50 UNIDADES	BACCHI	CAIXA	1310	R\$ 12,96	R\$ 16.977,60
73	CLIPS PARA PAPÉIS, EM AÇO NIQUELADO, REF. Nº8/0. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 25 UNIDADES	BACCHI	CAIXA	1590	R\$ 12,18	R\$ 19.366,20
74	COLA BRANCA ESCOLAR COM 90G, ATÓXICA, EM BASE PVA. ESPECIFICAÇÃO: LAVÁVEL, EMBALAGEM COM 90G, COM BICO DOSADOR - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO. CAIXA COM 12 UNIDADES	COALA	CAIXA	1280	R\$ 63,80	R\$ 81.664,00
75	COLA BRANCA LIQUIDA ATÓXICA DE 1KG. ESPECIFICAÇÃO: EM EMBALAGEM / TUBO DE 1 KG A BASE DE ÁGUA E PVA, POSSUI ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COLA 100% LAVÁVEL, TUBO COM BICO CONTRA ENTUPIMENTO E VAZAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA, BICO APLICADOR, TIPO LIQUIDO.	COALA	UND	1370	R\$ 62,50	R\$ 85.625,00
76	COLA COLORIDA 25 GR CADA CX COM 4UNIDADES	COALA	CAIXA	1000	R\$ 19,73	R\$ 19.730,00
77	COLA COLORIDA COM GLITTER 25 GR CADA CXCOM 6 UNIDADES	GATTE	CAIXA	690	R\$ 23,16	R\$ 15.980,40
78	COLA EM BASTÃO 21G, PACOTE COM 12 UNIDADES.	GATTE	PCT	1670	R\$ 47,83	R\$ 79.876,10
79	COLA INSTANTÂNEA (SUPERCOLA). ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO CIANOACRILATO. COR INCOLOR, APLICAÇÃO COURO, METAL, VIDRO, CORTIÇA E PLÁSTICO, 20 GRAMAS.	TEC BOND	UND	550	R\$ 35,38	R\$ 19.459,00
80	COLA ISOPOR, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO. ESPECIFICAÇÃO: PVA, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL LAVÁVEL, NÃO TOXICA TIPO LÍQUIDO EMBALAGEM 90GR.	COALA	UND	670	R\$ 15,61	R\$ 10.458,70
81	COLA QUENTE BASTÃO FINO 7,5MMX30CM ESPECIFICAÇÃO: PARA APLICAÇÕES DIVERSAS, IDEAL PARA COLAGEM ARTESANAL DE MADEIRA, PAPELÃO, PAPEL, EVA, ETC. CONTEÚDO: 1KG	GATTE	PCT	270	R\$ 80,99	R\$ 21.867,30
82	COLA QUENTE BASTÃO GROSSA 11,2MM X 30CM. ESPECIFICAÇÃO: PARA APLICAÇÕES DIVERSAS, IDEAL PARA COLAGEM ARTESANAL DE MADEIRA, PAPELÃO, PAPEL, EVA, ETC. CONTEÚDO: 1KG	GATTE	PCT	460	R\$ 108,01	R\$ 49.684,60
83	ALFINETE AÇO - EMBALAGEM COM 50GR. ESPECIFICAÇÃO: 32 MM CABEÇA PINOS FEITOS DE AÇO TEMPERADO COM FIO, ACABAMENTO NIQUELADO, RESISTENTE À FERRUGEM, PERFEITAMENTE ADEQUADO PARA COLCHAS, COMO OS PINOS POSSUEM UMA PONTA AFIADA E VEIO FORTE.	ACC	CAIXA	290	R\$ 33,72	R\$ 9.778,80
84	ALFINETE COLORIDO PARA MAPA. ESPECIFICAÇÃO: CABEÇA REDONDA EM PLÁSTICO, CORES VARIADAS, COMPRIMENTO DO CORPO: 1,5CM, COM 50 UNIDADES, COM CORES DIVERSIFICADAS.	BACCHI	CAIXA	370	R\$ 20,32	R\$ 7.518,40
85	ALMOFADA CARIMBO AZUL Nº.03. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM ESTOJO PLÁSTICO RÍGIDO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO DE ALTA DURAÇÃO.	RADEX	UND	620	R\$ 38,03	R\$ 23.578,60
86	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. ESPECIFICAÇÃO: COM DEPÓSITO PARA 2 MARCADORES, APROXIMADAMENTE 15CM X 6CM X 5CM (COMP X LARG X ALTURA), QUADRO BRANCO OU NEGRO.	MASTERPRINT	UND	540	R\$ 25,79	R\$ 13.926,60
87	COLCHETE Nº 07 COM 72 UNIDADES	BACCHI	CAIXA	290	R\$ 15,36	R\$ 4.454,40
88	COLCHETE Nº 08 COM 72 UNIDADES	BACCHI	CAIXA	290	R\$ 20,32	R\$ 5.892,80
89	COLCHETE Nº 14 COM 72 UNIDADES	BACCHI	CAIXA	340	R\$ 28,23	R\$ 9.598,20
90	COLCHETE Nº 15 COM 72 UNIDADES	BACCHI	CAIXA	340	R\$ 37,73	R\$ 12.828,20



91	ESPIRAL, TAMANHO 25 MM, PACOTE 160FOLHAS PCT COM 45 UNIDADES	PLASTYLIME	PCT	130	R\$ 89,46	R\$ 11.629,80
92	ESTILETE LÂMINA ESTREITA (9 MM), CAIXA COM 12 UNIDADES.	GATTE	CAIXA	130	R\$ 38,40	R\$ 4.992,00
93	ESTILETE PLÁSTICO LARGO. ESPECIFICAÇÃO: RETRÁTIL DE PLÁSTICO, CORTE CONFORTÁVEL, QUEBRA-LÂMINAS INTEGRADO, LÂMINA DE 18MM CORES SORTIDAS. CAIXA COM 12 UNID	GATTE	CAIXA	190	R\$ 79,75	R\$ 15.152,50
94	ETIQUETA ADESIVA. ESPECIFICAÇÃO: ETIQUETAS DISTRIBUÍDAS FORMANDO COLUNAS SOBRE O PAPEL PROTETOR SILICONADO TIPO COUCHÊ OU SIMILAR, PAPEL PROTETOR MM CARTA 216X279 DIMENSÕES +/- 5MM 50,80X101,60 MM, NUMERO DE COLUNAS POR FOLHA 2, NUMERO DE ETIQUETAS POR FOLHAS 10, APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100 FOLHAS, COMPLEMENTO, MATÉRIA PRIMA PAPEL OFFSET OU APERGAMINHADO, NA COR BRANCA FOSCO, APRESENTANDO CANTOS ARREDONDADOS E ADESIVO ACRÍLICO EM UMA DAS FASES, COM SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME SEM RESÍDUOS DE PÓ E DE APARAS, DE FÁCIL ADERÊNCIA ÀS MAIS VARIADAS SUPERFÍCIES E QUE SEJAM FACILMENTE DESTRAVÁVEIS.	COLACRIL	CAIXA	190	R\$ 119,35	R\$ 22.676,50
95	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, NO TAMANHO APROXIMADO DE 145 MM DE COMPRIMENTO X 17 MM DE LARGURA.	BRW	UND	560	R\$ 14,82	R\$ 8.299,20
96	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M.	ADERE	UND	1610	R\$ 9,75	R\$ 15.697,50
97	FITA CREPE KRAFT 48X50CM	ADERE	UND	1620	R\$ 47,88	R\$ 77.565,60
98	FITA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 45MMX45MM.	ADERE	UND	1080	R\$ 17,61	R\$ 19.018,80
99	FITA LISA 15MMX30MT (CORES VARIADAS)	EMBALAMA	UND	1190	R\$ 24,13	R\$ 28.714,70
100	GRAMPEADOR 20CM METAL 26/6 PARA ATÉ 30 FOLHAS	GATTE	UND	702	R\$ 54,54	R\$ 38.287,08
101	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6, COM BASE METÁLICA, COM ALAVANCA PINTADA NA COR CINZA, COM DEPÓSITO DE GRAMPO EM INOX E CAPACIDADE PARA 02 BARRAS COM APROXIMADAMENTE 105 GRAMPOS E COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR, ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL (TIPO CARB).	GATTE	UND	740	R\$ 41,83	R\$ 30.954,20
102	GRAMPEADOR PISTOLA 106/6/8 CORPO METAL	GRAP LINE	UND	510	R\$ 183,61	R\$ 93.641,10
103	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 100 FOLHAS -23/6/13	FRAMA	UND	510	R\$ 197,56	R\$ 100.755,60
104	GRAMPO 26/6 - CX COM 1000 UND -COBREADO	GATTE	CAIXA	2160	R\$ 24,96	R\$ 53.913,60
105	GRAMPO INDUSTRIAL 23/13 - CX COM 1000UND	ACC	CAIXA	630	R\$ 30,68	R\$ 19.328,40
106	GRAMPO PISTOLA ROCAMA 106/6 - CX COM5000 UND	GRAP LINE	CAIXA	220	R\$ 53,37	R\$ 11.741,40
107	GRAMPO TRILHO METAL - CX COM 50 PARES	ACC	CAIXA	290	R\$ 47,06	R\$ 13.647,40
108	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO - CX COM 50 UND	DELLO	CAIXA	780	R\$ 40,78	R\$ 31.808,40
109	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 13 CM	GRAP LINE	UND	1190	R\$ 32,91	R\$ 39.162,90
110	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA 21 CM.	GRAP LINE	UND	1100	R\$ 45,66	R\$ 50.226,00
111	TESOURA DE 20 CM DE COMPRIMENTO (8"), PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	GATTE	UND	1110	R\$ 44,28	R\$ 49.150,80
112	TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR	GRAP LINE	UND	1110	R\$ 19,93	R\$ 22.122,30
113	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA PARA USO INFANTIL COM CABO DE POLIPROPILENO LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. CX COM 30 UNIDADES, 13CM	GRAP LINE	CAIXA	1040	R\$ 188,08	R\$ 195.603,20
114	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS - 20FOLHAS	GATTE	UND	730	R\$ 64,11	R\$ 46.800,30
115	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS PARA 30FOLHAS	GATTE	UND	730	R\$ 86,79	R\$ 63.356,70
116	PERFURADOR DE PAPEL COM 2 FUROS PARA 60FOLHAS	GRAP LINE	UND	600	R\$ 148,00	R\$ 88.800,00



117	MOLHA DEDOS. ESPECIFICAÇÃO: UMEDECEDOR DE DEDOS COM GLICERINA PARA MANUSEIO DE PAPEIS, 12G.	RADEX	UND	430	R\$ 9,98	R\$ 4.291,40
118	CARTOLINA COMUM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 150G/M2, CORES SORTIDAS, CARACTERÍSTICA COMUM, COMPRIMENTO 660MM, LARGURA500MM, TIPO ESCOLAR. PACOTE COM 100 UND	KAZ	PCT	340	R\$ 195,24	R\$ 66.381,60
119	ENVELOPE BRANCO TAMANHO A-4 22X32 CXCOM 100 UNIDADES	TILIBRA	CAIXA	430	R\$ 130,53	R\$ 56.127,90
120	ENVELOPE BRANCO TAMANHO MEDIO 20X28 CXCOM 100 UNIDADES	TILIBRA	CAIXA	410	R\$ 119,49	R\$ 48.990,90
121	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 22X32 CX COM 100 UNIDADES	TILIBRA	CAIXA	380	R\$ 76,43	R\$ 29.043,40
122	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO24X340 CX COM 100 UNIDADES	TILIBRA	CAIXA	380	R\$ 98,97	R\$ 37.608,60
123	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 37X47 CX COM 100 UNIDADES	TILIBRA	CAIXA	320	R\$ 163,74	R\$ 52.396,80
124	ESPIRAL, TAMANHO 12 MM, PACOTE 70FOLHAS PCT COM 100 UNIDADES	PLAS[	PCT	190	R\$ 175,89	R\$ 33.419,10
125	ESPIRAL, TAMANHO 14 MM, PACOTE 85 FOLHAS PCT COM 100 UNIDADES	PLASTYLIME	PCT	190	R\$ 96,82	R\$ 18.395,80
126	LIVRO ATA 100FLS, NA COR PRETO	TILIBRA	UND	630	R\$ 35,52	R\$ 22.377,60
127	LIVRO ATA 50FLS, NA COR PRETO	TILIBRA	UND	600	R\$ 28,14	R\$ 16.884,00
128	LIVRO PONTO 04 ASSINATURAS COM 100FOLHAS - PCT COM 05 UND	TILIBRA	PCT	350	R\$ 189,48	R\$ 66.318,00
129	LIVRO PROTOCOLO COM 104 FOLHAS - 16X22	TILIBRA	UND	570	R\$ 49,63	R\$ 28.289,10
130	AGENDA PERMANENTE CAPA DURA,	TILIBRA	UND	1190	R\$ 55,76	R\$ 66.354,40
131	AGENDA PERMANENTE, TAMANHO APROXIMADO: 13,9X21CM, CAPA EM COURVIN.	TILIBRA	UND	1190	R\$ 80,61	R\$ 95.925,90
132	PAPEL 40, BRANCO 66X96CM.	KAZ	FOLHA	1140	R\$ 6,73	R\$ 7.672,20
133	PAPEL A4 - 500 FOLHAS, REFERÊNCIA 75G/M2, BRANCO - 210MMX297MM, CONTENDO 10 RESMAS POR CAIXA.	CHAMEX	CAIXA	2230	R\$ 298,96	R\$ 666.680,80
134	PAPEL OFÍCIO - 500 FOLHAS, REFERÊNCIA75G/M2, BRANCO - 216MMX330MM, CONTENDO10 RESMAS POR CAIXA.	CHAMEX	CAIXA	820	R\$ 331,10	R\$ 271.502,00
135	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA. RESMA COM 200FOLHAS	KAZ	RESMA	510	R\$ 99,64	R\$ 50.816,40
136	PAPEL AUTOADESIVO PARA RECADO, TIPO POST IT (NOTE COLE), MEDINDO 76MMX76MM, EM BLOCO COM 100 FOLHAS CADA, EM CORES VARIADAS	FRAMA	BL	570	R\$ 37,97	R\$ 21.642,90
137	PAPEL CAMURÇA A4, 25 FOLHAS CORES SORTIDAS, 210MMX297MM	KAZ	PCT	870	R\$ 52,75	R\$ 45.892,50
138	PAPEL CARTÃO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS 210 GR	KAZ	CX	370	R\$ 73,59	R\$ 27.228,30
139	PAPEL CARTÃO, FOSCO, COM 20 FOLHAS. CORES VARIADAS.	KAZ	CX	290	R\$ 51,55	R\$ 14.949,50
140	PAPEL CELOFANE. ESPECIFICAÇÃO: PCT COM50 FOLHAS, CORES VARIADAS.	VMP	PCT	300	R\$ 116,25	R\$ 34.875,00
141	PAPEL COUCHÊ BRANCO A4, COM 50 FOLHAS 210MMX295	USAPEL	PCT	250	R\$ 52,12	R\$ 13.030,00
142	PAPEL CREPOM CORES SORTIDAS PACOTE COM20 UNIDADES	KAZ	PCT	220	R\$ 70,45	R\$ 15.499,00
143	PAPEL E. V. A ATOALHADO (CORES DIVERSA). PACOTE COM 10 UNIDADES	GATTE	PCT	220	R\$ 44,41	R\$ 9.770,20
144	PAPEL E. V. A COM GLITER. PACOTES COM 5 UNIDADES 40X60CM	GATTE	PCT	290	R\$ 80,45	R\$ 23.330,50
145	PAPEL E. V. A ESTAMPADO (DIVERSOS).	GATTE	UND	280	R\$ 25,51	R\$ 7.142,80
146	PAPEL E. V. A LISO (CORES DIVERSAS) PACOTE COM 10 UNIDADES 40X48CM	GATTE	PCT	280	R\$ 40,00	R\$ 11.200,00
147	PAPEL E. V. A ONDULADO. PACOTES COM 10 UNIDADES	VMP	PCT	280	R\$ 65,24	R\$ 18.267,20
148	PAPEL FOTOGRAFICO COM 50UNID	MASTERPRINT	PCT	290	R\$ 44,15	R\$ 12.803,50
149	PAPEL MADEIRA ESCOLAR (FOLHA TAMANHO PADRÃO)	KAZ	FOLHA	2320	R\$ 4,96	R\$ 11.507,20
150	PAPEL MANTEIGA 7,5 METROS LARG: 30CM	KAZ	ROLO	290	R\$ 17,59	R\$ 5.101,10
151	PAPEL SEDA 100 FOLHAS. 48X60CM	KAZ	PCT	280	R\$ 53,07	R\$ 14.859,60



152	PAPEL VERGÊ BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES	USAPEL	PCT	290	R\$ 44,19	R\$ 12.815,10
153	PINCEL ESCOLAR Nº 0 REDONDO PCT COM 12UND	CONDOR	PCT	360	R\$ 32,92	R\$ 11.851,20
154	PINCEL ESCOLAR Nº 10 REDONDO PCT COM 12UND	CONDOR	PCT	360	R\$ 41,99	R\$ 15.116,40
155	PINCEL ESCOLAR Nº 12 REDONDO PCT COM 12UND	CONDOR	PCT	360	R\$ 54,68	R\$ 19.684,80
156	PINCEL ESCOLAR Nº 14 REDONDO PCT COM 12UND	CONDOR	PCT	360	R\$ 56,18	R\$ 20.224,80
157	PINCEL ESCOLAR Nº 2 REDONDO PCT COM 12UND	CONDOR	PCT	390	R\$ 31,48	R\$ 12.277,20
158	PINCEL ESCOLAR Nº 4 REDONDO PCT COM 12UND	CONDOR	PCT	390	R\$ 32,66	R\$ 12.737,40
159	PINCEL ESCOLAR Nº 6 REDONDO PCT COM 12UND	CONDOR	PCT	390	R\$ 41,27	R\$ 16.095,30
160	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, RECARGA EM CARTUCHO, PONTA REDONDA CX COM 12 UNIDADES.	GRAP LINE	CX	390	R\$ 94,55	R\$ 36.874,50
161	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD, COM 02 PONTAS, NAS CORES PRETA OU VERMELHA. CX COM 12 UNIDADES	KAZ	CX	380	R\$ 55,58	R\$ 21.120,40
162	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	GATTE	UND	340	R\$ 64,11	R\$ 21.797,40
163	PISTOLA PARA COLA QUENTE MEDIA	GATTE	UND	340	R\$ 56,99	R\$ 19.376,60
164	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	GATTE	UND	340	R\$ 51,72	R\$ 17.584,80
165	QUADRO BRANCO ESCOLAR MEDINDO100CMX70CM	STALO	UND	390	R\$ 261,04	R\$ 101.805,60
166	QUADRO BRANCO ESCOLAR MEDINDO200CMX120CM.	STALO	UND	240	R\$ 1,164.13	R\$ 279.391,20
167	QUADRO BRANCO ESCOLAR MEDINDO 3,00X1,20CM	GEINE	UND	240	R\$ 1,722.59	R\$ 413.421,60
168	QUADRO BRANCO ESCOLAR MEDINDO 90CMX60CM	STALO	UND	180	R\$ 160,13	R\$ 28.823,40
169	QUADRO DE AVISO 90X60. ESPECIFICAÇÃO: FELTRO MURAL CARD BOARD (ESPESSURA 6MM), REVESTIDO NUM LADO COM FELTRO ACRÍLICO E DO OUTRO LADO COM CORTIÇA AGLOMERADA IMPORTADA. ACABAMENTO COM MOLDURA DE MADEIRA NATURAL.	STALO	UND	400	R\$ 189,23	R\$ 75.692,00
170	QUADRO DE AVISO CORTIÇO, MEDINDO 100 X 70CM	STALO	UND	130	R\$ 250,11	R\$ 32.514,30
171	TECIDO, EM TNT, DIVERSAS CORES, ROLO, COM APROXIMADAMENTE 50 METROS.	GATTE	ROLO	60	R\$ 189,13	R\$ 11.347,80
172	BALÕES COM LATEX DE BORRACHA NATURAL TAMANHO 6.5 PACOTE COM 50UND, DIVERSAS CORES.	SÃO ROQUE	PCT	1380	R\$ 19,89	R\$ 27.448,20
173	LIGA Nº18 AMARELA FINA COM 200UND	MERCUR	CAIXA	300	R\$ 26,78	R\$ 8.034,00
174	TINTA GUACHE 15ML ESTOJO COM 06 CORES.	ACRILEX	CAIXA	500	R\$ 11,14	R\$ 5.570,00
175	TINTA NA COR AZUL, PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA, EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 40 ML	RADEX	FRASCO	300	R\$ 12,25	R\$ 3.675,00
176	TINTA NA COR PRETA, PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA, EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 40 ML	RADEX	FRASCO	300	R\$ 12,25	R\$ 3.675,00
177	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA. CX COM 12 UNIDADES, 20 ML	RADEX	CX	100	R\$ 81,92	R\$ 8.192,00
178	TINTA PLÁSTICA ARTESANATO 37ML - PCTCOM 12TB - CORES VARIADAS	ACRILEX	PCT	100	R\$ 115,14	R\$ 11.514,00
179	GLITTER ESCOLAR POLIESTER 03GRS PCT COM 12UND (CORES VARIADAS)	GATTE	PCT	200	R\$ 46,94	R\$ 9.388,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.661.739,48</b>	

Centro Novo do Maranhão - MA, 19 de setembro de 2023.

**JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**

EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA





CPF: 037.885.773-80

**CAROLINE MELO MENEZES**

C M M MENEZES LTDA  
CPF: 043.895.883-70

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 9e037a2adb4be1bab4e566a8f4d35162

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023-SEMED.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.967.959/0001-40, localizada na Avenida dos Franceses, nº 36/B, Loja 09-36/B, Santo Antônio, São Luís/MA, CEP Nº 65036.284. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA ESCOLA SANTA LUZIA DE INETERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 31.022,46 (TRINTA E UM MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 DIAS. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDEB. 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 FUNDEB. 02 18 00 FUNDEB. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 2001 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. 12 361 2001 1028 0000 CONSTR. / MANUT. DE POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. **FONTE DE RECURSO: 1.542.0-200 012. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e o Sr. **JOSÉ RIBAMAR COELHO BASTOS**, portador a Cédula de Identidade Nº 50206295-9 SSP/MA, e do CPF Nº. 858.092.253-49, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de agosto de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 9c2cc27dab4afdb2c7691bf10ed4ecad

**PORTARIA Nº 017/2023/GP/CMCNMA**

PORTARIA Nº 017/2023/GP/CMCNMA -

“DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Exma. Sra. Laudirene Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo nos termos desta Portaria e na forma da Lei, para constituírem, na condição de MEMBROS TITULARES da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, com a seguinte função;

1. Receber, examinar, e julgar todos os documentos, procedimentos licitatórios e cadastramentos de licitantes competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores;

2. Praticar demais atos dispostos na LEI N.º 8.666 de 21 de JUNHO DE 1993 e alterações posteriores, sob a presidência do primeiro.

I - VILDANIA DA SILVA BOTELHO (PRESIDENTE)

II - ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE PAULA (MEMBRO)

III - LUANA SOUSA ALVES (MEMBRO)

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

por afixações nos locais de costumes e meios eletrônicos, revogando-se as disposições em contrário, até a presente data.

Câmara Municipal de Vereadores de Centro Novo do Maranhão/MA, 18 de setembro de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE.

LAUDIRENE RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Código identificador: 11a26e8f81c018c62605a1397bddcd6d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**PORTARIA Nº 082/SEMED DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 082/SEMED DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do Segundo Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 10.06.0204.001/2021, do Pregão Eletrônico nº 006/2021, através do Processo Administrativo nº 2023.0825.001/2023 - SEMED, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses do Contrato, firmado entre as partes em 02 de setembro de 2021, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato de pessoa jurídica para transporte escolar, de acordo com as condições, especificações e quantidades ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom Pedro/MA, de acordo com as especificações constantes na proposta e contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 006/2021**, celebrado com a SEMED e a empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.054.901/0001-82, com o período de vigência de: **02/09/2023 a 02/09/2024.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyrreres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO

Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 150f4396c3217ea45f2f4e46dcf37bfd

**PORTARIA-SEMUS Nº 052 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA-SEMUS Nº 052 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº048/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2022.0802.001/2022-SEMUS, P.E nº 030/2022**, que tem por objetivo contratação de empresa

especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: CS INFORMÁTICA** com o período de vigência de: **28/08/2023 a 31/12/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS**

**Sec. Mun. de Saúde**

**CPF Nº 045.238.933-06**

**Portaria Nº 05/2021**

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 7535252d4040788616b40954a62e0bf8*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**DECRETO MUNICIPAL 21/23, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

DECRETO Nº 21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

**Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Duque Bacelar, no Estado do Maranhão.**

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

§ 1º Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Duque Bacelar, no Estado do Maranhão;

§ 2º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

Capítulo II

**DOS AGENTES PÚBLICOS**

Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento

e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II. - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível; e III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 4º Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

**Art. 3º.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II - Do Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 4º.** As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.

§1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.

§2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§4º O exercício da faculdade prevista no §3º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.

§5º Para o atendimento do §4º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto.

Seção III - Da comissão de contratação

**Art. 5º.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §3º e no §4º do art. 4º deste decreto.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 6º.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 7º.** Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Seção IV - Da equipe de apoio

**Art. 8º.** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V - Da equipe de planejamento

**Art. 9º.** A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, sendo automaticamente destituída após a assinatura do contrato, dentre outros.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.

**Art. 10.** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

- I. - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e
- II. - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Seção VI - Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação

**Art. 11.** O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

- I. - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II. - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
- III. - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- I. - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- II. - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- III. - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
- IV. - Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,
- V. - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
- II. - Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

**Art. 12.** A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

**Art. 13.** Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida;

§2º Todos os pedidos de auxílio deverão ser realizados nos próprios autos de procedimento administrativo de contratação.

**Art. 14.** A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

§ 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§ 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 15.** O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

**Art. 16.** A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

**Art. 17.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II. - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- III. - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV. - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Art. 18.** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

- I. - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- II. - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
- III. - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- IV. - Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- V. - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- VI. - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- VII. - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- II. - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- III. - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- IV. - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XII- Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- I. - Registrar as informações necessárias, inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;
- II. - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- III. - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- IV. - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- V. - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§1º. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

§ 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

§3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

Seção VIII - Do fiscal do contrato

**Art. 19.** O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública

designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

**Art. 20.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

- I. - Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
- II. - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III. - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumprir ainda aos fiscais:
  - a. fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
  - b. zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
  - c. atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- a. acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
- b. informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e
- c. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 21.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

- I. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- II. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- III. - Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- IV. - Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- V. - Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- VI. - Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- VII. - Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as



justificativas pertinentes;

- VIII. - Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- IX. - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X. - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

**Art. 22.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- I. - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- II. - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- III. - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- V. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VI. - Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- VII. - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes; IX - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado; X - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XI - Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 deste Decreto;

**Art. 23.** Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

- I. - Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;
- II. - Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;
- III. - Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;
- IV. - Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
- V. - Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

**Art. 24.** No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. - Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- II. - Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;



- II. - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/ GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- III. - Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- IV. - Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- V. - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- VI. - Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

- I. - A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;
- II. - Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

**Art. 25.** A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

**Art. 26.** Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por comissão formada por, no mínimo, dois

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§ 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

Seção IX - Da Autoridade Máxima

**Art. 27.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

- I. - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;
- II. - Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do





Município;

- III. - Autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV. - Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II deste Decreto;
- V. - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI. - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

VII- Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

- I. - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.
- II. - Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas.

Parágrafo Único. As competências previstas no caput observarão ao planejamento das contratações prevista no capítulo seguinte.

Capítulo III

**DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS**

Seção I - Disposições Gerais

**Art. 28.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

- I. - Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;
  - II. - Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;
  - III. - Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;
  - IV. - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;
  - V. - Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
  - VI. - Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;
  - VII. - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo;
  - VIII. - Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida; IX- Elaboração do edital e respectivos anexos;
- I. - Análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Consultoria prestada pela Controladoria Geral do Município para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo;
- II. - Publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 29 para adoção das demais providências cabíveis.

§ 2º A elaboração do edital e dos respectivos anexos deverá ser objeto de análise de economicidade a ser realizada pelo órgão responsável pela contratação:

- I. - Valor estimado da contratação igual ou maior que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive nas hipóteses de contratação direta;
- II. - Adoção da modalidade concorrência, independentemente do valor estimado.

§ 3º O documento de formalização de demanda deverá conter os seguintes elementos:

- I. - A justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- II. - A quantidade de serviço a ser contratada;
- III. - A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- IV. - indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º;

**Art. 29.** As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas em órgão integrante da Administração Municipal Direta.

§ 1º O órgão municipal mencionado no caput deverá ser indicado em ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.

§ 2º A indicação do órgão para centralizar o processamento das licitações e contratações não impede que outras atribuições lhe sejam conferidas



em ato próprio, sendo necessária tão somente a instituição de unidade específica dentro da estrutura do órgão, de modo a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 3º O agente e a comissão de contratação integram a estrutura do órgão municipal mencionado no caput, devendo ser preservada a atuação técnica independente e isonômica.

§ 4º Compete ao órgão centralizador mencionado no caput, dentre outras atribuições:

- I. - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II. - Definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
- III. - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

§ 6º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão responsável pela contratação.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

**Art. 30.** O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

§ 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**Art. 31.** É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- I. - Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- II. - De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Duque Bacelar ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
- III. - De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- IV. - De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
- V. - De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;
- VI. - Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- VII. - De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VIII. - Internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IX. - Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- X. - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

**Art. 32.** O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- I. - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III. - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
  - a. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
  - b. ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
  - c. em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- I. - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- II. - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- III. - Justificativas para o parcelamento ou não da solução; VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
  - I. - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
  - II. - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
  - III. - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
  - IV. - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; e
  - V. - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
  - VI. - Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME n. 116/2021.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.

§ 5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

§ 6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria-Geral do Município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.

**Art. 33.** Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.

§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção III - Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

**Art. 34.** O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

**Art. 35.** O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

**Art. 36.** Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 37.** A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes. Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

**Art. 38.** Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício.

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, mediante portaria poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

§ 3º Caberá à Controladoria-Geral do Município produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

Seção IV - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo

**Art. 39.** Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 30 e requisitado o objeto na forma do artigo 33, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§ 2º Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 40.** O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do Compras.gov.br - CATMAT e CATSER ou plataforma de contratações eletrônicas utilizada; II - Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

- I. - Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;
- II. - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- III. - Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- IV. - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
- V. - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- VI. - Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- VII. - Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
- VIII. - Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
  - II. - Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
  - III. - Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
  - IV. - Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
  - V. - Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
  - VI. - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
  - VII. - Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; XVIII - Prazo para a assinatura do contrato;
- I. - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo

- especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
- II. - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
  - III. - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
  - IV. - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
  - V. - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
  - VI. - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Critérios e prazos de medição e de pagamento;
- II. - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
- III. - Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
- IV. - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço - NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e
- V. - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

- I. - Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
  - II. - Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
  - III. - Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata; IV - Prazo para assinatura da ata;
- I. - Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
  - II. - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto; VII - Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e VIII - Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 41.** A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

**Art. 42.** A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 43.** Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:

- I. - Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- II. - Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- III. - Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;
- IV. - Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;
- V. - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;
- VI. - Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 44.** Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

**Art. 45.** Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:

- I. - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II. - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- III. - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços; IV - Justificativa do preço a ser contratado; e

V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

**Art. 46.** O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 40.

**Art. 47.** A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

- I. - Durante a fase de julgamento das propostas;
- II. - Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou III- No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

- I. - Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;
- II. - Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- III. - Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
- IV. - Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

- I. - Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
- II. - Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
- III. - Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção V - Da Estimativa Orçamentária

**Art. 48.** Aprovado o documento na forma prevista no artigo 44, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

**Art. 49.** A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

- I. - Consulta ao Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou plataforma eletrônica de contratações utilizada;
- II. - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V- Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§7º- A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 52.

§8º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 50.** Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 51.** O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

- I. - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
- II. - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

**Art. 52.** A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

- I. - será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra;
- II. - determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

§ 1º - Caso não haja custo unitário de referência definido, poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:

- I. - fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e
- II. - fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 2º - Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 49.

§ 3º - Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§ 4º - Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§5º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Duque Bacelar.

§ 6º - Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§ 7º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§ 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser

adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§ 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

**Art. 53.** Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**Art. 54.** Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Duque Bacelar para análise e parecer.

**Art. 55.** Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

**Art. 56.** O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

**Art. 57.** Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 28, § 3º, deste Decreto.

§ 1º O órgão ou entidade municipal responsável pela centralização das contratações deverá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das estimativas de valor e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.

§ 2º A vedação prevista no caput também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.

**Art. 58.** A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 49.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.

§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Art. 59.** A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 29, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

Seção VI - Da Adequação Orçamentária da Contratação

**Art. 60.** Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

- I. - Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;
- II. - Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
- III. - Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.



§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.

§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

**Art. 61.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**Art. 62.** No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

**Art. 63.** Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII -Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

**Art. 64.** Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

§1º. Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.

§2º. Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua via eletrônica.

**Art. 65.** Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§ 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão, na forma da Declaração de Conformidade constante do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.

§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-Geral do Município acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.

§ 4º A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submetê-los à Procuradoria - Geral do Município, nos termos do art. 68.

**Art. 66.** O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. - O objeto da licitação;
  - II. - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
  - III. - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
  - IV. - Os requisitos de conformidade das propostas;
  - V. - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento; VI - Os requisitos de habilitação;
- I. - O prazo de validade da proposta;
  - II. - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
  - III. - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
  - IV. - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

- a. indicação de marca ou modelo;

- b. apresentação de amostra;
  - c. realização de prova de conceito ou de outros testes;
  - d. apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- I. - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
  - II. - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
  - III. - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
  - IV. - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
  - V. - As sanções administrativas; e
  - VI. - Outras indicações específicas da licitação.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 67.** Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros: I - O termo de referência;

- I. - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
- II. - O orçamento estimado, se não for sigiloso;
- III. - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso; V - O modelo de apresentação da proposta;

VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e VII - A matriz de risco, quando for o caso.

**Art. 68.** Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

§ 2º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção VIII- Da Padronização das Contratações

**Art. 69.** As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão de cada unidade orçamentária, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - Cadpac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 70.** Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria Municipal responsável pela respectiva unidade orçamentária e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

- I. - Especificações Técnicas;
  - II. - Estudo Técnico Preliminar; III - Termo de Referência;
- I. - Mapa de riscos;
  - II. - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;
  - III. - Matriz de riscos, quando for o caso.

**Art. 71.** Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadpac para os objetos contratuais neles incluídos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Cadpac não se adequam às necessidades específicas da contratação.

**Art. 72.** Os Cadpac serão publicados em sítio eletrônico da Administração Municipal, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

Seção IX - Da Publicidade dos Editais

**Art. 73.** Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**Art. 74.** Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 2º A publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação será devida no caso de bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§3º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§ 4º Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### Seção X - Da Negociação

**Art. 75.** Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.

Parágrafo único. A negociação tratada no caput admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

#### Seção XI - Da Homologação e da Formalização do Contrato

**Art. 76.** Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.

§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da Controladoria Geral do Município.

§ 2º Quando a CGM constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

§4º Nas licitações que se enquadrem nas hipóteses do art. 28, §3º, o processo deverá ser remetido à Controladoria-Geral do Município, para fins de consultoria.

#### **AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 77.** Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

§ 1º Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pelo gestor do contrato, observando-se a minuta anexa ao edital do certame.

**Art. 78.** Compete ao gestor do contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

**Art. 79.** A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

#### Capítulo IV

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### Seção I - Do Processo de Contratação Direta

**Art. 80.** O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos: I - Documento de formalização da demanda;

- I. - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso,
- II. - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.847/40;
- III. - Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021; V - Justificativa do preço;

#### **AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Razão da escolha do contratado;
- II. - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;
- III. - Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;

Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;

- I. - Parecer jurídico, se for o caso; X - Parecer técnico, se for o caso;

XI - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

XII- Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;

XIII - Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

- I. - Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. - Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira,

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**Art. 81.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 82.** São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 83.** A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema compras.gov.br ou plataforma eletrônica de contratações utilizada.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 84.** Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

Parágrafo Único - Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 85.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 86.** Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação da Controladoria Geral do Município, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 87.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I- Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de expressa disposição legal, desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II- É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;

II- Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III- Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

IV- Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

#### **AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

V- Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem

**Art. 88.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 89.** O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

**Art. 90.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

#### Seção III - Da Dispensa de Licitação

**Art. 91.** Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.80 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**Art. 92.** Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º,

#### **AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados. Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecuibilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.

**Art. 93.** Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

**Art. 94.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 95.** Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

Capítulo V

#### **DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

Seção I - Do Credenciamento

**Art. 96.** O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento; II - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

I. - Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;

II. - Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.

**Art. 97.** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§ 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§ 3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 98.** O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município e deverá conter, no mínimo:

I. - As vedações para participação;

II. - As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III. - Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município; IV - Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

**Art. 99.** Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I. - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II. - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§ 1º Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º.

**Art. 100.** Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

**Art. 101.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou

entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

**Art. 102.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 101 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 101 deste Regulamento.

**Art. 103.** Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

**Art. 104.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

**Art. 105.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Seção II - Da Pré-Qualificação

**Art. 106.** Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§ 2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.

§ 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§ 6º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§ 7º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no diário oficial do Município.

**Art. 107.** Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

**Art. 108.** O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 106, § 7º.

Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**Art. 109.** Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

**Art. 110.** A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II. - Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
- III. - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.

§ 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interesse Privado

**Art. 111.** Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado

- MIP como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei n.º 14.133/2021.

§1º. O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

§2º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o caput.

**Art. 112.** Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos: I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

- I. - Autorização do Chefe do Executivo Municipal;
- II. - Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;
- III. - Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
- IV. - Edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;
- V. - Análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

- I. - Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;
- II. - Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

**Art. 113.** Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.

§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.

§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:

- I. - Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;
- II. - Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;



II. - Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.

§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 115, podendo ser revista mediante relatório justificado.

§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.

**Art. 114.** São cláusulas essenciais do edital de chamamento:

- I. - Condições de participação;
- II. - Forma de apresentação do requerimento de autorização; III - Direitos do proponente;

IV - Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados; V - Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos; VI - Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

**Art. 115.** A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

**Art. 116.** A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.

§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção: I- Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;
- II. - Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;
- III. - Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.

§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

**Art. 117.** A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

**Art. 118.** A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

**Art. 119.** A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.

§2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços Subseção I - Disposições Gerais

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 120.** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

**Art. 121.** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
- II. - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
- III. - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV. - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

**Art. 122.** Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

- I. - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
- II. - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

**Art. 123.** Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 123, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

**Art. 124.** A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II - Do Edital

**Art. 125.** O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

- I. - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- II. - Os órgãos e entidades participantes;
- III. - Os limites global e individual para adesões;
- IV. - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Subseção III - Do Órgão Gerenciador

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 126.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I. - Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 122;
- II. - Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III. - Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
- IV. - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- V. - Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI. - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII. - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VIII. - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX. - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X. - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes; XI- Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII- Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

Subseção IV - Do Órgão Participante

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 127.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I. - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II. - Manificar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III. - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
- IV. - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- V. - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- VI. - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- VII. - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Subseção V - Da Adesão

**Art. 128.** A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- I. - Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- II. - Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- III. - Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- IV. - Autorização expressa do órgão gerenciador;
- V. - Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação

**Art. 129.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 130.** São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados; II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;

- I. - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
- II. - Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro; V- Preço registrado e condições de pagamento;

I. - Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

- II. - Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
- III. - A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
- IV. - Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

**Art. 131.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

**Art. 132.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- I. - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- II. - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- III. - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 133.** Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 134.** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

Subseção VII - Do Cadastro de Reserva

**Art. 135.** Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

- I. - Descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- II. - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- III. - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços

**Art. 136.** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

**Art. 137.** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Art. 138.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos,

sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**Art. 139.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II. - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III. - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços

**Art. 140.** O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I. - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II. - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III. - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV. - Estiverem presentes razões de interesse público; e
- V. - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Seção V - Registro Cadastral

**Art. 141.** O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.

§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.

§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 142.** Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a

resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.

§ 2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.

§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

**Art. 143.** O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

**Art. 144.** A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.

§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.

§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 145.** O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:

- I. - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II. - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e III- Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

Capítulo VI

## **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS**

Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

**Art. 146.** Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I. - Cópias do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II. - Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
- III. - Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
- IV. - Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
- V. - Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
- VI. - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
- VII. - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.

Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23,

§§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 48 deste Decreto.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 147.** A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

**Art. 148.** Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 149.** As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. - Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II. - Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III- Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

- I. - Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;
- II. - Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- III. - Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

#### Seção II - Da Prorrogação Contratual

**Art. 150.** Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Cópias do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
  - II. - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
  - III. - Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;
  - IV. - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado; V- Concordância do contratado;
- I. - Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 48 deste Decreto;
  - II. - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;
  - III. - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).

§ 3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

**Art. 151.** Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.

§ 1º A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

- I. - Cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II. - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
- III. - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado; IV - Novo cronograma físico-financeiro;

V - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

§ 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

**Art. 152.** Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Subseção I - Disposições Gerais

**Art. 153.** Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

- I. - Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no

caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

- II. - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III. - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.
- IV. - Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta responsável pelo contrato. Parágrafo Único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à database prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

#### Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

**Art. 154.** O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

**Art. 155.** Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir., ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

#### Subseção III - Da Repactuação

**Art. 156.** Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.

§ 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.

§ 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§ 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.

§ 7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Duque Bacelar.

§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 10º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. - A partir da assinatura da apostila;
- II. - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11 O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.



#### Subseção IV - Da Revisão

**Art. 157.** A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

**Art. 158.** Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

- I. - Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II. - Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III. - Quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- IV. - Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V. - Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI. - Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 49 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

#### Seção V - Disposições Gerais

**Art. 159.** Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por Resolução do Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

**Art. 160.** Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### Capítulo VII DISPOSIÇÕES SETORIAIS

##### Seção I - Da Locação de Imóveis

**Art. 161.** As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.

**Art. 162.** A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 163.** O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:

- I. - Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

- I. - Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;
- II. - Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípua da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;

§1º. Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no caput, deve ser apresentada:

- I. - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;
- II. - Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto dos quadros da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;
- III. - Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
- IV. - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:
  - a. cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
  - b. registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.
- I. - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;
- II. - Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;
- III. - Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;

documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício; VIII - Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município; IX - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§2º. A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

**Art. 164.** O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.

§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:

- I. - A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
- II. - A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.

§2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré- definido, observado o seguinte:

I- o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;

II- o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;

III- o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo; IV- as partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

**Art. 165.** Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.

§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.

§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

**Art. 166.** Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de Fazenda para a incidência da isenção tributária, conforme disposição expressa em Lei.

**Art. 167.** Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 163 e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do §1º do art. 163 deste Decreto, bem como:

- I. - A anuência do locador;
- II. - A minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município; e
- III. - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 168.** O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de

30 dias.

§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.

§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria-Geral do Município para avaliação das providências cabíveis.

Seção II - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 169.** No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

**Art. 170.** Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.

§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

**Art. 171.** Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.

**Art. 172.** Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 173.** As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção III - Dos Bens de Luxo

**Art. 174.** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a. ostentação;
- b. opulência;
- c. forte apelo estético; ou
- d. requinte.

§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a. evolução tecnológica;
- b. tendências sociais;
- c. alterações de disponibilidade no mercado; e
- d. modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 175.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

- I. - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II. - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 176.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

#### Capítulo VIII DAS SANÇÕES

**Art. 177.** Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controladoria Geral do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

#### **AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

#### Capítulo IX DO PAGAMENTO

**Art. 178.** As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I. - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II. - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- III. - Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV. - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V. - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI. - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII. - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

#### **AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

**Art. 179.** A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do

objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

#### Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 180.** Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 27, inciso III, deste Decreto.

**Art. 181.** Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

#### **AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**Art. 182.** Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

**Art. 183.** Após o transcurso do prazo de dois anos a contar da data de publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir de 31 de março de 2023, serão revogados os atos administrativos vinculados à Lei nº 8.666/93, resguardados os efeitos sobre os atos jurídicos perfeitos.

§ 1º Os contratos e demais ajustes firmados com base nas normas revogadas na forma do parágrafo anterior permanecerão regidas pela legislação revogada até a sua extinção, conforme o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de alteração do prazo contido no art. 193, II, da Lei 14.133/2021, ficará prorrogada a concomitância dos regimes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021, adiada a revogação dos Decretos mencionados no caput.

**Art. 184.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único - Revogam-se as disposições em contrário.

Duque Bacelar (MA), 01 de setembro de 2023.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

**Prefeito Municipal**

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA

Código identificador: 66fe071effd3c2e7254921578f6d1cd6

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

### **LEI Nº 100, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

LEI Nº 100, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a regulamentação do repasse de assistência financeira complementar custeada pela União, que visa dar cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional de Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta o repasse de valor adicional disponibilizado pela União ao Município de Estreito/MA, à título de Assistência Financeira Complementar, com o fim de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional de Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial nacional, para os fins desta Lei, o valor remuneratório equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas parcelas indenizatórias, ou vantagens

pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar da União não altera o vencimento base dos servidores contemplados pelo piso salarial nacional, devendo haver adequação à jornada de trabalho mínima de 40h (quarenta horas) semanais para fazer jus ao piso nacional da categoria, enquanto vigor os repasses da referida Assistência Financeira Complementar.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, o custeio dos valores disponibilizados à este Município, a título de Assistência Financeira Complementar para alcance do piso salarial, não sendo transferida esta responsabilidade ao Município sob nenhuma hipótese. Restando, portanto, o Município desobrigado de qualquer custeio de Assistência não promovido pela União.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar promovida pela União aos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as), Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União e somente durante o período em que a mesma ocorrer.

**Art. 6º** O repasse do referido complemento salarial custeado pela União para fins de alcance do piso não altera o Regime Jurídico dos

respectivos servidores previstos em quaisquer legislações municipais.

**Art. 7º** Os valores repassados à título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2023, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 13 de setembro de 2023.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: b6012767fe76240d2f333b516a34c996

### LEI Nº 101, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 101, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do orçamento vigente.**

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de agosto de 1964, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender determinação de reajuste do Piso Nacional da Enfermagem em atendimento a Lei Federal 14.434/2022.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	24	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE	2400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO	301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0208	PISO DA ENFERMAGEM	
PROJETO/ATIVIDADE	3035	PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00	1.605
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700.000,00	1.605

**Art. 3º** Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, são provenientes de Anulação Orçamentaria, no montante de 1.000.000,00 (um milhão de reais), do Orçamento do exercício de 2023.

**Art. 4º** A anulação que trata o artigo 3º será proveniente do quadro abaixo.

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	25	FUNDEB	
UNIDADE	2500	FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0403	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	
PROJETO/ATIVIDADE	1023	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRAS. ESCOLAR	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
4.4.90.52	Obras e Instalações	1.000.000,00	1.540

**Art. 5º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos

termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2023, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 13 de setembro de 2023.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: f0e14a19362ec4893aefe0a0ade32b00

### TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 097/2023

TERMO DE SANÇÃO DA LEI nº. 097/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023, que **“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI Nº 097/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS SETEMBRO (09) DE 2023 (DOIS MIL E VINTE TRÊS).**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: dc7a6f69020c126b438768715cb1cb69

### TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 100/2023

TERMO DE SANÇÃO DA LEI nº. 100/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, que **“Dispõe sobre a regulamentação do repasse de assistência financeira complementar custeada pela União, que visa dar cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional de Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI Nº 100/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS DEZOITO (18) DIA DO MÊS SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 6378a3b1bd5d9c153922864053e3e0e2

### TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 101/2023

TERMO DE SANÇÃO DA LEI nº. 101/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023,

que **“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do orçamento vigente”**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI Nº 101/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS DEZOITO (18) DIA DO MÊS SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**  
Código identificador: 30bef8217c7d3a9cf30830895d1eafa0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.001/2022

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.001/2022**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 006/2022**. **PARTES:** Município de Fortuna - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa: **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ: 37.933.858/0001-19** INSC. EST: 123417040 - Localizada na Rua Santa Cecília, Nº 11, Sala 02, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA - CEP: 65.913-240, neste ato representado pelo Senhor: Francisco Leonardo Franco de Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 019.154.513-96, RG nº 0160369120008 GEJSPC - MA. **OBJETO:** Prestação dos serviços de Licença (Cessão de uso) de sistema com implantação, treinamento e suporte técnico para exportação de dados em formato JSON ao Sistema SincContrata para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Fortuna/MA, **VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2023 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: **JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA**  
Código identificador: 7106ef9e4cd4d872d4cdcdf9bd3b055b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### DECRETO Nº 60/2023.

**DECRETO Nº 60/2023. “Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Srª. MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA E SILVA, do Terreno localizado na Travessa Pedro Afonso Cardoso, s/n - Bairro centro, Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **47/2023**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 19 de setembro de 2023. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 19/09/2023, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** - Secretário Municipal de Administração. Gonçalves Dias/MA, 19 de setembro de

2023.

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**  
Código identificador: 91a8dd94a041dbbc5acd0157f9547f73

## ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 001.0706.2023.12.003/2023. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2023, publicado no DOM na edição Nº Nº 3110, sexta-feira, páginas 21e 22, de 09 de junho de 2023, **ONDE LEU-SE:** VIGÊNCIA: 12(doze) meses **LEIA-SE:** VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, e prazo de execução 180(cento e oitenta) dias, as demais informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 12 de julho de 2023.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**  
Código identificador: 3685cecb4dbf83b179385720ec9571b8

## TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, com sede à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001/56, neste ato representado pelo secretário de Infra instrutora o Sr. Aldair José da Silva Leite, CPF: 841.531.643-72 SSP/MA e a empresa RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA Estabelecida na RUA ANICETO CRUZ Nº 420 SALA 01, BAIRRO PONTE CAXIAS/MA, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 28.718.762/0001-47, neste ato representado pelo Sr Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF: 042.640.043-73 com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, firmam o presente Contrato Administração de Empreitada, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato de Execução de Obra - execução de serviços de construção do centro administrativo Municipal, firmado entre as partes acima qualificadas em 07/06/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 001.0706.2023.TP.003/2023, cujo objeto é a execução de serviços de construção do centro administrativo Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93. - A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao contrato nº 001.0706.2023.TP.003/2023, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato do Município não ter desocupado as dependências o prédio por falta de local para funcionamento, sendo o mesmo, condicionante para o início da obra, ficando o prazo de execução condicionado a nova ordem de serviços. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO 3.1 - O prazo de execução do contrato original fica suspenso por 60(sessenta) dias, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. - Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Gonçalves Dias (MA), em 12 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA Aldair José da Silva  
Leite Secretário Municipal de Infraestrutura CONTRATANTE RW  
EMPREENDEIMENTOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 28.718.762/0001-47  
Representante: Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF: 042.640.043-73  
CONTRATADO

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 731cc5b9556831cbe8499a60ea8d3d4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO  
BARROS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº024A/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024A/2023  
PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.101.117/0001-48, situada na rua 18 de outubro, Nº 635 - Centro, Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado por PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO, secretária municipal, brasileira, portadora do RG nº 255062820037 do CPF: 027.028.473-74, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024A/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de empresa para aquisição de material e suprimentos de informática, por meio de registro de preços, a fim de atender as demandas das secretarias do município de governador Eugênio Barros - MA, especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 028/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A. M. GOMES LTDA						
CNPJ: 42.418.219/0001-55						
ENDEREÇO: R Conego Aderson, Nº 606, Centro, Cep: 65.783-000, Senador Alexandre Costa						
REPRESENTANTE: Anderson Moraes Gomes, CPF: 615.212.243-07, RG: 0591507120169 SESP MA						
E-MAIL PABLORUFINO@LIVE.COM						
TEL (99) 8401-0163						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID.	MARCA/FAB	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE SOM KARAOKE STAR LED RGB PRETO 1 MIC MULTIMÍDIA XXW 600W	20	UND	MULTILASER	R\$ 1.005,00	R\$ 20.100,00
2	COMPUTADOR I7 10TH GABINETE COM FONTE 500 WATTS - PROCESSADOR INTEL CORE I7-10700K CACHE 16MB 3.8GHZ LGA 1200 - MEMÓRIA 8GB DDR4 3200 MHZ - SSD 480GB	10	UND	SAMSUNG	R\$ 4.926,00	R\$ 49.260,00
3	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA COM WIRELESS, VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): 21 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI. DUPLEX: MANUAL. CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 10.000 PÁGINAS.	10	UND	BROTHER	R\$ 6.136,00	R\$ 61.360,00
4	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA COM WIRELESS, VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): 22 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 1200 X 1200 DPI. DUPLEX: MANUAL.	10	UND	BROTHER	R\$ 5.816,00	R\$ 58.160,00

6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA, PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO (PPM): ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X 600 DPI.	10	UND	EPSON	R\$ 3.116,00	R\$ 31.160,00
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA, PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X 600 DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 30.000 PÁGINAS.	10	UND	BROTHER	R\$ 3.119,00	R\$ 31.190,00
8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 40PPM E RESOLUÇÃO DE 1200 X 1200DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 50.000 PÁGINAS.	10	UND	BROTHER	R\$ 5.763,00	R\$ 57.630,00
9	MICROCOMPUTADOR GABINETE CORE I3 - PROCESSADOR CORE I3 3.9 GHZ 10ª GERAÇÃO 3 MB DE CACHE - MEMÓRIA 4GB SSD 240GB	20	UND	LENOVO	R\$ 3.228,00	R\$ 64.560,00
11	MONITOR 21,5"	20	UND	LG	R\$ 749,00	R\$ 14.980,00
12	MONITOR LG 21.5" LED FULL HD, VGA, HDMI, PRETO - 22MK400H-B	10	UND	LG	R\$ 907,00	R\$ 9.070,00
13	NOTEBOOK INTEL CORE I7-1165G7 8GB 256GB SSD TELA 15,6"	8	UND	SAMSUNG	R\$ 6.233,00	R\$ 49.864,00
14	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I3, 4GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA 15,6"	10	UND	SAMSUNG	R\$ 3.966,00	R\$ 39.660,00
15	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I5, 8GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA DE 15,6"	10	UND	SAMSUNG	R\$ 4.135,00	R\$ 41.350,00
16	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I7, 12GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA DE 15,6"	10	UND	LENOVO	R\$ 6.938,00	R\$ 69.380,00
19	ESTABILIZADOR DE 1.500 VA	20	UND	SMS	R\$ 766,00	R\$ 15.320,00
20	ESTABILIZADOR DE 2.000VA	20	UND	SMS	R\$ 1.141,00	R\$ 22.820,00
21	ESTABILIZADOR DE 300VA	20	UND	SMS	R\$ 371,00	R\$ 7.420,00
22	ESTABILIZADOR DE 600VA	20	UND	SMS	R\$ 670,00	R\$ 13.400,00
30	MEMÓRIA DDR4 16GB 2666 MHZ	30	UND	KINGSTON	R\$ 503,00	R\$ 15.090,00
31	MEMÓRIA DDR4 8GB 3200 MHZ	20	UND	KINGSTON	R\$ 376,00	R\$ 7.520,00
32	MEMÓRIA DIMM DDR3 4GB 1600 MHZ	40	UND	KINGSTON	R\$ 345,00	R\$ 13.800,00
33	MEMÓRIA DIMM DDR3 4GB 1333 MHZ	20	UND	KINGSTON	R\$ 233,00	R\$ 4.660,00
34	MICROFONE DE MESA ARTICULADO FIO 3M	30	UND	SOUNDVOICE	R\$ 266,00	R\$ 7.980,00
41	NOBREAK 1200VA	10	UND	SMS	R\$ 1.208,00	R\$ 12.080,00
54	ROTEADOR DUAL BAND AC1200 PORTA/GIGA EM 5.4GHZ EM 2.4GHZ.	10	UND	MERCUSYS	R\$ 269,00	R\$ 2.690,00
55	ROTEADOR WIRELESS 150MBPS	12	UND	MERCUSYS	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
56	SSD 980 MZ-V8V1TOBW 1TB	6	UND	KINGSTON	R\$ 534,00	R\$ 3.204,00
57	SSD INTERNO 2.5 240GB AXIS	10	UND	KINGSTON	R\$ 221,00	R\$ 2.210,00
58	SSD INTERNO 2.5 480GB AXIS	40	UND	KINGSTON	R\$ 366,00	R\$ 14.640,00
59	SSD INTERNO 2.5" 120GB AXIS	40	UND	KINGSTON	R\$ 176,00	R\$ 7.040,00
60	SSD PORTATIL 1TB	80	UND	KINGSTON	R\$ 697,00	R\$ 55.760,00
61	SSD PORTATIL 512GB	40	UND	KINGSTON	R\$ 585,00	R\$ 23.400,00

**1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**1. VALIDADE DA ATA.**

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**1. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou  
2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS.

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Eugênio Barros - MA, 05 de setembro de 2023.

Priscilla de Castro Ribeiro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Anderson Moraes Gomes  
A. M. GOMES LTDA

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: c16767854ecc7f9f7af2eeed4f9e41d7

#### AVISO DE LICITAÇÃO PE030/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023-SRP**

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR**



**SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, LOCALIZADA NA AVENIDA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA **29 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 14H30MIN**, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO**, TENDO POR OBJETO: POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA., NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:30 HORAS, SITE [HTTP://WWW.PORTALDECOMPRASGEB.COM.BR/](http://WWW.PORTALDECOMPRASGEB.COM.BR/), E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

**Governador Eugênio Barros - MA, 19 de setembro de 2023.**

**Márcio Irla de Sousa Cortez**  
**Pregoeiro Municipal**

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ*  
*Código identificador: e830c0d5557b35b6bcff04362b592520*

#### AVISO DE LICITAÇÃO PE031/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA **29 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 14H00MIN**, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA., NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:30 HORAS, SITE <http://www.portaldecomprasgeb.com.br/>, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 19 de setembro de 2023.

**Márcio Irla de Sousa Cortez**  
**Pregoeiro Municipal**

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ*  
*Código identificador: e6d9e91552a57db62692667f3cc14a22*

#### COMUNICADO DE DESISTENCIA DE ITENS DO PE028/2023

COMUNICADO DE DESISTÊNCIA DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024D/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR MEIO DO SEU COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, INFORMA

QUE, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023, A EMPRESA D G PONTES LTDA, sob CNPJ 40.194.564/0001-27 SOLICITOU DESISTÊNCIA DOS SEUS ITENS DEVIDO A DIFICULDADE DE RETORNO DOS SEUS FORNECEDORES. VENHO POR MEIO DESSE COMUNICADO DETERMINAR UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS ARREMATADOS PELA MESMA, POIS NÃO CONSTA NO PROCESSO DO CADASTRO DE RESERVA.

Governador Eugênio Barros - MA, 15 de Setembro de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez  
Coordenador de Licitações e Contratos

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ*  
*Código identificador: 63b858aa58446f0ee04e3f1bc10cfc5e*

#### EXTRATO DE CONTRATO 084/2023

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 008/2023.

**CONTRATO** 084/2023.

**FUNDAMENTO:** º ART. 24, II, LEI 8.666/93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

**CNPJ:** 23.815.688/0001-63.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 34.065,00 (trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais)

**ASSINATURA:** 15/09/2023.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ*  
*Código identificador: 18ce949a4ed9830eaa68aa7c9e5d8672*

#### EXTRATO DE CONTRATO 085/2023

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 011/2023.

**CONTRATO** 085/2023.

**FUNDAMENTO:** º ART. 24, II, LEI 8.666/93.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS/INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA COMPOSIÇÃO DO ACERVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

**CONTRATADO:** A L MOREIRA DE SÁ.

**CNPJ:** 21.242.568/0001-99.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 26.182,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais)

**ASSINATURA:** 15/09/2023.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ*  
*Código identificador: bc5d61e4eafb8ac980b8aa45d66ce6fc*

#### PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 066/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 066/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita

no CNPJ sob o nº 06.085.000/0001-18, situada na rua 12 de outubro, Nº 635 - Centro, Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado por MARIA SONIA ALVES MADEIRA, secretária municipal, brasileira, portadora do CPF: 800.434.103-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **M. DE F. ALENCAR DA SILVA - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.126.021/0001-05, sediado(a) na Av. Dr. Fernando Chaves, Nº 92, Centro - Governador Eugênio Barros/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria de Fátima Alencar da Silva, portadora do CPF nº 407.343.743-72, celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe a alínea "b", do inciso I, do art. 65 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO dentro do limite de 25% ao quantitativo dos itens do contrato firmado entre as partes, cujo objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de combustíveis, por meio de registro de preços, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Governador Eugênio Barros - MA, em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cláusula 1.3 que trata da Discriminação do Objeto, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, passa a vigorar conforme planilha anexa a este aditivo, cujos quantitativos sofreram acréscimo no limite de até 25%.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cláusula 3.1 que trata do valor do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 109.750,00 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta reais)".

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de junho de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 15 de setembro de 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 2cfb930f4ca0d5061832d047fadaeeab

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

#### EXTRATO DE JULGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Decisão de Recurso Administrativo - Concorrência Pública nº 01/2023. Objeto da licitação - Contratação de empresa para Delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Grajaú, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção. Recurso conhecido e improvido - Destarte, JULGO NEGAR PROVIMENTO a representação administrativa interposto por Consórcio Grajaú Iluminada, mantendo sua INABILITAÇÃO, por não ter cumprido os itens 7.4.1.c, 7.4.1, d e item 7.8, conforme análise Técnica da Prefeitura de Grajaú - Mercial Lima de Arruda - Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: a306fc0508b10577cbc188fa32da50d5

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023** REF.: Processo nº 2.118/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0008.2175.00003.3.90.39.00 -  
12.361.0011.2346.00003.3.90.39.00 12.361.0019.2017.0000  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993  
SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 02 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 8909600ce2b25db4a75db950d024b6ff

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023** REF.: Processo nº 2.186/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças para atender a frota de veículos leves e pesados, da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA,. VALOR GLOBAL R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2175.00003.3.90.30.00.361.0011.2346.00003.3.90.30.00 12.361.0019.2017.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993  
SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 02 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: be54aee0878acffec7e691f8582cd6a9

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023** REF.: Processo nº 2.118/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 42.630,00 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2175.0000

3.3.90.39.0012.361.0011.2346.00003.3.90.39.00  
12.361.0019.2017.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993  
SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 12 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: c558aa4e61b557f67ed9c2a2c78077e6

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023** REF.: Processo nº 2.186/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA** CNPJ: 35.809.699/0001-10,, OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças para atender a frota de veículos leves e pesados, da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA,. VALOR GLOBAL R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2175.00003.3.90.30.00.361.0011.2346.00003.3.90.30.00 12.361.0019.2017.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 12 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 086890e9c1188f8d5ed58fd65b9c2532

**RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS-Nº 001/2023/SEMEG**

**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG EDITAL Nº 03/SEMEG**

**RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS RESULTADO DE ANÁLISE DOS TÍTULOS**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria nº 065 de 25 de agosto de 2023, torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E DA ANÁLISE DOS TÍTULOS**, do Seletivo Simplificado nº 001/2023, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - O resultado das inscrições, bem como as notas dos títulos, se encontram no Anexo ao presente Edital.

**§ 1º** - As inscrições constam Deferidas ou Indeferidas, em coluna específica denominada "RESULTADO DA INSCRIÇÃO".

**§ 2º** - As notas dos títulos constam em coluna específica denominada "RESULTADO DOS TÍTULOS/MOTIVO".

**§ 3º** - Os motivos do indeferimento constam de forma resumida na mesma coluna denominada "RESULTADO DOS TÍTULOS/MOTIVO", fazendo referência expressa ao item do edital que não foi atendido.

**Art. 2º** - Os títulos dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, não foram submetidos a análise, motivo pelo qual não tiveram pontuação atribuída.

**Art. 3º** - Os candidatos que entenderem ter ocorrido falha, omissão, equívoco ou se sentirem prejudicados pelas análises das inscrições ou análise de títulos, poderão interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

**§ 1º** - O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no Edital nº 001/2023, anexo VII, na Escola de Formação, localizada na Praça Hilda Falcão s/nº, Porto das Pedras, Grajaú/MA.

**§ 2º** - Na elaboração do recurso, o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, apresentando pedido expresso, fundamentação teórica ou amparada em dispositivos legais, conforme o caso.

**§ 3º** - É de inteira responsabilidade do candidato a elaboração do texto recursal, não podendo este negar conhecimento ou sua autoria. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

**Art. 4º** - O resultado previsto no presente Edital tem caráter provisório, podendo sofrer alteração após resultado de eventuais recursos.

**Art. 5º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
Grajaú/MA, 19 de setembro de 2023.

**IZETH NASCIMENTO BARROS**

Presidente da Comissão de Seletivo Simplificado

**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG EDITAL Nº 03/SEMEG ANEXO**

**RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES E TÍTULOS**

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO DA INSCRIÇÃO	RESULTADO DOS TÍTULOS/MOTIVO
001	IRACEMA LIMA MARINHO	DEFERIDA	10,00
002	MARIA AMÉLIA LIMA SILVA	DEFERIDA	9,00
003	HERMENEGILDA BANDEIRA GOMES	DEFERIDA	9,25
004	LUCIANA ALVES BELFORT	DEFERIDA	7,25
005	CÉSIMO SOUSA BATISTA	DEFERIDA	8,00
006	JOÃO JOSÉ MARTINS MARINHO	DEFERIDA	8,00
007	MARINA DOS SANTOS BEZERRA	DEFERIDA	6,00
008	FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA	DEFERIDA	9,25
009	MARIA NEUTA MOREIRA SILVA	DEFERIDA	4,00
010	MARIA DA GRAÇA DUTRA CASATI	DEFERIDA	8,00
011	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA	8,00
012	PAULO CÉSAR DE ABREU	DEFERIDA	6,00
013	JUSCILEI CONCEIÇÃO SOUSA	DEFERIDA	14,00
014	ANDRÉ LUIÍS LIMA FONTENELE	DEFERIDA	8,25
015	EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA	13,00
016	ILZEONE DA CONCEIÇÃO LIMA DANTAS	DEFERIDA	10,50
017	ELISÂNGELA MARIA DE SOUSA SANTOS	DEFERIDA	12,25
018	DEJA MARIA GALVÃO DE ORQUIZIA MOREIRA	INDEFERIDA	NAO ATENDE AO ITEM 3.1 LETRA "b"
019	ELIVÂNIA DE SOUSA ARAÚJO CARDOSO	DEFERIDA	10,25
020	MARIA ARLETE SÁ LIMA	DEFERIDA	14,00
021	JEANE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA CARVALHO	DEFERIDA	6,00
022	ANA CLEIDE DE SOUSA ARRUDA	INDEFERIDA	NAO ATENDE AO ITEM 3.1 LETRA "b"
023	CASSANDRA LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA	7,00
024	INAMAR BORGES DA SILVA	DEFERIDA	8,50
025	FLÁVIA DE MELO SOUSA	DEFERIDA	9,25
026	FERNANDO MARTINS DA SILVA	DEFERIDA	6,00
027	ORLANDINA DA CONCEIÇÃO ALVES	DEFERIDA	8,25
028	RORÍCIO PEREIRA DE ALMEIDA	DEFERIDA	10,50
029	WESLY INÁCIO CARDOSO PEREIRA	DEFERIDA	6,00
030	ELIETE DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA	9,25
031	MANOEL SIDINEY BARROS DOS ANJOS	DEFERIDA	12,25
032	MARIA ALICE SOARES CARNEIRO	DEFERIDA	9,50
033	GOYANDIRA RIBEIRA DE ARAÚJO FRANCO	INDEFERIDA	NAO ATENDE AO ITEM 3.1 LETRA "b"
034	JOSEFA SILVA ASSUNÇÃO	DEFERIDA	10,00
035	OCILON DE MORAES NASCIMENTO	DEFERIDA	8,25
036	ANA CÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA	DEFERIDA	9,50
037	FRANCIONE AMORIM DA SILVA	DEFERIDA	8,50
038	MARILENE DE ARAÚJO LIMA	DEFERIDA	13,50
039	ÂNGELA MARIA MOURA MEDRADO	DEFERIDA	12,00
040	RAIMUNDO LEAL DE SOUSA	INDEFERIDA	NAO ATENDE AO ITEM 3.1 LETRA "b"
041	CIBELE MARIA CAROLA	DEFERIDA	8,25
042	ANTONIO DE ARAÚJO NASCIMENTO	DEFERIDA	8,00
043	VALDINÉS PEREIRA PIMENTAL	INDEFERIDA	NAO ATENDE AO ITEM 3.1 LETRA "b"
044	SEIZA DE SOUSA FALCÃO	DEFERIDA	9,50
045	ERBENE DE MELO ARAÚJO	DEFERIDA	6,00
046	FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS SOUZA	DEFERIDA	6,25
047	MARIA JOSÉ SALES DE SOUSA	DEFERIDA	10,00
048	JOSÉ DA GRAÇA MARTINS MARINHO	DEFERIDA	8,00
049	VILDACY BARROS LIMA	DEFERIDA	11,00
050	MATEUS ALÉM SILVA LIMA	DEFERIDA	14,25
051	ANDRÉIA DE SENA MARTINS RIBEIRO	DEFERIDA	9,25
052	ADRIANO BEZERRA RAMOS	DEFERIDA	9,50
053	LECIANE REIS CHAVES	DEFERIDA	4,00
054	ANA MARIA DOS SANTOS LIMA	INDEFERIDA	NAO ATENDE AO ITEM 3.1 LETRA "b"
055	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	DEFERIDA	9,25
056	MARIA ARLETE AMORIM RAMOS	DEFERIDA	6,25
057	RIDEGINALDA PESSOA SIQUEIRA	INDEFERIDA	NAO ATENDE AO ITEM 3.1 LETRA "b"
058	TAYNAN CAROLINE APINAGÉ MONTELES	DEFERIDA	6,50
059	DEUCILANE BATISTA RAMALHO ARAÚJO	DEFERIDA	9,00
060	WADNA GOMES MACEDO	DEFERIDA	12,50
061	PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO	DEFERIDA	9,25
062	RAQUEL ALMEIDA LIMA SILVA	DEFERIDA	8,75
063	MARIA DELMA JORGE DE SOUSA	DEFERIDA	9,50
064	ELAINE VIEIRA GOMES SANTOS	DEFERIDA	9,50
065	ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA	INDEFERIDA	NAO ATENDE AO ITEM 3.1 LETRA "b"
066	NILCÉA DA SILVA MOURA	DEFERIDA	8,00
067	MAXWELL DA SILVA SANTANA	DEFERIDA	11,00
068	ANGEUSTIA DE SOUZA ARAÚJO	DEFERIDA	13,00



069	ROSINETE MACHADO DOS SANTOS	DEFERIDA	5,25
070	MARIA ENEIDE DA SILVA BARBOSA SOUSA	DEFERIDA	4,25
071	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA	10,25
072	MANOEL SANTOS FERREIRA	DEFERIDA	9,00
073	RONALDO DE SOUSA MOURA	DEFERIDA	7,50
074	ANNY JACKELYNE JESUS BATISTA	DEFERIDA	6,50
075	LEONILCE DE SOUSA NAVA LIMA	DEFERIDA	8,25
076	CRISTHIANE SOUSA DA SILVA	DEFERIDA	6,00
077	PÁTRICIA GOMES DE BARROS	DEFERIDA	7,00
078	ANTONIO ALBERTO GALVÃO BARROS	INDEFERIDA	NAO ATENDE AO ITEM 3.1 LETRA "b"
079	EUDES COSTA COELHO LIMA	DEFERIDA	6,50
080	LUÍS CARLOS LOPES DA CRUZ	DEFERIDA	6,00
081	MACINEIDE DE BATISTA DE AMORIM RIBEIRO	DEFERIDA	12,00
082	VÂNIA MARIA DE SOUSA MONTEIRO MORAES	DEFERIDA	8,00
083	ALEX GALVÃO DE ALMEIDA	DEFERIDA	8,25

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 5b21b32e8b139478901b62b7d11ea7ff

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em eventos de pequeno e grande porte para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

A sessão será realizada através do Portal Licita Itainga, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 03 de Outubro de 2023 às 08:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itainga, [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br).

Itainga do Maranhão - MA, 19 de Setembro de 2023

Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: f13eb1a3e5e8f245ffa5f3d6ee92edd3

### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de

empresa especializada em fornecimento de material elétricos e ferramentas.

A sessão será realizada através do Portal Licita Itainga, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 03 de Outubro de 2023 às 14:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itainga, [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br).

Itainga do Maranhão - MA, 19 de Setembro de 2023

Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 6133abfc4f13734f2ea4e4498b6b394f

### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha, visando atender as necessidades das secretarias integradas e fundos municipais da prefeitura municipal de Itainga do Maranhão -MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itainga, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 03 de Outubro de 2023 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itainga, [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br). Itainga do Maranhão - MA, 19 de Setembro de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 1c902b40a4d35c7237f39ec3c1a2aae5

### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

A Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializa em fornecimento de madeira serradas e chapa de madeira laminada.

A sessão será realizada através do Portal Licita Itainga, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro

desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 04 de Outubro de 2023 às 10:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br).

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Setembro de 2023

Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Pregoeiro Municipal

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 77a42c46017aa462f550407da7841d20*

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.** A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, esgotamento e sucção de resíduos em fossas dos prédios públicos do município.. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 04 de Outubro de 2023 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, [www.licitaitingama.com.br](http://www.licitaitingama.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 19 de Setembro de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho.

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: b45642d34757b4ddc00bf21c1ade778f*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2023, assinado em 13/09/2023. Objeto: Locação de Estrutura para Eventos.. Processo Administrativo nº 01.001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: V H DA S COSTA ALVES, CNPJ nº 35.677.150/0001-19. Valor Global: R\$ 15.190,00 (quinze mil e cento e noventa reais). Vigência Inicial: 13 de Setembro de 2023. Vigência Final: 13 de Setembro de 2024. Antonio Celio da Silva Pereira. Itinga do Maranhão - MA, 13 de Setembro de 2023

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 4d5dfc0f490be75950a083eed32b4daf*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

#### **EXTRATO. ERRATA. ADESÃO N.º 001/2023**

EXTRATO. ERRATA. ADESÃO n.º 001/2023. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o Extrato de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº AA001.001/2023, referente ao ADESÃO n.º

001/2023, objetivando o contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão de obra temporária para atender as necessidades do município, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3168, de sexta-feira, dia 18 de agosto de 2023, ONDE LEU-SE: ADESÃO 001/2023. LEIA-SE: ADESÃO 002/2023. As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 18 de setembro de 2023. Rodrigo da Silva Santos, Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES*  
*Código identificador: 1a6bef20f0a03acd5b323541a433e239*

#### **EXTRATO. ERRATA. TERMO DE ADESÃO**

EXTRATO. ERRATA. TERMO DE ADESÃO. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o Extrato de TERMO DE ADESÃO, referente ao ADESÃO 001/2023, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão de obra temporária para atender as necessidades do município, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3162, de quinta-feira, dia 10 de agosto de 2023, ONDE LEU-SE: TERMO DE ADESÃO 001/2023. LEIA-SE: TERMO DE ADESÃO 002/2023. As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 18 de setembro de 2023. Rodrigo da Silva Santos, Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES*  
*Código identificador: 315e310c503eb5a6f364810cf2f8896c*

#### **IMPUGNAÇÃO. RESULTADO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240803/2023.**

IMPUGNAÇÃO. RESULTADO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023. Processo Administrativo nº 240803/2023.

A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados o ACATAMENTO de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, CNPJ nº 09.274.961/0001-69 junto aos termo do Edital da TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023. Processo Administrativo nº 240803/2023, que objetiva a Contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria educacional especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o qual após a análise

DA RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante irressignada com o edital fez a seguinte alegação;

Que o edital de licitação ao exigir o balanço patrimonial em seu item 5.2.4.1.4, somente possibilita que sejam apresentados os que forem registrados na junta comercial.

DECISÃO

Conheço da impugnação apresentada pela empresa, para, no mérito dar provimento total ao pedido, culminando na correção do edital e sua devida publicação.

Joselândia (MA), 18 de setembro de 2023.

Jakson Silva Santos  
Presidente da CPL.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES*  
*Código identificador: 946c9cbfe2b254c3854c0290368eda2e*

**LEI Nº. 250, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a emenda aditiva a Lei Municipal n. 233/2021, que trata do Programa Plurianual para o período de 2022 a 2025, e dá outras Providências.**

O Prefeito ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE do Município de Lagoa do Mato – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** - Ficam criadas as ações na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Promoção Social e Trabalho, incluindo-as na **Lei Municipal n. 233/2021 - PPA 2022 a 2025**, conforme relação abaixo:

**10.301.0355.2.222** - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem – Atenção Primária;

**10.302.0355.2.223** - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem – Atenção Especializada;

**Art. 2º** - Fica autorizado os seguintes tetos para as ações criadas no art. 1º desta Lei, conforme tabela abaixo:

ACÇÃO	2023	2024	2025
2.222	350.000,00	400.000,00	450.000,00
2.223	350.000,00	400.000,00	450.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, em 18 de setembro de 2023.

**Alexsandre Guimarães Duarte**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 27ef4d31ae0cd9d86ea6f68e71081654

**LEI Nº. 251, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Especial para utilização dos recursos previstos na Portaria n. 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem no Município de Lagoa do Mato, e dá outras Providências.**

O Prefeito ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE do Município de Lagoa do Mato – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da **LOA 2023**, um crédito especial na importância de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, e complementado com recursos do Tesouro Municipal, levando em consideração os critérios de repasse definidos na Portaria/GM n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, conforme abaixo:

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.02 - Fundo Municipal de Saúde**

**Func.Progr: 10.301.0355-2.222** - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem – Atenção Primária

**Fonte: 605 - Controle dos recursos transferidos pela União**

Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado R\$ 200.000,00

**Total .....R\$ 200.000,00**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.02 - Fundo Municipal de Saúde**

**Func.Progr: 10.301.0355-2.222** - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem – Atenção Primária

**Fonte: 605 - Controle dos recursos transferidos pela União**

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Venc.eVant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00

**Total ..... R\$ 150.000,00**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.02 - Fundo Municipal de Saúde**

**Func.Progr: 10.302.0355-2.223** - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem – Atenção Espec.

**Fonte: 605 - Controle dos recursos transferidos pela União**

Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado R\$ 200.000,00

**Total ..... R\$ 200.000,00**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.02 - Fundo Municipal de Saúde**

**Func.Progr: 10.302.0355-2.223** - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem – Atenção Espec.

**Fonte: 605 - Controle dos recursos transferidos pela União**

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Venc.eVant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00

**Total ..... R\$ 150.000,00**

**Parágrafo Único** - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela Constituição Federal, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, § 1º inciso II, por anulação de dotação da seguinte forma:

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.02 - Fundo Municipal de Saúde**

**Func.Progr: 10.302.0030-1.038** - Aquisição de Ambulâncias

**Fonte: 1631000000 - Transferência da União/Saúde**

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip.e Mob. R\$ 400.000,00

**Total ..... R\$ 400.000,00**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.02 - Fundo Municipal de Saúde**

**Func.Progr: 10.302.0031-1.040** - Estruturação de Unid.de Atenção Especializada

**Fonte: 1600000000 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção**

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip.e Mob. R\$ 200.000,00

**Total ..... R\$ 200.000,00**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.02 - Fundo Municipal de Saúde**

**Func.Progr: 10.301.0355-2.116** - Manutenção do Programa de Assistência Farm.Básica

**Fonte: 1600000000 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção**

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. Distr. Grat. R\$ 100.000,00

**Total ..... R\$ 100.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentária dentro das mesmas fontes e elementos de despesa.

**Art. 5º** - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologada no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos do FNS, proporcional ao piso estabelecido na sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do art. 1.120-A.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, em 18 de setembro de 2023

**Alexandre Guimarães Duarte**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: a32b94bb2844dde5274c1d31bc8b57e9

### PORTARIA Nº 044/2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

P O R T A R I A

**O PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e da Lei de Reforma Administrativa nº. 146/2012

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **Fabio Leite da Cruz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.604.675.973-08, Coordenador de Controle e Avaliação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, 15 DE SETEMBRO DE 2023

**ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE**

**PREFEITO**

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: ee3f5f0586ff6b3e4ac472d56872da88

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato/MA.

P O R T A R I A

**O PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, como Presidente Sra. **LEILANNY KELLY GUIMARÃES CARDOSO**, brasileira, divorciada, ocupante do cargo efetivo de nível superior de Assistente Social, inscrito no CPF: 030.891.123-70; como membro a Sra. **VIVIANE PEREIRA BRITO**, brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de nível superior de Assistente Social, inscrita no CPF nº. 954.190.203-00, como membro a Sra. **MARISTELA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de nível superior de Professora (Pedagoga), inscrito no CPF: 474.922.443-04, sendo esta a composição da Comissão de Processo Seletivo Público Simplificado instituído pela Lei nº 242 de 13 de janeiro de 2013 e alterado pela Lei nº 245 de 24 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, 19 DE ABRIL DE 2023.

**ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE**

**PREFEITO**

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 653fe4fdb38bfd131b3ca10fb3252c5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº**

**PORTARIA Nº 046/2023**



079/2023

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.915.057/0001-74, localizada na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro de Parnarama/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022.** CONTRATO Nº: 079/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção da estrada vicinal de acesso a localidade Agua Alva na Zona Rural do Município de Loreto/MA. DATA DO TERMO: 19/09/2023. VIGENCIA: 23.09.2023 a 23.03.2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: ff4f21bb312cff1f9eb41af35a69ecf2*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº  
080/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.915.057/0001-74, localizada na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro de Parnarama/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022.** CONTRATO Nº: 080/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção da estrada vicinal de

acesso a localidade Coco da Aparecida na Zona Rural do Município de Loreto/MA. DATA DO TERMO: 19/09/2023. VIGENCIA: 23.09.2023 a 23.03.2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 7732ec912f7a31ec965bdeb2ef9594bb*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº:  
062/2023.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.915.057/0001-74, localizada na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro de Parnarama/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022.** CONTRATO Nº: 062/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção da estrada vicinal de acesso a localidade Caatinga de Porco na Zona Rural do Município de Loreto/MA. DATA DO TERMO: 19/09/2023. VIGENCIA: 23.09.2023 a 23.03.2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 59f795adf1dd3d9fbf337de788a8a2f1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**ATO DE RATIFICAÇÃO -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 103/2023  
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023**

**Empresa: Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93**

**Objeto: Consultoria Administrativa e Assessoria Jurídica Tributária em geral, visando a Eficiência da Gestão e fiscalização do ISS Geral e Simples Nacional, IPTU, ITBI, ICMS (VAF) e ITR visando o Incremento da Receita Municipal.**

Considerando que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se devidamente instruído, e diante da manutenção do interesse na contratação que deu ensejo à instauração do aludido processo, acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e RATIFICO a decisão exarada no Termo de INEXIGIBILIDADE da acordo com os seus próprios fundamentos e AUTORIZO a contratação do escritório de advocacia **Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93**, para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária em geral, visando a Eficiência da Gestão e fiscalização do ISS Geral e Simples Nacional, IPTU, ITBI, ICMS (VAF) e ITR visando o Incremento da Receita Municipal.

Desse modo, uma vez respeitadas as disposições dos artigos 13, inciso V c/c 25, inc. II e §1º da Lei 8.666/93, efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE de licitação, segundo o disposto acima, bem como proceda-se ao respectivo empenho dos valores a serem contratados.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para proceder a publicação no prazo legal. Após a publicação, encaminhe-se para a Procuradoria-Geral do Município para lavrar o termo de contrato.

Mirador/MA, 19 de setembro de 2023.

**Josinete Rodrigues da Costa**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: cc92618846fbe82c32c79078d1eb011d*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023-CPL/PMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 02 de outubro de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando a aquisição de berçários e cadeiras de alimentação para serem utilizados nas creches municipais, por meio da secretaria municipal de educação de Mirador/MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 18 de setembro de 2023.

**DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO**

Pregoeiro  
Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 014bd2eb43176484eb7bc8aea7638dac*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023 - PA Nº 76/2023.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023 - PA nº 76/2023.** PARTES: Município de Mirador e a I DA SILVA MELO AGROPECUARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.503879/0001-80, tendo por OBJETO: aquisição de medicamentos para farmácia básica e material de hidráulico Município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 170.599,56( cento e setenta mil quinhentos noventa e nove reais, cinquenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. BASE LEGAL: Lei nº 14133/21 e Lei nº 10.520/2002. PRAZO: 31 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: José de Jesus Santos Barbosa /Representante Legal. Mirador - MA, 18 de setembro de 2023.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 40f21dc8855731818c1c7111dc2ffccf*

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022 - PA Nº 033/2022- PE Nº 022/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022 - PA nº 033/2022- PE nº 022/2022.** PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e, CONTRATADA: José G F Cunha e Comercio e Serviços Elreli, com CNPJ nº: 07.199.275/0001-45, tendo por OBJETO: contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado a serem executadas em conformidade com a demanda do município de Mirador - MA. VALOR: R\$ 44.999.76 (quarenta e nove novecentos noventa e nove reais e setenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: . P1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR02 PODER EXECUTIVO 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS02 02 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS052 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.00-001 001 1.500.02 PODER EXECUTIVO 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 046 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001 1.500 PRAZO: 12 meses prorrogáveis. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: José da |Guia Freitas Cunha /Representante Legal. Mirador - MA, 17 de agosto de 2023.

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 7c694d6953275c1d0f9cf0a6fb6266bb*

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022 - PA Nº 033/2022- PE Nº 026/2022.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022 - PA nº 033/2022- PE nº 026/2022.** PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Assistência Social; e, CONTRATADA: José G F Cunha Comercio e Serviços Eireli, com CNPJ nº07.199.275/0001-45: , tendo por OBJETO: contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado a serem executadas em conformidade com a demanda do município de Mirador - MA. VALOR: R\$ 44.999.76 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: . 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0402 GESTAO ADMIISTRATIVO DO ORGAO 08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 628 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-004 001 1.500 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0402 GESTAO DMIISTRATIVO DO

ORGAO 08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 630 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.00-004 001 1.500 PRAZO: 12 meses prorrogaveis. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Kesalla Crystina Cabral, Secretária Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADO: José da Guia Freitas Cunha /Representante Legal. Mirador - MA, 17 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 434baaf647844e4fa822e53eb0691146

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2022 - PA Nº 033/2022- PE Nº 026/2022

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2022** - PA nº 033/2022- PE nº 026/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Educação; e, CONTRATADA: José G F Cunha Comercio e Serviços Eireli , com CNPJ nº: 07.199.275/0001-45 tendo por OBJETO: contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado a serem executadas em conformidade com a demanda do município de Mirador - MA. VALOR: R\$ 44.999.76 (quarenta e nove mil novecentos noventa e nove reais e setenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO02 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 12 Educação12 365 Educação Infantil12 365 0304 EXPANSAO DA EDUCACAO BASICA DE ENSINO833 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.542.00-003 001 1.542PRAZO: 12 meses prorrogaveis. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: José da Guia Freitas Cunha /Representante Legal. Mirador - MA, 17 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 1ed837f72869d89d7ffe89752358b679

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022 - PA Nº 033/2022- PE Nº 026/2022.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022** - PA nº 033/2022- PE nº 026/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Saúde; e, CONTRATADA: José G F CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS -EIRELI , com CNPJ nº: 07.199.275.0001-45, tendo por OBJETO: contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado a serem executadas em conformidade com a demanda do município de Mirador - MA. VALOR: R\$ 44.999.76 (quarenta e quatro mil , novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO UNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 517 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.00-002 001 1.500.1002 10 301 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10 301 0502 1049 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBOLIARIOS PARA AS UBS'S 523 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.601.00-002 001 1.601 10 302 0502 1042 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA REDE HOSPITALAT E AMBULATORIAL 592 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.601.00-002 001 1.601 848 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.601.00-002 001 1.500.1002 10 302 0502 2050 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 600 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.601.00-002 001 1.601 .PRAZO: 12 meses prorrogaveis. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Sousa Teixeira, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: José da Guia Freitas Cunha /Representante Legal. Mirador - MA, 17 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: e9c631770dbc71bc3ebd74ab6fc5c1ac

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, MP 1.047/2021, Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos 0 KM para as Unidades Básicas de Saúde de Nina Rodrigues. A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, Centro, Nina Rodrigues - MA, no dia 02 de Outubro de 2023, às 09h:00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de

Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h:00 as 12h:00.

Nina Rodrigues/MA, 19 de Setembro de 2023.

Raimundo Nonato Silva Junior  
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: cf7494f3cfb668991e93ee35efc673d6

#### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2023

**RATIFICO** o ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou com fundamento no Inciso II do Artigo 25 da Lei

8.666/93, e Art. 3º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 a favor do contratado abaixo discriminado, vez que o processo se encontra devidamente instruído. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NINA RODRIGUES-MA. **CONTRATADO:** PEDRO BRAID **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MA, Rua Beija Flores, nº 20, São Luis – Maranhão, CNPJ nº 26.694.651/0001-12. **VALORES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R\$ 14.000,00 (Quatoremil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: R\$ 14.000,00 (Quatoremil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito

mil reais). SECRETARIA DE SAÚDE: R\$ 14.000,00 (Quatoremil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). VALOR TOTAL: mensal de R\$ 42.000,00 (Quarentadois mil reais), totalizando o valor de R\$ 504.000,00 (Quinhentose quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.. Publique-se. Nina Rodrigues - MA, 18 de setembro de 2023. Zacarias de Moraes-Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Samara Correa Sá Secretária Municipal de Educação e Jorge Fonseca de Oliveira Neto Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 4e6fedd7b97ace518cf039289edaaae0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

### LEI Nº 203/2023.

#### TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 013/2023, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 203/2023.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**IRACY MENDONÇA WEBER**  
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

#### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 203/2023 de 14 de setembro de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, 14 de setembro de 2023.

**IRACLEUMA SOUSA**  
Chefe de Gabinete

#### LEI 203/2023.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 423.270,00 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e setenta reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por excesso de arrecadação.

**Parágrafo Único** - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 1605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º** - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

RECEITA				
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR		
1713.50.5.1.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal			
FUNTE	DESCRIÇÃO	VALOR		
1.605	Transferências Complementação Piso Enfermagem	R\$ 423.270,00		
DESPESA				RUBRICA
Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde			0703
Função:	Saúde			10
Subfunção:	Atenção Básica			301
Programa:	Saúde para todos			0570
Proj./Atividade:	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde			2008
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FUNTE	
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 30.000,00	1.605	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 60.000,00	1.605	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>		
DESPESA				RUBRICA
Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde			0703
Função:	Saúde			10
Subfunção:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			302
Programa:	Saúde para todos			0570
Proj./Atividade:	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal			2010
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FUNTE	
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 40.000,00	1.605	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 80.000,00	1.605	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 120.000,00</b>		
DESPESA				RUBRICA
Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde			0703
Função:	Saúde			10
Subfunção:	Atenção Básica			301
Programa:	Saúde para todos			0570
Proj./Atividade:	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB			2705
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FUNTE	
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 30.000,00	1.605	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 60.000,00	1.605	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>		
DESPESA				RUBRICA
Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde			0703
Função:	Saúde			10
Subfunção:	Atenção Básica			301
Programa:	Saúde para todos			0570
Proj./Atividade:	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF			2709
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FUNTE	
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	R\$ 33.270,00	1.605	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 90.000,00	1.605	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 123.270,00</b>		

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º** - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Iracy Mendonça Weba**  
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 7b3884de521b18f7041992f90c82285f

**LEI Nº 204/2023.**

**TERMO DE SANÇÃO E  
PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 201.443,55 (DUZENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).”**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 012/2023, que **“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 201.443,55 (DUZENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 204/2023**.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**IRACY MENDONÇA WEBER**

Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 204/2023 de 19 de setembro de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA. Nova Olinda do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2023.

**IRACLEUMA SOUSA**

Chefe de Gabinete

**LEI 204/2023.**

“Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Nova Olinda do Maranhão/MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 201.443,55 (duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Nova Olinda do Maranhão crédito especial, no valor de **R\$ 201.443,55 (duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme dotação abaixo identificada:

RECEITA			
RUBRICA	DESCRIÇÃO		
1719.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		
FONTE	DESCRIÇÃO		VALOR
1.715	Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais		R\$ 85.506,60
1.715	Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º, inciso II - Apoio a salas de cinema		R\$ 45.613,00
1.715	Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º, inciso III - Formação, qualificação e difusão		R\$ 12.247,77
1.716	Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais áreas da cultura		R\$ 58.076,18
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 201.443,55</b>
DESPESA			RUBRICA
<b>Órgão:</b>	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		1101
<b>Função:</b>	Cultura		13
<b>Subfunção:</b>	Difusão Cultural		392
<b>Programa:</b>	Promoção de Eventos Culturais		0700
<b>Proj./Atividade:</b>	Fomento as Atividades Culturais / Lei Paulo Gustavo		2930
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00	1.715
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 40.000,00	1.715
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 30.000,00	1.716
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00	1.715
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00	1.715
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00	1.715
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 28.171,31	1.715
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 28.272,24	1.716
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 201.443,55</b>	

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme as fontes de receita orçamentária.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**Iracy Mendonça Webá**

Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: b055ce38af3dcb718d06452cecb98cc1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J A COSTA OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 02.936.351/0001-34. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 7.786,50 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) ao Contrato Nº 33/2023, objetivando fornecimento de oxigênio medicinal, representando um acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: Art. 65 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 11 DE SETEMBRO DE 2023. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretária Municipal de Saúde; José Augusto Costa Oliveira - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 3db8fd4041e2bc870b7635703aa8f22b

#### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J S JANSEN MENDES (CNPJ nº 17.922.614/0001-23). OBJETO: Prorrogar por mais 03 (três meses a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023, objetivando a prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE MURO DE ESCOLA MUNICIPAL DE 12 SALASNO BAIRRO DA PORTELA - PEDRO DO ROSÁRIO-MA, devendo ser considerando de 25 de julho de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 24 de julho de 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretário Municipal de Educação de Pedro do Rosário-MA; JAÍZA SILVA JANSEN MENDES - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 5fcba73af5d47ba93b4e7c66877ac814

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 03/10/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 71/2023, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo sem

fornecimento de peças, objeto do Processo Administrativo nº 034/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>

Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com) Penalva/MA, 18 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 6a241088ccdca5af0942e9fb3756ee88

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

**ESPÉCIE:** Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 010/2023-SEMED. **LICITAÇÃO:** Chamada Pública nº 01/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Associação dos Produtores Rurais e Piscicultores do Povoado Flexal (CNPJ nº 07.931.568/0001-75). **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. **VALOR:** R\$ 233.129,90. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 155200 12.122.0071.2003.0000 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 19/09/2023 a 31/12/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Manoel Raimundo Silva, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 7c6be9649faa79b4435a9c41fc74203d

#### PORTARIA Nº228/2023

##### Portaria Nº228/2023 Penalva - MA, 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio a partir de 19 de setembro de 2023, a 19 de dezembro de 2023, a Servidora **IRENILCE NUNES COSTA, PROFESSORA**, matrícula 1304-1, CPF 819.647.903-68.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 18 de setembro de 2023.**

**Ronildo Campos Silva**

**Prefeito Municipal de Penalva**

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: 93af032a4d9cada8929f00da299b2faf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

A Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo de contratação Pregão Eletrônico nº 022/2023, aberto em 30 de Junho de 2023 às 09:00, que teve como objeto Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA, na seguinte conformidade:

Razão Social	CNPJ	Total de Itens	Valor Total
GL XAVIER EIRELI	43.117.716/0001-86	587	R\$ 302.606,00
BARROS CONSTRUÇÃO E ELETRICA LTDA	07.742.672/0001-11	390	R\$ 915.307,30
MATSAM D ROCHA EIRELI	04.317.790/0001-94	214	R\$ 722.865,91
CJ CONSTRUTORA LTDA	26.826.898/0001-45	2.263	R\$ 648.137,05
V. DE SOUSA SALES MOVEIS	03.403.497/0002-68	108	R\$ 316.609,15

Pio XII - MA, 19 de Setembro de 2023

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth  
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 633d826a688ba9b456fff0c6eb0561c8

**CONTRATO Nº 2023375/2023**

**CONTRATO Nº 2023375/2023**

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000221/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	026/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	33.713.391/0001-40 - D M DA SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
OBJETO:	Prestações de serviços de manutenção de peças, com fornecimento de peças e equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 314.234,09 (trezentos e quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	6 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 09 00 - SEC. MUN. URBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO:	04122004020380000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 09 00 - SEC. MUN. URBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO:	04122004020380000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 6 de Setembro de 2023

Telson Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal  
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 288c6eb3a244f076d2141671001e60

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023**

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000221/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	026/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO:	Registro de preços para futura e parcelada prestação de serviços de manutenção de peças, com fornecimento de peças e equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.461.947,83 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	5 de setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	5 de setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	06.447.833/0001-81
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Telson Cruz de Oliveira	CPF:	938.122.053-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	D M DA SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	33.713.391/0001-40
ENDEREÇO:	TRAVESSA TEIXEIRA, 250	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Igarapé do Meio	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8340-8521	E-MAIL:	dmdasilvaempreendimentos@gmail.com
REPRESENTANTE:	DAVDES MATOS DA SILVA	CPF:	614.349.073-25

Valor Total do Registro	R\$ 1.461.947,83
-------------------------	------------------

Pio XII - MA, 5 de setembro de 2023

Telson Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal  
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: e1476cb34174dfc715e9dff9a69cbcf9

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - SRP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio da secretária municipal de educação, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kit merenda escolar composto por prato, colher, caneca plástica e garrafa plástica para água atendendo assim as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa DISTRIBUIDORA FENIX LTDA CNPJ 42.518.108/0001-10 COM O VALOR DE R\$ 216.295,00 (duzentos e dezesseis mil duzentos e noventa e cinco reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 027/2023.

Pio XII/MA, 19 de setembro de 2023.

Marcia de Moura Costa Martins  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 18a68f2ec0b747281cbb5388794dc49c

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de Preços para eventual, parcelada e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas DISTRIBUIDORA FENIX LTDA CNPJ 42.518.108/0001-10, COM O VALOR DE R\$ 106.392,00 (CENTO E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) e FORT EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 47.418.539/0001-29 COM O VALOR DE





R\$ 1.940.568,20 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUARENTA MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 2.046.960,20 (DOIS MILHÕES QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 028/2023.

Pio XII/MA, 19 de setembro de 2023.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH  
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 982e6286928ce01e62023c65bf9b33bb

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 029/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços para eventual, parcelada e futura prestação de serviços de borracharia e serviços de soldagem para as diversas secretarias da prefeitura municipal de PIO XII - MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa I S MAXIMO LTDA CNPJ 41.840.991/0001-06, COM O VALOR DE R\$ 363.410,00 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e dez reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 029/2023.

Pio XII/MA, 19 de setembro de 2023.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH  
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 2a0471ac41eb318ccce4660a29dfb692

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

#### PORTARIA DE Nº 031, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO COMO RESPONSÁVEL E ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FERNANDO HENRIQUE BRASIL SERENO, portador do CPF de nº 028.689.993-01, como RESPONSÁVEL E ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS 19 DE SETEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: f07231c16cbd531246d4db5b4ac852ff

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

#### OFÍCIO 147/2023 GAB.PREF

OFÍCIO 147/2023 GAB.PREF. Riachão/MA, 19/09/2023.

AO  
BANCO DO BRASIL  
PLATAFORMA DE NEGÓCIOS DO GOVERNO  
AGENCIA-4408  
MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA.

#### ATO DECLARATÓRIO

##### Senhor(a) Gerente

Com nossos cumprimentos, solicitamos delegar competência ao senhor Raimundo Madeira Neto, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, casado, CPF Nº 03312200679, RG Nº 000041153595-1, para assinar documentos vinculados ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, de acordo com os poderes abaixo relacionados.

#### OUTORGADO

**NOME:** Raimundo Madeira Neto CPF Nº 03312200679  
Secretário Municipal de Administração

**RAZÃO SOCIAL:** MUNICÍPIO DE RIACHÃO  
**CNPJ:** 05.282.801/0001-00.

#### PODERES:

Emitir Comprovantes;  
Enviar Documentos;  
Assinar/emitir declarações em nome do mandante;  
Assinar Carta Margem;  
Assinar carta de autorização de contratação de empréstimo consignado

**Ruggero Felipe Menezes dos Santos**  
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: f082acde3aa00105bbbb44c08997e0e7

#### PORTARIA Nº 228/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

#### PORTARIA Nº 228/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, Etc.,

#### RESOLVE:

**Art. 1º- DESIGNAR** os senhores abaixo relacionados, representantes da Comissão Avaliadora da Lei Paulo Gustavo.

**Antônio Leandro Ferreira Lima**  
**Joamar Gomes da Silva Filho**  
**Rodrigo Guimarães Silva**  
**Valmir Mourão dos Santos**  
**Alfredo Alves Costa Neto**

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal Administração de Riachão, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023.

Raimundo Madeira Neto  
Secretário Municipal de Administração.  
Portaria nº 03/2021



Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 02abcb291b73497bcd770f4d57e16df8

#### PORTARIA Nº 707/2021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

##### PORTARIA Nº 707/2021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

##### RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR** a Sra. **LUANA DE CARVALHO OLIVEIRA MARTINS**, portadora do CPF nº 609.133.013-61, para exercer o cargo de Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal de Riachão.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 19 de setembro de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 88652c8418b2cd7b09c95f6f9853f75b

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PE 20-2023

##### AVISO DE RESULTADO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-2

##### Processo Adm: Nº 419.15.06/2023

**Objeto:** Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do município de Riachão/MA

Empresas vencedoras valor total: R\$282.527,50 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos): **LUIZ COELHO FILHO-ME** (18358537000193) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$282.527,50 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

RIACHÃO - MA, 18 de setembro de 2023

**CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES**  
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 2ea749818eea874d5288e4a66a3abc27

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PE 21-2023

##### AVISO DE RESULTADO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

##### LEI MUNICIPAL Nº 112/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

##### LEI MUNICIPAL Nº 112/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

##### Processo Adm: Nº 368.09.03/2023

**Objeto:** Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construções para atender as demandas deste município

Empresas vencedoras valor total: R\$2.496.030,63 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e trinta reais e sessenta e três centavos): **COELHO E CIRIACO LTDA** (06915809000120) com os lotes: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 64, 67, 76, 79, 80, 81, 82, 89, 90, 98, 99, 115, 118, 123, 124, 130, 131, 132, 133, 134, 155, 161, 164, 165, 166, 167, 174, 175, 176, 183, 184, 185, 186, 189, 190, 197, 204, 205, 206, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 234, 240, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 267, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 293, 294, 301, 305, 314, 315, 316, 318, 320, 325, 331, 333, 334, 335, 336, 337, 344, 345, 346, 369, 371, 372, 373, 377, 378, 379, 380, 420, 421, 422, 423, 424 e 425 no valor total de R\$751.646,60 (setecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). **E RODRIGUES DOS REIS**

**CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI** (07940654000144) com os lotes: 14, 21, 26, 27, 34, 35, 36, 60, 61, 77, 78, 83, 85, 88, 92, 93, 95, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 111, 114, 116, 117, 121, 122, 127, 128, 129, 136, 137, 140, 141, 142, 145, 146, 148, 151, 153, 154, 156, 162, 168, 173, 178, 179, 187, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 216, 221, 222, 223, 232, 233, 235, 242, 243, 244, 246, 247, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 292, 295, 296, 297, 306, 307, 308, 312, 319, 323, 324, 326, 330, 332, 341, 342, 343, 348, 349, 351, 355, 357, 361, 362, 363, 374, 375, 376, 381, 382, 383, 399, 400, 401, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 438 e 439 no valor total de R\$825.966,90 (oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos). **L. MATOS**

**VIANA** (30277555000146) com os lotes: 1, 5, 15, 32, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 84, 86, 87, 91, 94, 96, 97, 100, 101, 119, 125, 126, 144, 149, 150, 152, 163, 169, 171, 172, 177, 180, 188, 207, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 224, 225, 226, 227, 236, 237, 238, 239, 261, 262, 263, 264, 265, 268, 278, 281, 282, 283, 290, 298, 299, 300, 302, 303, 304, 309, 310, 313, 317, 321, 322, 327, 328, 329, 339, 340, 347, 350, 352, 353, 354, 356, 358, 359, 360, 364, 365, 366, 367, 368, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 435, 436, 437, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447 e 448 no valor total de R\$763.276,65 (setecentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). **LUIZ**

**RICARDO PEREIRA MORAIS COMERCIO** (38656946000183) com os lotes: 16, 17, 18, 24, 62, 63, 65, 66, 105, 107, 110, 112, 113, 120, 135, 138, 139, 143, 147, 157, 158, 159, 160, 170, 181, 182, 200, 203, 208, 209, 217, 218, 241, 257, 258, 259, 260, 269, 311, 338 e 370 no valor total de R\$155.140,48 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

RIACHÃO - MA, 18 de setembro de 2023

**CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES**  
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 61b9bd4d69eb9e3e0bf17f4b2d3dd384

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA**, Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 157.980,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais), que serão repassados via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação.

**Parágrafo Único.** A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º.** O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

**ÓRGÃO:** 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 3024 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE

**ATIVIDADE:** 2025 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	1.605.34.114000001	R\$ 147.980,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.34.114000001	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 157.980,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º.** Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de portaria ou decreto eventuais ajustes necessários ao bom e regular andamento da aplicação do piso nacional da enfermagem.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 9º.** - Esta Lei submete-se ao efeito *extunc* retroagindo, portanto, a data de 15 de Setembro de 2023.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES  
Código identificador: b1789a47adc370b88c7f02942dcd1e87

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 096/2023

**CONTRANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA  
**CONTRATADA:** NEURI JOSE RELL E CIA LTDA-ME, CNPJ: 07.569.278/0001-23

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de BUFFET (lanches, coffe break, quentinhas) para atos oficiais, reuniões e eventos com data, hora e local a serem definidos, com a finalidade de atender.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 002/2023 - SRP

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 007 de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei

Complementar 147/2014.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 - Manutenção e Func. da Sec. De Adm e Recursos Humanos

33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Juridica  
Ficha 45

02.04.12.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec. de Educacao

33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Juridica  
Ficha 101

02.05.10.122.05.2.021 Manut. Func. da Sec. de Saude

33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Juridica  
Ficha 141

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec. de Assistencia Social

33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica  
Ficha 157

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2023.  
**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**)  
E NEURI JOSE RELL (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso  
**Presidente da CPL**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 8fadd3ea4708d8bb6181ac97b13785f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - SÃO DOMINGOS DO  
MARANHÃO-MA

#### EDITAL DE SELEÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO A SALAS DE CINEMAS - ART.6 INCISO II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023 e Decretos Municipais nº 016 e 017. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1.OBJETO

Este edital tem como objetivo selecionar 01 (um) proposta de um Prestador de Serviços para execução de 03 Cinemas Itinerantes, que promova a exibição de filmes, documentários, curta, média e longa metragens nacionais. A proposta será responsável por transmitir filmes e similares que retratem tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, e animação, para atender a diversidade do público, de acordo com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 3º, §6º.

“Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará a seguinte divisão: (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.”

Com esta seleção, pretende-se fomentar e estimular o Cinema Itinerante em todo o município de São Domingos do Maranhão-MA, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas.

#### 2.DO VALOR

O valor total estimado deste Edital é de R\$ 37.632,30 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos), conforme disposto na dotação orçamentária nº **572/2022**.

Serão concedidos pagamentos para propostas selecionadas de pessoas físicas/pessoas jurídicas/entidades com ou sem fins lucrativos nas categorias elencadas no art. 3º, § 2º no objeto deste edital.

Nas categorias estabelecida no objeto acima, 20% (vinte por cento) serão destinados, prioritariamente, para proposições apresentadas por pessoas negras (pretas ou pardas) e 10% (dez por cento) para proposições apresentadas por indígenas, ou iniciativas culturais voltadas para estas, em conformidade com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas que trata o parágrafo acima, o número de vagas remanescentes será destinado para outra categoria de reserva de vagas; e na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão-MA e será depositado em parcela única, obrigatoriamente na conta bancária da proposta contemplada.

#### 3.DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

As inscrições das PROPOSTAS serão realizadas pelo próprio interessado de **20/09 a 28 de Setembro de 2023**, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Domingos do Maranhão-MA, com o assunto: INSCRIÇÃO EDITAL XX/2023 - LEI PAULO GUSTAVO e com a documentação exigida em anexo, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Rua 31 de Janeiro, nº 26, Bairro: Centro, CEP nº 65.790-000.

Estão habilitadas a participar deste Edital, agentes culturais, Pessoas Físicas (maiores de 18 anos), MEI - Microempreendedor Individual (Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário), Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ), Grupos e Coletivos Culturais.

O Proponente deve estar obrigatoriamente cadastrado no mapeamento cultural da Secretaria Municipal de Cultura do município de São Domingos do Maranhão-MA.

Documentação para inscrição:

- I. - preenchimento do formulário de inscrição, conforme Anexo I deste Edital;
- II. - Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura de São Domingos do Maranhão-MA onde consta que o proponente está cadastrado no mapeamento municipal de cultura;
- III. - Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas, anexo III.
  - I. - Projeto com planejamento das atividades;
  - II. - Cópia de documento de identificação com foto;
  - III. - Atos constitutivos ou contrato social, nos casos de pessoas jurídicas;

VI - Nocasodeinscriçãodegrupoqueé um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultur

al, apensono Anexo IV

Os projetos devem oferecer condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, devendo ser destinados ao menos 10% da verba recebida para custear a adoção dessas medidas e para o uso de tecnologias assistivas.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

O candidato pode se inscrever e ser contemplado em apenas 01 edital referente à Lei Paulo Gustavo no Município de São Domingos do Maranhão-MA.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 4- DA SELEÇÃO

A seleção será composta por uma única etapa onde será realizada:

I- Exame da admissibilidade das candidaturas, a ser realizado pela Comissão da LPG;

II - Seleção das propostas, a ser realizada pela Comissão da LPG.

Não serão admitidas as propostas que estiverem em desacordo com este edital ou com a legislação.

A avaliação da proposta será realizada levando em conta o impacto e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A seleção de cada proponente é atribuída em função desta comparação. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Havendo recurso, após o julgamento deste, o resultado final da análise de avaliação e resultado definitivo do Chamamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

#### 5- DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

São motivos de desclassificação:

- I. - Falta de documentos exigidos no item 3 deste edital;
- II. - Impedimento do candidato por ser membro da comissão de seleção;

#### 6- DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

As pessoas físicas e jurídicas e grupos organizados, ficam obrigadas a executar o projeto selecionado, devendo apresentar à Comissão da LPG a Prestação de Contas no período de 90 (noventa) dias após o término da realização do objeto.

A prestação de contas deve ser apresentada com documentos fiscais e provas de realização de serviços através de fotografias ou vídeos e serão analisadas pela Comissão da LPG.

Como contrapartida ao recebimento do valor, o contemplado autoriza a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão-MA a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos autorais.

Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão-MA e do Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada.

#### 7- DO CRONOGRAMA

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico, redes sociais, mural da Prefeitura e diário oficial.

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	20/09/2023
Período de inscrições	21/09 a 22/09/2023
Resultado	25/09/2023
Recurso	26/09/2023
Resultado Final	27/09/2023
Execução das Sessões de Cinema Itinerante	28/09 a 30/09/2023

#### 8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A modalidade de fomento da comunidade cultural será implementada pela realização de pagamento direto aos proponentes, sem necessidade de celebração de instrumento jurídico.

O recebimento do valor está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a eleição como expectativa de direito do proponente.

A Comissão da LPG será formada por 04 (quatro) membros da administração pública municipal e 03 (três) membros da sociedade civil, designados por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias ou sobra de recursos, os valores remanescentes, podem ser aplicados em outros instrumentos normativos, por meio de editais, chamamentos públicos e outras formas de seleção pública.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).

O contemplado será o responsável nas esferas civil e penal pela realização do seu projeto, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão-MA nenhuma responsabilidade sobre o mesmo. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão da LPG e a Secretaria de Cultura e Turismo de São Domingos do Maranhão-MA.

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a. Anexo I - Modelo de Formulário de Inscrição Pessoa Física e Jurídica;
- a. Anexo II - Modelo de Projeto;
- a. Anexo III - Declaração Étnico-Racial;
- a. Anexo IV - Declaração de Compromisso da Contrapartida

São Domingos do Maranhão-MA, 19 de setembro de 2023

**KLÉBER ALVES DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO Nº

**Favor não preencher esse campo, uso interno da Comissão da LPG.**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO LPG SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA - PESSOA FÍSICA



<b>1 DADOS DO PROPONENTE (Pessoa Física)</b>			
1.1 Nome civil		1.2 Nome artístico	
1.2 RG	1.4 CPF	1.5 Data de Nascimento	
1.6 Cor ou Raça (conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena Vai concorrer às cotas? ( ) Sim ( ) Não			
1.7 Gênero: ( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Não Informar ( ) Outro:			
1.8 Endereço residencial			
1.9 Cidade:	1.10 Estado:	1.11 CEP:	
1.12 E-mail para contato	1.13 Celular		
1.14. Possui alguma deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO.			
QUAL?			
1.15 DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO			
Banco:	Agência nº:	Operação:	
	Conta nº:		

**Atenção:** O valor será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco tendo o candidato contemplado (pessoa física) como único titular, não sendo aceitas contas fácil ou contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros

**Local e data:**  
XXXXX, de XXXXX de 2023.

**Assinatura do Proponente:**

## FICHA DE INSCRIÇÃO N°

Favor não preencher esse campo, uso interno da Comissão da LPG.

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA LGP - PESSOA JURÍDICA

<b>1 DADOS DO PROPONENTE - Pessoa Jurídica</b>			
1.1 Nome da instituição, empresa com ou sem fins lucrativos.			
1.2 CNPJ			
1.3 Endereço			
1.4 Cidade: XXXX	1.5 Estado: XXXX	1.6 CEP:	
1.7 E-mail	1.8 Site/Rede social		
1.9 Contato Telefônico			
1.10 Possui certificação como ponto ou pontão de cultura pelo Ministério da Cultura? ( ) Sim ( ) Não			
<b>2 DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA</b>			
2.1 Nome do responsável			
2.2 RG	2.3 CPF		
2.4 Endereço residencial			
2.5 Cidade	2.6 Estado: Maranhão	2.7 CEP	
2.8 E-mail	2.9 Celular (DDD)		
<b>3 DADOS BANCÁRIOS DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA</b>			
Banco:	Agência nº:		
	Conta nº:		
<b>Atenção:</b> O valor será pago em conta corrente de qualquer banco desde que a titularidade seja do candidato contemplado (Pessoa Jurídica).			

## ANEXO II

### PROJETO CULTURAL - LPG SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

<b>1 ATUAÇÃO</b>
------------------

<b>1.1 EM QUAL EDITAL VOCÊ IRÁ CONCORRER COM ESTE PROJETO?</b> ( ) LPG EDITAL XX/2023 - Produção Audiovisual Pessoa Jurídica ( ) LPG EDITAL XX/2023 - Produção Audiovisual nas Categorias (humorismo, dança, artes visuais, artes plásticas e fotografia) ( ) LPG XX/2023 - Apoio a Salas de Cinema ( ) LPG XX/2023 - Apoio a mostras e festivais ( ) LPG XX/2023 - Outra área da cultura:	
<b>1.2 NOME DO PROPONENTE</b>	<b>1.3 TEMPO DE ATUAÇÃO (EM ANOS)</b>
<b>1.4 CONTE SUA HISTÓRIA (fale da sua trajetória, de suas principais atividades e da comunidade em que você atua).</b>	
<b>1.5 QUAIS OBJETIVOS E METAS PRETENDE ATINGIR COM O VALOR RECEBIDO?</b>	

<b>2 DECLARAÇÕES</b>	
Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público LPG, inclusive das contrapartidas exigidas. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
<b>Local e data:</b> XXXXX, de XXXX de 2023	<b>Assinatura do Proponente:</b>

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, , CPF nº , RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital /2023 LPG - São Domingos do Maranhão-MA que sou

..

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais, civis e administrativas. São Domingos do Maranhão-MA, de XXXX de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, RG

n° \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ n° \_\_\_\_\_,

Proponente, DECLARO



QUE: quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.

1. Executarei as ações de CONTRAPARTIDA no Município de São Domingos do Maranhão-MA, conforme proposta enviada. XXXX-XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE

1. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: e22528e6bd5dd3c13b167b26f07ada20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.02/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 10.687,50 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA	CPF/CNPJ:	45.538.349/0001-10
ENDEREÇO:	RUA EUGENIO LUCIANO DE MELO, 371	BAIRRO:	BAIRRO NOVO
CIDADE:	Olinda	ESTADO:	Pernambuco
CONTATO:	(81) 3083-4725	E-MAIL:	bsmtec2000@gmail.com
REPRESENTANTE:	BRENO MARQUES ASSUNÇÃO	CPF:	009.601.134-36

PREÂMBULO

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabeleça a equação econômico-financeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  - 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  - 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS**

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total



19	Filtro de Linha 220 V/com mínimo 3 tomadas	UNIDADE	25,00	1	R\$ 27,50	R\$ 165,00	R\$ 687,50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 6,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 165   Valor Total: R\$ 165,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 7,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 192,5   Valor Total: R\$ 192,50 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 6,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 165   Valor Total: R\$ 165,00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   Quantidade: 6,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 165   Valor Total: R\$ 165,00						
21	Roteador Wi-Fi 6 TP-Link Archer AX10 Dual Band 2.4/5 GHz AX1500, MU-MIMO, 4 antenas fixas, Beamforming, Portas Gigabit, App Tether, Preto	UNIDADE	20,00	1	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 2500   Valor Total: R\$ 2.500,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 2500   Valor Total: R\$ 2.500,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 2500   Valor Total: R\$ 2.500,00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 2500   Valor Total: R\$ 2.500,00						
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 10.687,50</b>	

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

**ASSINATURAS**

<b>PELA GERENCIADORA</b>	<b>PELA BENEFICIÁRIA</b>
Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023	BRENO MARQUES ASSUNÇÃO CPF nº 009.601.134-36

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 82ba0a49851951ad441d14d90468d361

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.04/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.04/2023**

<b>DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 21.845,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024

<b>DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR</b>			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
RAZÃO SOCIAL:	PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	CPF/CNPJ:	37.090.234/0001-87
ENDEREÇO:	RUA DR MARURI, 990	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Concórdia	ESTADO:	Santa Catarina
CONTATO:	(49) 9989-6019	E-MAIL:	primecdia@gmail.com
REPRESENTANTE:	Tiago Pizzato	CPF:	082.065.579-11



## **PREÂMBULO**

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei N° 10.520/02;
  - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  - 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS**

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Computador All in One 4205U - 4GB 500GB LED 23,8" Windows 10.	UNIDADE	5,00	1	R\$ 4.369,00	R\$ 8.738,00	R\$ 21.845,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 2,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 8738   Valor Total: R\$ 8.738,00							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 1,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 4369   Valor Total: R\$ 4.369,00							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 1,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 4369   Valor Total: R\$ 4.369,00							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   Quantidade: 1,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 4369   Valor Total: R\$ 4.369,00							
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 21.845,00</b>	

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

**ASSINATURAS**

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023	Tiago Pizzato CPF nº 082.065.579-11

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 2bc3b606d5da4ef2e181206b777df5bb

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.06/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.06/2023**

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
RAZÃO SOCIAL:	VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTACAO LTDA	CPF/CNPJ:	11.113.866/0001-25
ENDEREÇO:	RUA DOMINGOS RODRIGUES, 341	BAIRRO:	LAPA
CIDADE:	São Paulo	ESTADO:	São Paulo
CONTATO:	(11) 2778-8093	E-MAIL:	licitacao@vetorscan.com.br
REPRESENTANTE:	Thiago Roberto de Souza Siqueira	CPF:	342.921.128-00

#### **PREÂMBULO**

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei N° 10.520/02;
  - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o

cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS**

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
25	SCANNER DE MESA IGUAL OU SIMILAR AO ADS4700W BROTHER	UNIDADE	10,00	1	R\$ 2.890,00	R\$ 14.450,00	R\$ 28.900,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 14450   Valor Total: R\$ 14.450,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 2,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 5780   Valor Total: R\$ 5.780,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 2,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 5780   Valor Total: R\$ 5.780,00						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   Quantidade: 1,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 2890   Valor Total: R\$ 2.890,00							
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 28.900,00</b>	

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

**ASSINATURAS**

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023</p>	<p>Thiago Roberto de Souza Siqueira CPF nº 342.921.128-00</p>

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: cf83d1341870b9c12fe1cbbba8c571140

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.07/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.07/2023**

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 4.646,50 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024

<b>DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR</b>			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
RAZÃO SOCIAL:	HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	CPF/CNPJ:	29.391.476/0001-82
ENDEREÇO:	RODOVIA BR 101 KM 101, S/N	BAIRRO:	DISTRITO INDUSTRIAL
CIDADE:	Conde	ESTADO:	Paraíba
CONTATO:	(81) 3033-0070	E-MAIL:	licitacao@hmaserv.com.br
REPRESENTANTE:	Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade	CPF:	107.646.124-76

### PREÂMBULO

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

- 7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS**

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
11	Cabo de Conexão de impressora	UNIDADE	20,00	1	R\$ 35,33	R\$ 176,65	R\$ 706,60
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 176.65   Valor Total: R\$ 176,65						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 176.65   Valor Total: R\$ 176,65						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 176.65   Valor Total: R\$ 176,65						
14	Mouse computador - Mouse Computador Tipo Conector: Usb, Conectividade: Com Fio , Sensor: Laser , Tamanho: Padrão	UNIDADE	30,00	1	R\$ 13,90	R\$ 97,30	R\$ 417,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 7,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 97.3   Valor Total: R\$ 97,30						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 8,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 111.2   Valor Total: R\$ 111,20						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 7,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 97.3   Valor Total: R\$ 97,30						
16	PEN DRIVE CAPACIDADE DE 08GB. - USB 3.0, INTERFACE: USB 3.0, COMPATÍVEL COM USB 2.0 OU SUPERIOR; MEMÓRIA: FLASH; CAPACIDADE DE 8GB	UNIDADE	30,00	1	R\$ 30,83	R\$ 246,64	R\$ 924,90
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 8,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 246.64   Valor Total: R\$ 246,64						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 7,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 215.81   Valor Total: R\$ 215,81						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 8,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 246.64   Valor Total: R\$ 246,64						
26	Switch de rede 08 portas switch não gerenciável	UNIDADE	20,00	1	R\$ 129,90	R\$ 649,50	R\$ 2.598,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 649.5   Valor Total: R\$ 649,50						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 649.5   Valor Total: R\$ 649,50						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 649.5   Valor Total: R\$ 649,50						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   Quantidade: 5,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 649.5   Valor Total: R\$ 649,50							

<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 4.646,50</b>
--------------------	---------------------

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

**ASSINATURAS**

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023	Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade CPF nº 107.646.124-76

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: e88055a6f24e5563156b5bed67b2d29f

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.09/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.09/2023**

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 49.757,55 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO	CPF/CNPJ:	34.152.516/0001-73
ENDEREÇO:	RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 1941, SN	BAIRRO:	PADRE MATHIAS
CIDADE:	Cariacica	ESTADO:	Espírito Santo
CONTATO:	(85) 9765-5832	E-MAIL:	mx10comercio@outlook.com
REPRESENTANTE:	GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO	CPF:	022.266.493-28

**PREÂMBULO**

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do



começo e incluído o do vencimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  - 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  - 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS**



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Impressora multifuncional, laser monocromática com duplex E rede, um equipamento laser durável, ideal para grupos de trabalho de médio porte, com altos volumes de impressão. 250 folhas tamanho ofícios.	UNIDADE	15,00	1	R\$ 1.668,99	R\$ 5.006,97	R\$ 25.034,85
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 3,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 5006.97   Valor Total: R\$ 5.006,97							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 4,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 6675.96   Valor Total: R\$ 6.675,96							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 4,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 6675.96   Valor Total: R\$ 6.675,96							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   Quantidade: 4,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 6675.96   Valor Total: R\$ 6.675,96							
9	Projeter Multimídia 3600 Ansi Lumens SVGA HDMI 3D READY 800X600.	UNIDADE	10,00	1	R\$ 1.574,99	R\$ 4.724,97	R\$ 15.749,90
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 3,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 4724.97   Valor Total: R\$ 4.724,97							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 2,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 3149.98   Valor Total: R\$ 3.149,98							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 3,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 4724.97   Valor Total: R\$ 4.724,97							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   Quantidade: 2,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 3149.98   Valor Total: R\$ 3.149,98							
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Impressora multifuncional, laser monocromática com duplex E rede, um equipamento laser durável, ideal para grupos de trabalho de médio porte, com altos volumes de impressão. 250 folhas tamanho ofícios.	UNIDADE	5,00	1	R\$ 1.794,56	R\$ 3.589,12	R\$ 8.972,80
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO   Quantidade: 2,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 3589.12   Valor Total: R\$ 3.589,12							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 1,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 1794.56   Valor Total: R\$ 1.794,56							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   Quantidade: 1,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 1794.56   Valor Total: R\$ 1.794,56							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   Quantidade: 1,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 1794.56   Valor Total: R\$ 1.794,56							
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 49.757,55</b>	

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

**ASSINATURAS**

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023</p>	<p>GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO CPF nº 022.266.493-28</p>

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: ec22062187b217192fdf1fa95ffdd498

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 245-2023 - DISPENSA DE VALOR 023/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 245-2023 - DISPENSA DE VALOR 023/2023 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.690/0001-70 **E A EMPRESA: BRANDÃO CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.722.309/0001-77. OBJETO:** Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de serviços de manutenção em ar condicionado e equipamentos de informática para atender os interesses da Câmara municipal de São João do Paraíso-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 023/2022 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e

sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - CAMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo. DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2023.  
São João do Paraíso/MA, 18 de setembro de 2023

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA**



Manoel Borges Marinho  
VEREADOR PRESIDENTE  
Contratante

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**  
Código identificador: 4afd99d3c699dacf3c0e249b7b5ab851

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**LEI Nº 180/2023, LEI PAULO GUSTAVO.**

**LEI Nº 180/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 184.251,59 PARA FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, na modalidade crédito especial no valor de R\$ 184.251,59 (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para atender as despesas com a seguinte dotação:

Identificação		Código
Órgão:	Sec.Mun.de Cultura.Esp.Juventude e Lazer	1001
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	Supervisão e Incentivo a Cultura	0047
Proj./Atividade:	Manutenção das Ações Emergenciais de Apoio a Cultura - Lei Paulo Gustavo	2108
Elemento de Despesa		Valor (R\$)
Código	Descrição	
3.3.90.31.00	Premiações culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, e Outras	124.575,26
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	6.556,60
3.3.90.31.00	Premiações culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, e Outras	50.463,74
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	2.655,99
<b>Total</b>		<b>184.251,59</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 - Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas:

**a)** - Fonte de Recursos: 2715000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual, no valor de R\$ 131.131,86 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e um reais, e oitenta e seis centavos);

**b)** - Fonte de Recursos: 2716000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Demais, no valor de R\$ 53.119,73 (cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos);

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos das seguintes leis: Lei Nº 069/2022, de 02/06/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023; Lei Nº172/2022, de 20/12/2022, Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023; e Lei Nº164/2021, de 16/12/21, Lei do Plano Plurianual 2022-2025, criando a ação: **13 392 0047 2.108** Manutenção das Ações Emergenciais de Apoio a Cultura - Lei Paulo Gustavo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Joselene Silva Bezerra de Araújo**  
Prefeita Municipal

Publicado por: **FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO**  
Código identificador: d76f6955e64530aee844dbed6ed2939e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**DECRETO Nº 20/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 20/2023, de 19 de setembro de 2023**

*Dispõe sobre a instituição da Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e da outras providências.*

O **PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, **ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, Decreto 11.453/2023, de 23 de março de 2023 e Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 2º - A Comissão Técnica de gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que refere as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos à operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, Decreto 11.453/2023, de 23 de março de 2023 e Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023.

Art. 3º - Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

**FABIANA MOURA BASTIANI DOS SANTOS**, CPF nº 935.956.703-53;  
**THIAGO VINICIUS DE ARAUJO SILVA PEREIRA**, CPF nº 026.219.273-00;  
**ADEILDO SILVA DOS REIS**, CPF nº 063.085.223-50.

Parágrafo Único: A Comissão será coordenada pela Secretária Municipal de Cultura e Juventude, a Sra. **FABIANA MOURA BASTIANI DOS SANTOS**, que ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º - A Comissão Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada, amparados pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, Decreto 11.453/2023, de 23 de março de 2023 e Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023.

Art. 5º - São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

§ 1º - Coordenar as ações visando todos os ritos para a elaboração de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.

§ 2º - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos, minutas de decreto de regulamentação das ações, minuta sugestiva de adequação orçamentária, e minutas de portarias nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022

§ 3º - Coordenação de todos os ritos que se fizerem necessários para a viabilização e operacionalização do recurso.

§ 4º - A comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo a Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitação;

§ 5º - A Comissão Técnica de Gerenciamento poderá, caso necessite, se reunir com entidades da sociedade cível e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - O coordenador da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá

convidar outros agentes públicos para participar das atividades, conforme necessidade.

Art. 7º A Comissão terá prazo indeterminado de funcionamento.

**PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
**Prefeito**

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: 1e9df0a9bcbaa67c7f9ade62aebb88a0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria deste Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade nº 004/2023 constante do presente processo administrativo nº 119/2023,

para autorizar a contratação de **SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 50.568.494/0001-83**, situada na Rua Primeiro de Maio, 1470, Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000, neste ato representada por seu titular Sr. SILVAN SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, cantor, portador da Identidade nº 5137959 SPTC-GO e do CPF nº 611.814.122-34. Para prestação de serviços com apresentação artística, com show evangélico do cantor Silvan Santos, no dia 21 de setembro de 2023 na festa do dia do evangélico no município de São Pedro dos Crentes - MA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **004/2023** e da proposta apresentada. O valor total deste contrato é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

São Pedro dos Crentes/MA, 18 de setembro 2023

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO*  
*Código identificador: 69fc63794d406beb37dcfd3c94e2589c*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

**EDITAL 003/2023- SALA DE CINEMA**

EDITAL 003/2023-  
SALA DE CINEMA "Cinema perto de você"  
LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão- MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público os procedimentos para pagamento dos recursos previstos no § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, através de seleção de Projeto Áudio Visual de Produção de Vídeo, com base no Art. 6º, Inciso I da Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de valorizar e difundir a cultura serranense, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.OBJETO**

1. O objeto deste Edital é a qualificação de proponentes para recebimento de auxílio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de apoiar funcionamento de salas de cinema "CINEMA PERTO DE VOCÊ", no Município de Serrano do Maranhão - MA.
2. Para efeito deste edital, serão consideradas salas de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva.

**2.VALORES**

1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **R\$ 13.068,14** (treze mil reais, sessenta e oito reais e quatorze centavos).
2. O valor disponibilizado para este Edital será distribuído da seguinte forma: Classificação única, e o valor será integralmente repassado ao mesmo projeto selecionado.

**3.QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1.Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, grupo coletivo, pessoa jurídica, estabelecida no município de Serrano do Maranhão há pelo menos 1 (ano) anos, que possa levar o entretenimento à sociedade serranense incluindo: cineInfantil, cinejovem, cineFamilia, respeitando a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas.

**4.QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
  1. - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
  1. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
  2. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**5.DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

1. A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETOS, como pessoas físicas, coletivo/grupo e pessoas jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no município de Serrano do Maranhão, através da certidão eleitoral.
2. O PROPONENTE deve estar obrigatoriamente cadastrado no mapeamento da Secretaria Municipal de Cultura com todas as informações

preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta, através do cadastro cultural fornecido pela citada Secretaria de Cultura.

3. Apresentar plano de trabalho detalhado, contendo a descrição da proposta, cronograma de execução, e orçamento estimado;
4. Estar em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas.

#### 6.DA INSCRIÇÃO

6.1As inscrições estarão abertas a partir do dia 20 a 27 de setembro de 2023, das 8hs às 12hs e das 14hs as 17hs, na Casa da Juventude, localizada na Av das Palmeiras, sn, centro, Serrano do Maranhão-MA, CEP 65.269-000, presencialmente;

6.2Todos os documentos de inscrição de PROJETOS devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

6.3As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

6.4As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

6.5Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

6.6Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para efetuar a inscrição:

6.6.1Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.6.2Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica, coletivo/grupo ou pessoa física;

6.6.3Comprovante de regularidade fiscal;

6.6.4Comprovante de regularidade trabalhista;

6.6.5Proposta de Projeto impresso contendo informações necessárias;

#### 4DA SELEÇÃO

1. A seleção dos projetos será realizada por uma comissão avaliadora designada pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, composta por seguimento da Sociedade Civil e Poder Público.
2. A Secretaria de Cultura de Serrano do Maranhão pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;
3. Em nenhuma hipótese haverá o recebimento de projetos culturais fora do período anteriormente especificado.
4. A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital.
5. O formulário de inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- Dados de resumo do Projeto: Objeto (*O objeto deve evidenciar a finalidade do financiamento. Este campo deverá conter a descrição sucinta e objetiva do produto a ser obtido/gerado com o financiamento*);
- Quantidade e nomes de comunidades salas de cinema no Município de Serrano;
- Endereço dos locais de exibição de cinema no Município de Serrano;

a. Dados do proponente:

- Endereço;
- Telefone;
- E-mail;

a. O proponente deve entregar a seguinte documentação, para formalização a inscrição:

- a. Formulário de inscrição
- b. Plano de Trabalho (projeto);
- c. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito do projeto.
- d. O projeto apresentado deverá conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses e devem considerar o tempo necessário para realização da contrapartida prevista.
- e. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

#### 5.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

#### 6.CONTRAPARTIDA

1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
2. Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, pessoas com deficiência e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
3. - Sempre que possível, exposições públicas,.
4. A proposta beneficiada com os recursos deste Edital exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa e curta metragem.
5. A proposta beneficiadas com os recursos deste Edital exibirão as obras cinematográficas produzidas com recursos do Edital de Produção Audiovisual da Lei Paulo Gustavo do Município de Serrano.

#### 1. ETAPAS DO EDITAL

1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Análise de mérito dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;
- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico.

#### 1. ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

8.1 Entende-se por "Análise de cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão Especial Avaliadora, instuída pelo Poder Executivo, por meio do seu representante legal.

8.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

8.5 Nesta fase, os proponentes terão projetos considerados desclassificados quando:

- a. Não preencherem os requisitos previstos no item 3;
- b. Entregarem o projeto fora do período de inscrição;
- c. Não atenderem aos requisitos de acessibilidade previsto no item 8 deste Edital;
- d. Não apresentarem a documentação completa exigida;
- e. Não atenderem os critérios de pontuação para classificação dos projetos, previsto no Anexo II; e
- f. Se enquadrarem em alguma das hipóteses de vedação de participação.

## 9. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

1. Caso os valores dos projetos classificados não alcancem a previsão do recurso previsto no item 2.1 deste Edital, este poderão ser utilizados no Edital de Produção Audiovisual.
2. Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá a Prefeita Municipal do Município de Serrano do Maranhão a homologação do resultado definitivo.

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:
  - a. Conta Corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil
  - b. Cópia do RG do representante legal;
  - c. Cópia do CPF do representante legal;
  - d. Comprovante de Residência representante legal;
  - e. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal
  - f. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.
  - g. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

## 11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial. O prazo limite para a assinatura do mesmo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os produtos e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, do Município de Serrano do Maranhão-MA, e do Conselho Municipal de Cultura e, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Cultura.
2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
2. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria:
  - a. Relatório de Execução do Objeto;
  - b. O relatório de Execução do Objeto deverá conter:
  - c. Ofício encaminhando o relatório;
  - d. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;
  - e. Informações acerca do público alcançado com as atividades;

### 1. DISPOSICÕES FINAIS

1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.
2. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura.
3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Guarulhos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).

Serrano do Maranhão, 18 de setembro de 2023.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita Municipal

ROSINALDO ABREU

Secretário Municipal de Cultura

ADRIELSON GUEDES SOARES

presidente do Conselho Municipal de Cultura

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 9c526e0763fa316901b75e8deb74f321

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

#### SELEÇÃO DE PROJETO ÁUDIO VISUAL DE PRODUÇÃO DE VÍDEO

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão- MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público os procedimentos para pagamento dos recursos previstos no § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, através de seleção de Projeto Áudio Visual de Produção de Vídeo, com base no Art. 6º, Inciso I da Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de valorizar e difundir a cultura serranense.

#### 1.DO OBJETO

1. Este edital tem como objetivo selecionar projetos áudio visual de produção de vídeo que retrate e promova a cultura de Serrano do Maranhão- MA, contemplando sua história, tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, e a diversidade cultural presente na cidade, em forma de documentário com no mínimo 25 minutos de duração, de acordo com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 3º, §2º, incisos V- “ Telefilmes nos gêneros ficção, **DOCUMENTÁRIO** e animação;”

#### 2.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente chamamento público está amparado pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), que tem como finalidade fomentar e promover a cultura, arte e entretenimento no município de Serrano do Maranhão- MA.
1. Os projetos selecionados deverão estar em conformidade com as disposições legais contidas na Lei Paulo Gustavo e demais normas aplicáveis.

#### 3.DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETOS, como pessoas físicas, coletivo/grupo e pessoas jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede no Município de Serrano do Maranhão, durante 1 (um) ano de domicílio através da certidão eleitoral.

3.2 O PROPONENTE deve estar obrigatoriamente cadastrado no mapeamento da Secretaria Municipal de Cultura com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta, através do cadastro cultural fornecido pela citada Secretaria de Cultura.

1. Apresentar plano de trabalho detalhado, contendo a descrição da proposta, cronograma de execução, equipe técnica envolvida e orçamento estimado;
1. Estar em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas.

#### 4DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições estarão abertas a partir do dia 20 a 27 de setembro de 2023, das 8hs às 12hs e das 14hs as 17hs, na Casa da Juventude, localizada na Av das Palmeiras, sn, centro, Serrano do Maranhão-MA, CEP 65.269-000, presencialmente.
1. Todos os documentos de inscrição de PROJETOS devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.
1. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.
1. Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO.
1. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas

1. Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.
1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para efetuar a inscrição:
  1. Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo disponibilizado na Secretaria Municipal de Cultura.
  1. Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica, coletivo/grupo ou pessoa física;
  1. Comprovante de regularidade fiscal;
  1. Comprovante de regularidade trabalhista;
  1. Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados;

#### 5DA SELEÇÃO

1. A seleção dos projetos será realizada por uma comissão avaliadora designada pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, composta por seguimento da sociedade civil e poder público.
1. A comissão avaliará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos no anexo I deste edital, considerando a qualidade técnica, criatividade, relevância cultural e exequibilidade do projeto.
1. Será selecionado e premiados projetos por categoria para a produção de vídeo, em forma de documentário, sobre a cultura popular e erudita:
  - **Video - Clipes: 21.171,78**
  - **Video - Danças: 18.000,00**
  - **Video - Arte: 11.000,00**

#### 6DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O projeto selecionado será contemplado com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, no valor distribuído por classificação;

#### Video Clipes:

1.

1º Lugar: R\$10.000,00

2º Lugar: R\$ 6.000,00

3º Lugar: R\$ 5.171,78

#### Video - Danças: 18.000,00

1º Lugar - R\$ 8.000,00

2º Lugar - R\$ 6.000,00

3º Lugar - R\$ 4.000,00

#### Video - Arte:

1.

1º Lugar - R\$ 5.000,00

2º Lugar - R\$ 3.500,00

3º Lugar - R\$ 2.500,00

1. Os recursos serão destinados ao financiamento do projeto e deverão ser utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.
1. Dar participação por categoria:
  1. **Video Clipes** - Templos Religiosos (Igreja Evangelica, Católica e Terreiro de Mina), Associações Quilombolas, Associações Culturais.
  1. **Video - Danças:** Grupos de Danças, Coral, Dançarino (a), Grupo de Tambor de Crioula; Grupo de Caixa do Divino;
  1. **Video - Arte:** Artesão, Produtor Cultural, Dj, Som Mecânico; Bordadeira, Custureira, Pintor, Produtor Digital; Artista de Instrumento Musical, cantor.

#### 1. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. O projeto selecionado deverá ser executado no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão.
1. Durante a execução do projeto, o responsável deverá prestar contas regularmente dos recursos financeiros recebidos, apresentando os comprovantes de despesas e relatórios de atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 23, Lei Complementar nº 195, De 8 De Julho De 2022.

#### 1. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; Marca da Prefeitura Municipal de



Serrano; Secretaria Municipal de Serrano e do Conselho Municipal de Serrano do Maranhão.

2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente edital poderá conter incidência de impostos no recebimento de recursos, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.
1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Serrano do Maranhão, 18 de setembro de 2023.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita Municipal

ROSINALDO ABREU

Secretário Municipal de Cultura

ADRIELSON GUEDES SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

## 1. DADOS PESSOAIS

Nome:

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino Data de nascimento: / /

Nome da empresa:

CNPJ/CPF: Email:

Endereço: n°: Bairro:

Cidade: Celular: ( )

**OBS:** Indispensável à apresentação, junto à ficha de inscrição, os seguintes documentos:

- Documento de identificação do representante legal da pessoa física e jurídica;
- Conta bancária no nome do titular do Projeto
- Comprovante de regularidade fiscal;
- Comprovante de regularidade trabalhista;
- Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados;
- Declaração de ciência e concordância com os termos deste edital.

Obs: Todos os documentos deverão ser anexados dentro de um envelope e entregues na Secretaria Municipal Cultura.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 1. Qualidade Técnica:

Este critério visa avaliar a competência técnica do projeto submetido, levando em consideração aspectos como a clareza e coerência do planejamento, a viabilidade da proposta e a demonstração de conhecimentos técnicos necessários para a execução do projeto. Serão observados o domínio dos recursos técnicos empregados, a aplicação correta de técnicas e métodos relevantes e a capacidade de apresentar soluções efetivas para os desafios propostos.

### 1. Criatividade:

A criatividade é um aspecto fundamental para a valorização e diferenciação dos projetos. Neste critério, serão consideradas a originalidade, a inovação e a capacidade de explorar novas abordagens ou perspectivas no desenvolvimento do projeto. Serão valorizadas propostas que apresentem ideias únicas, soluções criativas e a capacidade de surpreender e engajar o público-alvo.

## 1. Relevância Cultural:

A relevância cultural é um critério que visa avaliar o impacto e a importância do projeto na sociedade e na cultura em geral. Serão considerados aspectos como a promoção da diversidade cultural, a preservação do patrimônio cultural, a valorização de expressões artísticas e a capacidade de promover reflexões sobre temas relevantes para a sociedade. Projetos que estimulem o diálogo intercultural, promovam a inclusão social e contribuam para a formação e difusão cultural serão bem avaliados neste critério.

### 1. Exequibilidade do Projeto:

A exequibilidade do projeto refere-se à sua viabilidade prática e operacional. Serão considerados aspectos como a viabilidade financeira, a disponibilidade de recursos necessários, a estruturação do cronograma de atividades, a clareza na definição dos objetivos e a capacidade de execução do projeto dentro do prazo estabelecido. Serão valorizados projetos que apresentem planos bem estruturados, com indicativos realistas de execução e que demonstrem a capacidade do proponente de realizar as etapas propostas de forma eficiente.

Estes critérios serão utilizados pela Comissão Avaliadora para a análise e pontuação dos projetos submetidos no âmbito da Lei Paulo Gustavo. Cada critério será avaliado de acordo com sua relevância e importância no contexto do edital, e a pontuação final será determinada com base na avaliação conjunta de todos os critérios, levando em consideração a classificação de cada projeto em relação aos demais submetidos.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 3fccaf4f3247189386642cb96a249f8d

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 AÇÕES CULTURAIS “demais áreas culturais”

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO/PROPOSTA PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão- MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público os procedimentos para pagamento dos recursos previstos no § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Serrano do Maranhão - MA.

### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 31.111,03**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

### 3. DA INSCRIÇÃO

- As inscrições estarão abertas a partir do dia 20 a 27 de setembro de 2023, das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs, na Casa da Juventude, localizada na Av das Palmeiras, sn, centro, Serrano do Maranhão-MA, CEP 65.269-000, presencialmente.
- Todos os documentos de inscrição de PROJETOS devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.
- As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou

inadequados.

- Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO.
- As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
- Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.
- Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para efetuar a inscrição:
  - Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo disponibilizado no anexo I deste edital;
  - Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica, coletivo/grupo ou pessoa física;
  - Comprovante de regularidade fiscal;
  - Comprovante de regularidade trabalhista;
  - Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados;
- Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público; do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

### 5. COMO SE INSCREVER

5.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 5.2 por meio presencial na Casa da Juventude, localizado na Avenida da Palmeiras, SN, Serrano do Maranhão.

5.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo do proponente;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- Minicurriculo dos integrantes do projeto coletivo;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, apenas em uma categoria.

5.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

## 6. CONTRAPARTIDA

6.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas conforme (art. 10 da LPG):

a. Atividades gratuitas para alunos (as) e professores (as) de escolas públicas e universidades, bem como para grupos e coletivos culturais e associações comunitárias, ou atividades em espaços públicos.

b. As contrapartidas deverão ocorrer em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

## 7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

## 8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

8.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto e atribuída em função desta comparação.

8.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão especial de seleção formada por pessoas da sociedade civil, e pelo poder público.

## 9. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

9.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

9.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outras categorias, por meio de aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 8 dias apresentar os seguintes documentos,

### 10.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais.

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT,

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

### 10.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ,

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais,

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT,

VIII - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E

## RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural na data da convocação a ser divulgada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão sob pena de perda do apoio financeiro.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura; Marca da Prefeitura Municipal de Serrano; Secretaria Municipal de Serrano e do Conselho Municipal de Serrano do Maranhão.

12.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos aos quadros de avisos de publicações da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, e nas mídias sociais oficiais.

14.2 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

14.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.6 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 de dezembro de 2023.

14.7

Serrano do Maranhão, 15 de setembro de 2023.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita Municipal

ROSINALDO ABREU

Secretário Municipal de Cultura

ADRIELSON GUEDES SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS

Nome:

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino Data de nascimento: / /

Nome da empresa:

CNPJ/CPF: Email:

Endereço: nº: Bairro:

Cidade: Celular: ( )

**OBS:** Indispensável à apresentação, junto à ficha de inscrição, os seguintes documentos:

- Documento de identificação do representante legal da pessoa física e jurídica;
- Conta bancária no nome do titular do Projeto
- Comprovante de regularidade fiscal;
- Comprovante de regularidade trabalhista;
- Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados;
- Declaração de ciência e concordância com os termos deste edital.

Obs: Todos os documentos deverão ser anexados dentro de um envelope e entregues na Secretaria Municipal Cultura.

ANEXO II

Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	
<b>Edital Atividade Artistas e Culturais:</b>	
Escolas de Samba	7.111,03
Bumba Meu Boi	5.000,00
Tambor de crioula	3.000,00
Comunidades tradicionais (Casa de Axé)	3.000,00
Blocos carnavalescos	3.000,00
Caixa do Divino	2.500,00
Música Popular /Gospel	2.500,00
Expressões artísticas	1.000,00
Artesanato	1.000,00
Capoeira	1.000,00
Teatro/dança	1.000,00
Leitura e Literatura	1.000,00
<b>R\$ 31.111,03</b>	

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 364df8c5e6a4198a7671fdbdd747d2be

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 080/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 080/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** MAY EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 48.543.867/0001-10, Rua Santo Antônio, 526, Sala A, Centro, Balsas/MA; **OBJETO:** contratação de serviços de confecção e impressão de material gráfico de interesse desta Administração pública: VALOR TOTAL **R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 10 de agosto de 2024. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso

fragoso/MA e HELVYS RAMALHO PEREIRA - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 6eb25951fc982f197b8ee3ef3e04a3c1

CONTRATO Nº. 081/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 081/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** MAY EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 48.543.867/0001-10, Rua Santo Antônio, 526, Sala A, Centro, Balsas/MA; **OBJETO:** contratação de serviços de confecção e impressão de material gráfico de interesse do Fundo Municipal de Saúde: VALOR TOTAL **R\$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 10 de agosto de 2024. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e HELVYS RAMALHO PEREIRA - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 74dc4ff64af1ecec4e1f83543a02c57

CONTRATO Nº. 082/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 082/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** MAY EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 48.543.867/0001-10, Rua Santo Antônio, 526, Sala A, Centro, Balsas/MA; **OBJETO:** contratação de serviços de confecção e impressão de material gráfico de interesse da Secretaria Municipal de Educação: VALOR TOTAL **R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-055 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, 12.361.0012.2-062 - Manutenção da Educação Básica FUNDEB (30%) - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 10 de agosto de 2024. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e HELVYS RAMALHO PEREIRA - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: a48ce52209b77bbcddb47cd47a6e820

CONTRATO Nº. 083/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 083/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** MAY EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 48.543.867/0001-10, Rua Santo Antônio, 526, Sala A, Centro, Balsas/MA; **OBJETO:** contratação de serviços de confecção e impressão de material gráfico de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: VALOR TOTAL **R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 10 de agosto de

2024. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e HELVYS RAMALHO PEREIRA - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: b8160bcbf628c2401bb48edcd830e788

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

### CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBIRAS/MA - ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.040/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023. ONDE SE LÊ: "Contrato nº 028/2023" passa a LÊ-SE: "Contrato nº 029/2023". PUBLICADO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023, EDIÇÃO 3181, PÁGINA 93. José Sousa da Silva - Diretor Administrativo. Timbiras/MA, 19 de setembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES  
Código identificador: 9d1a7e666091e7983150a17230076126

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 230/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023. ALTERADA PELA LEI Nº 231/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023,

#### LEI MUNICIPAL N.º 230/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Alterada pela Lei nº 231/2023 de 03 de abril de 2023,

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VILDIMAR ALVES RICARDO**, Prefeito Municipal de Tufilândia (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Artigo 1º** - Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em consonância com a Lei Federal n.º 8842/94 (Política Nacional do Idoso), Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso) - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Tufilândia/MA, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

§1º O presente Conselho tem por finalidade assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal n.º 10.741/03.

**Artigo 2º** - Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

#### SEÇÃO I

##### Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII - elaborar o seu regimento interno;
- XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

§ 1º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

§ 2º. Fica autorizada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da Pessoa Idosa e limitado a no máximo 40% do valor total do respectivo Termo de Parceria.

#### SEÇÃO II

##### Da Constituição e da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social que coordenará a execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa e será composto de 8 conselheiros (04 titulares e 04 suplentes) de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, devendo ser constituído da seguinte forma:

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social que coordenará a execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa e será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil." (Redação dada pela Lei 231/2023)

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa,

composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assegurada a participação popular paritária, será composto por 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade Civil Organizada.

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:  
Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;  
Secretaria Municipal de Cultura.

II - por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;  
a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação. (Redação dada pela Lei 231/2023)  
b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;  
c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.  
d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados pela chefia do Poder Executivo Municipal;

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 6º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante das entidades.

§ 7º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Artigo 6º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**Artigo 6º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada mandato. (Redação dada pela Lei 231/2023)

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

podará convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Artigo 7º** - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

### SEÇÃO III

#### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Artigo 8º** - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Artigo 9º** - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;  
II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;  
III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Artigo 10** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;  
II - faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;  
III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;  
IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;  
V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Artigo 11** - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Plenário;  
II - Mesa Diretora;  
III - Comissões de Trabalho;  
IV - Secretaria Executiva

§1º. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

§2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva, é composta por:

§2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta por. (Redação dada pela Lei 231/2023)

I - 1 (um) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II - 1 (um) Vice- Presidente;

III - 1 (um) Secretário e um 1 (um) segundo Secretário.

§3º. Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§4º. Um funcionário representante da Secretaria a qual está vinculado o Conselho desempenhara as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo Plenário.

**Artigo 12** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Artigo 12** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares. (Redação dada pela Lei 231/2023)

**Artigo 13** - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva

ou da quarta intercalada.

**Artigo 14** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 15** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Artigo 16** - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Artigo 17** - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Poder Executivo Municipal, responsável pelas despesas financeiras para a representação deste conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

**Artigo 18** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Artigo 18 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias. (Redação dada pela Lei 231/2023)

**Artigo 19** - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da lei.

Artigo 19 - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sanção desta lei. (Redação dada pela Lei 231/2023)

**Parágrafo único** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas ou contratadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. (Redação dada pela Lei 231/2023)

## CAPÍTULO II

### Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Artigo 20** - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas a defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 01(um) ano e por representantes do poder executivo municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 20 - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas a defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 01(um) ano e por representantes do poder executivo municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal dos direitos da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. (Redação dada pela Lei 231/2023)

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências nacional e estadual.

§2º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social;

§3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## CAPÍTULO III

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Artigo 21** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Tufilândia/MA.

**Artigo 22** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. - transferências do Município;
- III. - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. - as advindas de acordos e convênios;
- VI. - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03
- VII. - outras.

**Artigo 23** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. - submeter ao Secretário Municipal da Assistência Social o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, (Redação dada pela Lei 231/2023)

III. - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV. - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;  
V - o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa terá seu gestor indicado na forma da lei;

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 24** - Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Artigo 25** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 26** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Artigo 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.**

**VILDIRMAR ALVES RICARDO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: eb65e4782f8d81788a3478bd19ea96b6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 05 DE SETEMBRO 2023

#### TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 012, de iniciativa do poder executivo, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº335, DE 05 DE SETEMBRO 2023.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 1.637.676,50 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação.

**Parágrafo Único** - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º** - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

**ÓRGÃO:** 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 3024 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE

**ATIVIDADE:** 2025 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1.605.34.114000001	R\$ 850.917,78
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.34.114000001	R\$ 786.759,84
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.637.677,62</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º** - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 05 de setembro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 1e32ee4b3d6acb784ed1fee7f9e10559

### TERMO DE POSSE Nº 01 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o artigo 37, incisos II e IV da Constituição Federal, em cumprimento de determinação judicial - processo n. 1124-49.2017.8.10.0137 - Mandado de Segurança,

**RESOLVE:**

DAR POSSE ao sr. **PETERSON IORDANO LUCENA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 00011219399-2 SSP/MA e CPF 991760503-78, para



exercer o cargo de ODONTÓLOGO ESF, Nível Superior, em Regime Jurídico Único, em virtude de aprovação em concurso público homologado no dia 13 de abril de 2015, localização 011, com lotação no Posto de Saúde de Porto de Areia.

Para efeitos de cumprimento da Ordem Judicial, autos do processo n. 1124-49.2017.8.10.0137 - Mandado de Segurança - Vara Única de Tutóia - MA, presente termo passa a ter natureza jurídica de Portaria, para, assim, dar posse imediata ao senhor **PETERSON IORDANO LUCENA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 000111219399-2 SSP/MA e CPF 991760503-78, no cargo de ODONTÓLOGO ESF, Nível Superior, em Regime Jurídico Único, em virtude de aprovação em concurso público homologado no dia 13 de abril de 2015, localização 011, com lotação no Posto de Saúde de Porto de Areia.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidor Público Municipal de Tutóia - MA, ficando anexado a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

**Para constar, Eu RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL, prefeito municipal, lavrei o presente TERMO, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

#### **RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**

Prefeito Municipal

#### **PETERSON IORDANO LUCENA DE ALMEIDA**

CPF 991760503-78

ANEXO I

#### **DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO**

EU, **PETERSON IORDANO LUCENA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 000111219399-2 SSP/MA e CPF 991760503-78, residente a Praça Coronel Luiz Vieira, 37 - Centro, Chapadinha/MA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta, seja ela federal, estadual ou municipal, que possa ser identificado como acumulo indevido.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e assino a presente declaração.

Tutóia - MA, 19 de setembro de 2023.

#### **PETERSON IORDANO LUCENA DE ALMEIDA ODONTOLOGO**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: d6a5f95065a4a4f59704e51af57e6380

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 074/2023.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 074/2023. TOMADA DE PREÇO 010/2021**, FIRMADO EM 15/09/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Administração E Planejamento, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.679.517/0001-54. **OBJETO: 3º (TERCEIRO) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE**

**PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS POVOADOS DE SÃO PEDRO, MOCAMBO E SANTA ROSA NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura até o dia 13 de março de 2024 **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 15 Urbanismo; 15 451 Infra-Estrutura Urbano; 15 451 0323 Planejamento Urbano; 15 451 0323 1068 0000 Construção e Reforma de Estradas Vicinais; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; 1.700 Fontes de Recursos ; Origem da Fonte Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93.; **SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Sr. Raylson Ramon Santos Nunes CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO: L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES /CNPJ nº 23.679.517/0001-54 - REPRESENTADA PELO Sr. LUÍS ANTÔNIO MEIRELES GOMES, CPF Nº 280.050.663-68, VIANA -MA, 19/09/2023.****

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: b74b9765580f8c5f261cfbf44f6b8da0

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 612, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Cria no âmbito do Município de Viana-MA o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, abre crédito especial e dá outras providências.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Constituição da República c.c. o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 647.699,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**§ 1º** - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** - Caso haja diferenças a compensar, o "acerto de contas" ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

**§ 3º** - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

**Receita:** 1713.50.5.1.00.00 - Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão Sus.

**Fonte:** 1.605 - Assistência financeira da União destinado à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

**Art. 3º** - Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022, identificado abaixo:

**ÓRGÃO:** 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 301 ATENÇÃO BÁSICA

**PROGRAMA:** 0426 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

**ATIVIDADE:** 2040 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis	1.605	R\$ 384.268,04
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 384.268,04</b>

**ÓRGÃO:** 02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 0426 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR **ATIVIDADE:** 2043 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADES HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis	1.605	R\$ 263.430,96
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 263.430,96</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove e nove) dias do mês de setembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: a04588dd360cdf18e1c8ed0c93e26cb4



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)